



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJJE

A partir da próxima terça-feira (23/09), as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, serão realizadas no Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro, nesta Capital.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de novembro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 27/11/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5403

Composição

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/11/2014

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2014, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.13.001664-5
AUTOR: GLENISSON MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002074-4
IMPETRANTE: MILTON DUARTE MADURO FILHO
ADVOGADA: DRª DENISE CASTRO PONTES
IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Proc. n. 000 14 002074-4

A Impetrante afirma, às fls. 66, que já transcorreu prazo, sem o devido cumprimento da decisão;

O Estado de Roraima juntou às fls. 67/69 petição estranha à lide;

Adiante, o Impetrado informou que ultimou as providências necessárias à aquisição do fármaco através de processo licitatório, e, requereu ao final a perda do objeto do mandado de segurança, fls. 70/71;

Não obstante, haver apenas comunicação do início do processo licitatório, e não a eficaz entrega da medicação ao Impetrante, aplico a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento; e,

Determino o bloqueio imediato de R\$ 5.295,00 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais) em desfavor da Fazenda Estadual, sem o prazo para Embargos, haja vista a anuência expressa do Estado em feitos similares e de mesma natureza – fornecimento de medicamentos – do acesso aos valores pelo Impetrante urgentemente, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde.

Remetam-se os autos ao Juiz Auxiliar da Presidência, com urgência.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), em 20.NOV.2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000499-5**

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: ISAIAS INACIO DANTAS
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720826-9
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. DELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADA: VALÉRIA DELFIM YANAGUI
ADVOGADO: DR. EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722199-1
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: IDONIO DE OLIVEIRA MARTINIANO
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000431-8
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR DE MOURA NETO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.000139-8
RECORRENTE: ALIPIO MAIA BEZERRA
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO
RECORRIDO: JOSE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.14.000418-5
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADA: TICIANE ALINE GOMES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000624-8
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705469-1
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: DALZINETE DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706889-7
AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRA
AGRAVADO: AUDIVAN ALVES MENDONÇA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708664-2
AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO: MARCOS VINICIUS FAULHABER
ADVOGADAS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707106-5
AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: VALTÉRCIO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Vaancklin Figueredo
Diretor de Secretaria, em substituição

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/11/2014

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915039-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDO: ANTÔNIO BERTO BEZERRA SILVA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA com fulcro no art. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a" ambas do permissivo constitucional.

No Recurso Extraordinário (fls. 114/122), alega que houve afronta ao art. 37, § 6º da Constituição Federal. Já no Recurso Especial (fls. 124/138) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação ao art. 535, II do Código de Processo Civil.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 142/147 e 149/156.

É o relatório.

I – DO RECURSO ESPECIAL

O Recurso Especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso extraordinário deve ser admitido.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do Recurso Extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito ambos os recursos.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001601-5**IMPETRANTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA FREITAS****DEFENSORA PÚBLICA: DR^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****DECISÃO**

Trata-se de pedido subscrito pela Defensoria Pública em favor de MARIA DO ROSÁRIO SILVA FREITAS (fl. 89), requerendo o bloqueio on line, na conta do Estado de Roraima, do valor referente à aquisição do medicamento BORTEZOMIBE/VELCADE 3,5mg, para a aquisição de 08 (oito) ampolas, correspondente a metade do tratamento da impetrante.

A Procuradoria do Estado, manifestou-se no dizendo que foi feita abertura de Processo para a aquisição do referido medicamento, o que até a presente data não foi cumprido pelo Estado.

É o sucinto relato.

Decido.

Em situações reconhecidamente excepcionais, tais como a que se refere ao urgente fornecimento de medicação, sob risco de perecimento da própria vida, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é reiterada no sentido do cabimento do bloqueio de valores diretamente na conta corrente do Ente Público com o fim de suprir a omissão estatal.

Com efeito, o art. 461, § 5º, do CPC ao referir que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, para a efetivação da tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente, "determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas ou coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial", apenas previu algumas medidas cabíveis na espécie, não sendo, contudo, taxativa a sua enumeração, possibilitando ao julgador, à vista das circunstâncias do caso apreciado, buscar o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela almejada.

Assim, em casos como o presente, tendo em vista o fim da norma e a impossibilidade de previsão legal de todas as hipóteses fáticas, torna-se possível o bloqueio de contas públicas para a aquisição do medicamento que a parte necessita.

Diante do exposto, defiro o pedido de fl. 89, determinando o bloqueio, on line, do valor de R\$22.178,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais) na conta do Estado de Roraima, em benefício da impetrante, para a aquisição do medicamento prescrito.

Expeça-se, com urgência, o devido mandado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709383-8
RECORRENTE: MONTEIRO & MONTEIRO ARTIGOS DE COURO LTDA – ME
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTRO
1º RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADOS: DR^a FLAVIA PORTO GOMES E OUTROS
2º RECORRIDO: PERIN VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por MONTEIRO & MONTEIRO ARTIGOS DE COURO LTDA - ME, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 133/136.

O Recorrente alega (fls. 144/151), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto nos arts. 30, 31, e 51, II, IV e X do Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 428 do Código Civil.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 157/168.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800140-4

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDA: LUCIRLENE GOMES FERREIRA

ADVOGADO: DR. JABSON DA SILVA CEO

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 33, intime-se a Recorrida por edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar sua representação, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905308-5

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: EMILI FERNANDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 273/276 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.212737-1

AGRAVANTES: RONILDA SANDRA B. ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADA: DRª SANDELANE MOURA
AGRAVADOS: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E OUTRO
ADVOGADA: DRª ANTONIETTA DI MANSO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 824/840 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2014.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001733-8

AGRAVANTE: CLARO S/A
ADVOGADOS: DR. RODRIGO BADARÓ A. DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravos nos próprios autos às fls. 133/152 e 156/175, em face da decisão que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2014.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711741-1

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: FRANCISCO ALVES ALVARENGA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 59, intime-se o Recorrido por edital pelo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2014.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721916-9

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDO: CLÁUDIO COSTA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: "551 – Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos, aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.017982-8

AGRAVANTE: MYCHAEL AZEVEDO CUNHA

ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 383/387 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700492-8

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: NEIRTON BARROS DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO E OUTRO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 134/137 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

Novembro Azul

Quando o **câncer de próstata** é detectado logo no **início**, a chance de **cura** é muito **alta**.

Faça o exame!



www.tjrr.jus.br

www.facebook.com/TJRORAIMA



Estado de Roraima
Poder Judiciário
ASCOM

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/11/2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007758-2 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

EMBARGADA: ROSELY QUEZADO DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATOS - RETIFICAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ENTENDIDA COMO JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO - PROIBIÇÃO DE ULTRAPASSAR O PERCENTUAL CONTRATADO PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E DE MULTA CONTRATUAL, SEM CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA PACIFICADA PELO STJ - COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS - RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELO STJ, RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - PARA CONTRATOS FIRMADOS APÓS ABRIL DE 2008, IN CASU, LEGALIDADE DA COBRANÇA - ACÓRDÃO CORRIGIDO- EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente em Exercício), e os Juízes Convocados Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001154-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CELSO RICARDO MAAS

ADVOGADO: DR ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: DR SILAS ARAÚJO LIMA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE- OCORRÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. Embargos de declaração opostos em face de decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pois ausente peça obrigatória. 2. Contudo, assiste razão à parte Embargante, pois não havia habilitação do advogado da parte Agravada quando da propositura do agravo de instrumento. 3. Recurso conhecido e acolhido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente em Exercício), e os Juízes Convocados Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002137-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CICERA GOMES DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - PARTE QUE NÃO COMPROVA SER HIPOSSUFICIENTE - AGRAVO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem compreensão consolidada no sentido que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção iuris tantum de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes: STJ, EDcl no AgRg no REsp 1239620/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 04.10.2011; AgRg no Ag 1.333.936/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 7.4.2011, DJe 18.4.2011; STJ, AgRg no AREsp 16924 / PE, rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, j. 27.09.2011. 2. O Juízo, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita 3. Parte não demonstrou qualquer prova de sua hipossuficiência. Benefícios da assistência judiciária gratuita indeferido. 4. Decisão mantida; Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer o recurso, mas negar provimento ao mesmo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Presidente, em exercício, Relator), e Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti. Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724747-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANANIAS GOMES SANTANA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - SENTENÇA ANULADA. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2) Considerando a ausência da intimação pessoal do Requerente para comparecimento no exame pericial, deve ser declarada de ofício a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa, que constitui matéria de ordem pública. 3) Sentença anulada. 4) Recurso Provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Presidente em exercício Relator), Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001167-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE
AGRAVADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUSTAS PROCESSUAIS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXIGÊNCIA LEGÍTIMA. 1. O artigo 282 e incisos, do Código de Processo Civil, determina que a petição inicial indicará o juiz ou tribunal, a que é dirigida; os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; o pedido, com as suas especificações; o valor da causa; as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; o requerimento para a citação do réu, bem como será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC: 283). 2. O artigo 19, do CPC assevera que "salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença". 3. O pagamento de que trata o artigo 19, será feito por ocasião de cada ato processual, é o que dispõe o § 1º do artigo mencionado 4. Dessarte, sendo legítima a cobrança das custas iniciais na fase de cumprimento de sentença, cabe ao Juízo análise das circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita. 5. Verifico que o Agravante demonstrou necessidade de ser agraciado com o benefício da gratuidade de justiça (fls. 17 e 38/38v.). 6. Recurso provido, consoante parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Presidente em exercício Relator), Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000538-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR MAURO PAULO GALERA MARI

AGRAVADO: RAILDO DA SILVA ARAUJO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS NA FASE EXECUTIVA DA AÇÃO - MAJORAÇÃO - FIXAÇÃO DE FORMA EQUITATIVA. § 4º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A fonte normativa principal sobre o tema consta no artigo 20, do Código de Processo Civil, que, em seu § 4º, dispõe que nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c, do § 3º, do mesmo artigo, ou seja, atendidos o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Ao requerer a execução, o credor pode postular ao juízo que fixe, de início, os honorários que serão devidos para a fase executiva. 2. É certo que os honorários advocatícios devem ser fixados com razoabilidade e proporcionalidade, na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC, mas de forma a representar a expressão econômica da demanda, sem, contudo, aviltar o trabalho desempenhado pelo Advogado, pois indispensável à administração da justiça (CF/88: art. 133). 3. Forte nessas razões, estou convicto que o recurso merece ser provido para fixar definitivamente os honorários em R\$ 4.830,88 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), pois que aproximadamente dez por cento do valor da execução. 4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Presidente em exercício Relator), Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001861-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA-DETRAN

ADVOGADO: DR ANTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO E OUTROS

AGRAVADO: ANTÔNIO ANSELMO BRAGA TORRES

ADVOGADO: DR LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - RESPONSABILIDADE ESTATAL - VEÍCULO APREENDIDO E FURTADO DO PÁTIO ALUGADO PELO DETRAN - DEVER DE ARCAR COM ALUGUEL DE VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE - TUTELA AMPLAMENTE SATISFATIVA - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. 1. Agravo contra decisão

em favor do Agravado, para determinar que o Agravante pague quantia necessária referente ao aluguel de um veículo, enquanto perdurar a ação e fixou multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento. 2. Lei de nº. 8.437/92, art. 1º, § 3º. A tutela é amplamente satisfativa. Apesar dos fortes indícios de responsabilidade estatal, a lei impede a liberação dos valores para fins de aluguel de veículo em favor do Recorrido. O objetivo final da ação é ser ressarcido pelos custos que vêm adquirindo por estar sem veículo próprio para os afazeres do dia a dia, e ainda, a cobrança de valores para adquirir um novo veículo que substitua o que fora aparentemente furtado. 3. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Presidente, em exercício, Relator), e Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti. Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717831-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO EUDECI PINTO FILHO

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - SENTENÇA ANULADA. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2) Considerando a ausência da intimação pessoal do Requerente para comparecimento no exame pericial, deve ser declarada de ofício a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa, que constitui matéria de ordem pública. 3) Sentença anulada. 4) Recurso Provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Presidente em exercício Relator), Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002233-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DOMINGAS DO ESPIRITO SANTO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO SANTANDER AYMORÉ S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE - JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - AGRAVO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem compreensão consolidada no sentido que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção iuris tantum de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes: STJ, EDcl no AgRg no REsp 1239620/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 04.10.2011; AgRg no Ag 1.333.936/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 7.4.2011, DJe 18.4.2011; STJ, AgRg no AREsp 16924 / PE, rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, j. 27.09.2011. 2. O Juízo, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita. 3. Parte demonstrou sua condição de hipossuficiência. Juntada de documento hábil para comprovar pouca renda. 4. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer o recurso, e dar provimento ao mesmo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Presidente, em exercício, Relator), e Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti. Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.700164-4 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADO: DR TADEU PEIXOTO DUARTE
APELADA: ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO: DR FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ATO DO SECRETÁRIO QUE DETERMINOU A REMOÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CLARA E TRANSPARENTE. ATO ADMINISTRATIVO NULO. PRECEDENTES DO Eg. STJ. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os atos administrativos são manifestações da Administração que visam atender ao interesse público. 2. O princípio constitucional da motivação se traduz na exigência de que todos os atos da Administração Pública, ainda que discricionários, sejam devidamente fundamentados, sob pena de configurarem manifesta ilegalidade. 3. No caso concreto, considerando que o ato administrativo de remoção da servidora impetrante, deu-se sem a necessária motivação, há que ser confirmada a ilegalidade do ato combatido, na forma declarada na sentença de piso. 4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Juízes Convocados Dr. Leonardo Cupello, presidindo a Sessão, o Dr. Mozarildo Cavalcanti, Julgador, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRIUSTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001644-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: DR ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

EMBARGADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SEFAZ

PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. MATERIA RECURSAL ANALISADA. INOCORRENCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não merecem acolhimento quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada. 2. Tal espécie recursal tem natureza integrativa e não se presta para rediscutir matéria já analisada e decidida. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil. 3. Embargos declaratórios desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Juízes Convocados Dr. Leonardo Cupello, presidindo a Sessão, o Dr. Mozarildo Cavalcanti, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806310-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: THIAGO DA SILVA LINDOSO

ADVOGADA: DRª ANDRÉIA MARQUES DE ARAUJO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT),

impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 10 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808974-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NEY WESLEY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 10 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002280-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR WILSON SILVA ALMEIDA

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA interpôs Agravo de Instrumento, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 1º Vara Cível de Competência Residual, nos autos da ação n.º 08292042520148230010, que indeferiu a concessão do benefício da gratuidade de justiça.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a Agravante haver protocolizado ação revisional de contrato bancário c/c repetição do indébito, mais consignação em pagamento e ao decidir acerca do reclamo, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como a concessão do benefício da gratuidade de justiça.

Requer, "[...] a antecipação de tutela total, uma vez que a dependente da isenção do pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios, para o regular desenvolvimento do processo, sob pena de prejuízos processuais irreparáveis; b) requerendo, ainda, ao final, no mérito, a ratificação da tutela antecipada, quo concedendo assim o benefício da Assistência Judiciária Gratuita à Agravante; c) caso não seja este o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça, que seja concedido o direito de pagar as custas ao final do processo. d) o conhecimento e deferimento, da tutela antecipada recursal (art. 527, III, do CPC), do mérito, autorizando a CONSIGNAÇÃO das parcelas vincendas do contrato, nos moldes delimitados nos cálculos traídos à colação, bem como obstar a inclusão do nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito; e) o provimento do presente agravo para reformar a decisão agravada. [...]".

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pela Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DO PERMISSIVO LEGAL

É previsão expressa do Código de Processo Civil que deve o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, conforme texto destacado:

"Art. 557. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (Sem grifos no original).

Neste sentido, é a determinação constante no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

"Art.175. Compete ao Relator:

[...]

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);" (Sem grifos no original).

Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade comentam:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (in Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Assim sendo, quando manifestadamente inadmissível, o Relator poderá negar de plano seguimento ao recurso.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Da análise dos presentes autos, verifico a ausência de um dos requisitos de admissibilidade do recurso.

DO PREPARO

Dispõe o artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

[...]

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. (sem grifo no original).

Compulsando os autos, verifico que ausente o preparo, sendo um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso, o qual consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso.

Ainda que o objeto do agravo de instrumento seja gratuidade de justiça que esta isento do pagamento do preparo em sede de agravo de instrumento.

Sobre este tema, NELSON NERY JÚNIOR, comenta:

"A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. É matéria de direito processual estrito, cuja competência para legislar é exclusiva do Poder Legislativo da União (CF,22,I)." (in Código de Processo Civil Comentado, 11ªed., Revista dos Tribunais:São Paulo, p.883)

Com efeito, incumbe ao Agravante apresentar o comprovante de pagamento no momento da interposição do recurso. Não o fazendo, há ocorrência da preclusão consumativa.

Neste sentido, colaciono as seguintes decisões:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS CUSTAS E PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA 284/STF.

1. Na espécie, o agravo de instrumento não foi conhecido, tendo em vista não terem sido recolhidas as custas e o porte de remessa e retorno dos autos.

2. Em sede de agravo regimental, a agravante limitou-se a afirmar que é beneficiária da justiça gratuita, sem, no entanto, comprovar o alegado, ou seja, não demonstrou em que momento houve o deferimento de tal benefício.

3. Hipótese de incidência, por analogia, da Súmula 284/STF.

4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1350428 MS 2010/0174044-5, rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, j. 01/03/2011)". (sem grifo no original).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. ART. 511, DO CPC E SÚMULA 187/STJ. 1. É deserto o Recurso Especial que não é acompanhado do comprovante de pagamento do preparo, em consonância com o art. 511, do CPC, e com a Súmula 187/STJ, não se admitindo pagamento posterior, mesmo que antes da subida dos autos. 2. Agravo Regimental não provido". (Processo AgRg no Ag 861897/MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0027279-0 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJe 17/10/2008). (sem grifo no original)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS CUSTAS. NÃO-CONHECIMENTO.

A inobservância dos requisitos de admissibilidade enseja o não-conhecimento do recurso, uma vez que a juntada de peça obrigatória, no caso, a cópia do comprovante de pagamento das respectivas custas processuais ou cópia da decisão que deferiu a gratuidade judiciária, é pressuposto formal para o conhecimento do agravo, nos termos do art. 525 <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10681030/artigo-525-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>> do Código de Processo Civil <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>>. Agravo de instrumento a que se nega seguimento. (Agravo de Instrumento Nº 70057580086, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 27/11/2013). (sem grifo no original).

Com efeito, a parte Agravante não se desincumbiu do ônus de efetuar o preparo do recurso, que acarreta não conhecimento do recurso.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no caput, do artigo 557, c/c, §1º, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em não conhecimento do presente agravo, dada a manifesta inadmissibilidade do recurso.

Intimem-se e Publique-se.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 14 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001882-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELISANGELA LIRA DE MELO

ADVOGADO: DR MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 000 14 001743-5, que não conheceu do recurso por ausência de peça obrigatória.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que "não conheceu o agravo de instrumento ora combatido em razão da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, qual seja: procuração outorgada ao advogado da Agravante. [...] verifica-se que a procuração ad judicium na qual a Agravante outorga poderes ao subscritor desta, repousa à fl. 274 dos autos do Agravo de Instrumento n. 000.14.001743-4. Não há portanto, irregularidade na formação do agravo comentado, sendo imperiosa, [...] a reforma da decisão contida às fls. 321/324, para que se possa adentrar na análise do mérito recursal daquela actio".

DO PEDIDO

Requer, ao final, a reconsideração da decisão, ou, que o presente recurso seja julgado pela Turma Cível para reforma da decisão agravada.

É o breve relatório.

Passo a decidir (RI-TJE/RR: p.u., do art. 316).

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos legais, conhecimento do recurso.

DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Vislumbro no presente recurso subsídio que justifica a mudança de compreensão anterior deste Relator.

Compulsando os autos, verifico que o Agravante juntou procuração de seu Patrono (fls. 274), peça esta obrigatória para a instrução do agravo de instrumento.

Desta feita, a reconsideração da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento é ordem que se impõe.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, c/c, inciso I, do artigo 525, ambos do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento para conhecer do recurso interposto.

Junte-se cópia desta decisão nos autos do Agravo de Instrumento em referência.

Após, retornem os autos do agravo conclusos para apreciação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002219-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: L. S. DE C.
ADVOGADA: DRª THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA
AGRAVADO: J. DA C. P.
ADVOGADO: DR ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

L. S. DE C. interpôs este agravo de instrumento com pedido liminar em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Declaratória de União Estável c/c Partilha de Bens nº 0832136-83.2014.8.23.0010, que indeferiu os pedidos liminares, sob argumento de ausência de provas suficientes para comprovar as alegações da Autora.

Inconformada com o decisum, a Agravante interpôs este recurso, aduzindo, em síntese, que viveu em regime de união estável entre agosto de 2003 até meados de 2008, quando foi ajuizada ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com partilha de bens, autuada sob o nº 010.08.186817-5, que reconheceu e declarou o fim da união estável, sendo homologado acordo quanto a partilha de bens, tendo restado para o Agravado o imóvel urbano situado a Rua Valério Magalhães, nº 288, Bairro São Francisco, nesta capital.

Sustenta que logo após a homologação do acordo as partes, em razão da proximidade do nascimento do filho do casal, reataram a relação conjugal e passaram a residir no ano de 2009, inicialmente, em um imóvel localizado na Rua Expedito Francisco da Silva, nº 744, bairro Silvío Leite, nesta cidade. E, em razão da nova moradia, adquiriu, juntamente com seu companheiro vários móveis e eletrodomésticos.

Aduz, ainda, que no ano de 2011 o casal iniciou uma reforma no imóvel situado a Rua Valério Magalhães, nº 288, Bairro São Francisco, com ampliação do bem e que, desde então, vêm mantendo vida conjugal harmônica entre eles e com a própria sociedade que lhes tratavam como um casal. Todavia, no dia 16 de outubro de 2014, foi surpreendida por uma Ordem de Despejo expedida nos autos nº 010.08.186817-5, determinado sua imediata saída do imóvel situado a Rua Valério Magalhães, nº 288, Bairro São Francisco.

Desta feita, ajuizou nova ação declaratória de união estável com partilha de bens, no qual pleiteou liminar para o retorno ao lar comum e o bloqueio das contas bancárias do requerido, o que foi negado pelo Juiz de primeiro grau.

Assevera, ainda, que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, uma vez que seu filho "é portador de transtorno comportamental e encontra-se alterado em razão da mudança abrupta de ambiente residual" e que "as provas ora encartadas demonstram claramente que a reconciliação matrimonial do casal, ocorrida no ano de 2008, conforme vasto conjunto probatório aqui encartado".

Juntou os documentos de fls. 10/200.

É o relatório. Decido.

O recurso é próprio, tempestivo e atende aos pressupostos dos artigos 524 e 525, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual o recebo.

Todavia, a medida liminar requerida trata-se, na verdade, da antecipação dos efeitos da tutela recursal, portanto, passo a sua análise.

Para a sua concessão, há que se preencher os requisitos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nesta análise perfunctória dos autos, não vislumbro a verossimilhanças das alegações da parte Agravante, explico.

Como é sabido, a verossimilhança necessária para a antecipação da tutela não brota da mera argumentação jurídica de seu pretendente. Muito mais do que desenvolver uma tese jurídica bem fundamentada, do ponto de vista teórico, o requente deve concatenar esta mesma tese aos fatos dos quais trouxe a prova inequívoca aos autos.

Sendo assim, a verossimilhança a ser exigida pelo julgador, contudo, deve considerar: (i) o valor do bem jurídico ameaçado, (ii) a dificuldade de o autor provar sua alegação, (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência, e (iv) a própria urgência descrita.

Ocorre que, no presente caso, entendo não estar presente o requisito da verossimilhança para a concessão da liminar ora pretendida. Isso porque, como bem ressaltou o juiz a quo na decisão guerreada, eventual deferimento dos pedidos liminares iria de encontro a decisão proferida nos autos de nº 010.08.186817-5, que determinou o despejo da agravante do imóvel que, agora, pleiteia seu retorno.

Nesse sentido, vejo neste juízo preliminar que a liminar ora pretendida, buscar, em verdade, a rediscussão de modo oblíquo da decisão judicial proferida em verdade na primeira Ação de Reconhecimento e

Dissolução de União Estável com partilha de bens, autuada sob o nº 010.08.186817-5, da qual deveria ela utilizar dos meios impugnativos adequados.

Com efeito, as provas trazidas neste agravo seriam suficientes para demonstrar a plausibilidade e verossimilhança do direito da Recorrente, salvo se não existisse a ação de reconhecimento e dissolução e união estável com partilha de bens ajuizada por José da Costa Padilha, ora agravado, no qual há vários pedidos de despejo da Recorrente.

Cumprе ressaltar, por oportuno, que a documentação e fotos juntadas neste agravo são insuficientes a demonstrar que as partes voltaram a viver em união estável após a primeira dissolução. Sem dúvida, o que se parece é existir uma relação entre eles, contudo sua natureza somente será descoberta com a colheita de mais informações (oitiva de testemunhas e etc.), o que não é possível em neste recurso.

Esta decisão é tomada em cognição sumária, nada impedindo que, no momento do julgamento final, o resultado seja diferente.

Por essas razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias e encaminhe-lhe cópia desta decisão, nos termos do inc. IV do art. 527 do CPC.

Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Publique-se e intimem-se.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000080-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR BERGSON GIRÃO MARQUES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Declaro-me impedida para relatar ou votar neste feito, por ter conhecido da causa em primeiro grau de jurisdição (proferindo a decisão objeto do presente recurso – fl. 475), nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.

À redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação. Boa Vista, 25 de novembro de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002097-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

AGRAVADO: LUIZ CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 000 14 001954-8, que não conheceu do recurso por ausência de peça obrigatória.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que "O Ilustre Relator negou seguimento ao Agravo em razão da ausência da certidão de intimação da decisão Agravada, ocorre que a Agravante juntou aos autos o espelho do PROJUDI (fl. 11 dos presentes autos), no qual atesta que a leitura da intimação se deu em 05/09/2014, sendo, portanto,

suficiente para comprovar a tempestividade do Recurso apresentado. [...] é facultado ao Julgador requerer a juntada de informações e novos documentos que julgue necessário para o deslinde do feito, haja vista que é ele o destinatário final da prova, devendo, caso entenda necessário, determinar a produção das provas que entenda necessárias".

DO PEDIDO

Requer, ao final, a reconsideração da decisão, ou, que o presente recurso seja julgado pela Turma Cível para reforma da decisão agravada.

É o breve relatório.

Passo a decidir (RI-TJE/RR: p.u., do art. 316).

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos legais, conheço do recurso.

DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Vislumbro no presente recurso subsídio que justifica a mudança de compreensão anterior deste Relator.

Compulsando os autos, verifico que o Agravante juntou cópia do andamento processual do sistema PROJUDI (fls. 11), sendo possível verificar a tempestividade do agravo de instrumento.

Desta feita, a reconsideração da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento é ordem que se impõe.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, c/c, inciso I, do artigo 525, ambos do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento para conhecer do recurso interposto.

Junte-se cópia desta decisão nos autos do Agravo de Instrumento em referência.

Após, retornem os autos do agravo conclusos para apreciação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002261-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: LUCIMEIRY BARBOSA DA COSTA

ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, que determinou ao município o cumprimento da medida liminar (direito da candidata avançar para a terceira fase do concurso), elevando a pena de multa diária para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público para averiguação de eventual crime de desobediência (art. 330, do CP), no caso de descumprimento.

Requer, liminarmente, "seja suspensa a decisão que majorou a multa diária prolatada no bojo dos autos nº 0708234-64.2012.8.23.0010; e, posteriormente, seja declarada a existência de litispendência ou de lesão à coisa julgada destes autos em referencia ao feito nº 0707950-56.2012.8.23.0010, extinguindo o primeiro, sem julgamento do mérito, nos moldes preconizados pelo artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil pátrio, tudo por ser medida da mais pura e lúdima JUSTIÇA!" (grifo no original).

Juntou cópias do processo principal.

Os autos vieram conclusos por redistribuição (fl. 787, Volume IV).

É o breve relatório.

DECIDO.

Admito o processamento do agravo de instrumento, pelo que passo a examinar o pleito de medida liminar.

De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação

de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfeitos os pressupostos autorizadores, que correspondem ao fumus boni juris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e ao periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional.

Tais requisitos, contudo, não se encontram presentes nos autos.

A não ser pelo valor da nova multa fixada pelo Juízo de origem, desta vez majorada de R\$ 5 mil para R\$ 10 mil reais, e da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para averiguação de eventual crime de desobediência (art. 330, CP), os demais argumentos apresentados pelo Agravante são os mesmos do Agravo de Instrumento nº 0000.14.000751-9 (fls. 368/383, Volume II), de relatoria do eminente Des. Almiro Padilha, julgado em 29/07/2014 (fls. 465/469, Volume III).

Naquela oportunidade, esta Corte de Justiça se manifestou pela inexistência de litispendência, bem como pela total procedência das astreintes, então elevada de R\$ 1 mil para R\$ 5 mil reais, haja vista a "demora excessiva por parte do Agravante para cumprir a decisão judicial". Destacou o Relator que "houve demora excessiva por parte do Agravante para cumprir a decisão judicial. Tal conduta é, portanto, suficiente para justificar a majoração das astreintes, não merecendo reparos a decisão ora combatida".

Ao que parece, o Agravante ainda resiste em cumprir a determinação judicial, desafiando, agora, uma decisão que fora confirmada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Indefiro a liminar, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do recurso.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei (527, IV, CPC).

Após recebidas, intime-se a Agravada para apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, do CPC).

Ao final, à Procuradoria de Justiça, para manifestação (art. 527, VI, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002330-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LUCIANE LEÃO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, em exercício, da 3ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, na ação de revisão de contrato bancário que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à parte autora, por não haver demonstrado de forma perfunctória a sua hipossuficiência, intimando-a para efetuar o pagamento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sustenta o agravante que, para a obtenção do benefício pleiteado, basta que a parte interessada formule expressamente o pedido, por se tratar de presunção legal relativa, cabendo à parte contrária o ônus probandi de que se trata de informação inverídica.

Por isso, pede que seja concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, e, ao final dado provimento ao agravo, para reformar a referida decisão.

É o sucinto relato.

Analisando os autos verifico que o recurso não merece seguimento.

Isso porque a argumentação do recurso está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. AFASTADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONCESSÃO SEM EFEITO RETROATIVO. PRECEDENTES.

1. Não configura violação ao art. 535 do CPC a decisão que examina todas as questões submetidas à apreciação judicial, circunstância que afasta a negativa de prestação jurisdicional.
2. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, é relativa, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Matéria de fato insusceptível de reexame em recurso especial (Súmula 7/STJ).
3. "A eventual concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não produz efeitos retroativos, não dispensando a parte do pagamento relativo a recurso interposto anteriormente" Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 465.416/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 02/04/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível a exigência, pelo magistrado, da devida comprovação. 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que o agravante não demonstrou o preenchimento dos requisitos para a obtenção do benefício da justiça gratuita. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 247.546/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 20/03/2013)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A conclusão a que chegou o Tribunal a quo, acerca da condição de arcar com as custas processuais e honorários, decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Incide no caso a Súmula 7/STJ. 2. Esta Corte possui entendimento de que a declaração de pobreza firma apenas presunção juris tantum, podendo ser elidida pelo magistrado, conforme o caso em apreço. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1254699/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 06/03/2012)

Com efeito, a jurisprudência dispõe que a presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, podendo o magistrado indeferir o benefício se constatar nos autos elementos que afastem a situação de pobreza.

Na espécie, verifica-se que a parte agravante é assistente financeiro e que realizou um contrato de aproximadamente R\$ 37.000,00 a fim de arcar com parcelas fixas de R\$ 988,92.

Em sua petição recursal a parte autora não descreve qualquer fato superveniente que a tenha impossibilitado de arcar com as referidas parcelas, restringindo-se a alegar a existência de cláusulas abusivas. Deixou de evidenciar, portanto, a sua hipossuficiência.

Havendo elementos indicativos da ausência de hipossuficiência, o magistrado, ao indeferir a benesse da justiça gratuita, apenas aplicou a lei ao caso concreto, não havendo que se falar em excesso de formalismo.

Ante tais fundamentos, amparado no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se ao Juízo de origem, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002329-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FABRICIO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra decisão proferida, na ação de revisão de contrato bancário que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à autora, por não haver demonstrado de forma perfunctória a sua hipossuficiência, intimando-a para efetuar o pagamento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sustenta o agravante que: a Constituição Federal garante o acesso de todos ao Poder Judiciário; a concessão da gratuidade de Justiça é vista de forma a não tolher esse acesso; para a obtenção desse benefício basta que o interessado formule expressamente o pedido e, por se tratar de presunção legal (relativa) caberá à parte contrária comprovar trata-se de afirmação inverídica; por sua vez o Juiz deverá deferir de plano no pedido de AJG.

Pede, liminarmente, o deferimento da antecipação o efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso,.

É o breve relato. Decido.

É o sucinto relato.

Analisando os autos verifico que o recurso não merece seguimento.

Isso porque a argumentação do recurso está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. AFASTADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONCESSÃO SEM EFEITO RETROATIVO. PRECEDENTES. 1. Não configura violação ao art. 535 do CPC a decisão que examina todas as questões submetidas à apreciação judicial, circunstância que afasta a negativa de prestação jurisdicional. 2. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, é relativa, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Matéria de fato insusceptível de reexame em recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. "A eventual concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não produz efeitos retroativos, não dispensando a parte do pagamento relativo a recurso interposto anteriormente" Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 465.416/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 02/04/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível a exigência, pelo magistrado, da devida comprovação. 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que o agravante não demonstrou o preenchimento dos requisitos para a obtenção do benefício da justiça gratuita. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 247.546/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 20/03/2013)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A conclusão a que chegou o Tribunal a quo, acerca da condição de arcar com as custas processuais e honorários, decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Incide no caso a Súmula 7/STJ. 2. Esta Corte possui entendimento de que a declaração de pobreza firma apenas presunção juris tantum, podendo ser elidida pelo magistrado, conforme o caso em apreço. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1254699/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 06/03/2012)

Com efeito, a jurisprudência dispõe que a presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, podendo o magistrado indeferir o benefício se constatar nos autos elementos que afastem a situação de pobreza.

Na espécie, verifica-se que a parte agravante é serralheiro (conforme afirmou nesse agravo fl. 26) e técnico em segurança (conforme se verifica nos autos da revisional EP 01, onde declarou auferir renda mensal de R\$ 2.200,00) apesar de ter juntado documento novo nesse agravo informando receber R\$ 1.390,00 como serralheiro, e que realizou um contrato de R\$ 19.879,52, a fim de arcar com 60 parcelas fixas de R\$ 658,69.

Apenas para aclarar, o agravante afirmou no contrato de empréstimo ser técnico de segurança e no presente agravo ser serralheiro. Ajuizou a ação revisional de contrato no dia 29.09.2014 e não juntou nenhum comprovante de renda como serralheiro, deixando para juntar somente neste agravo, o que me leva a crer que ainda exerce a função de técnico de segurança.

Em sua petição inicial a parte autora não descreve qualquer fato superveniente que a tenha impossibilitado de arcar com as referidas parcelas, restringindo-se a alegar a existência de cláusulas abusivas. Deixou de evidenciar, portanto, a sua hipossuficiência.

Havendo elementos indicativos da ausência de hipossuficiência, o magistrado, ao indeferir a benesse da justiça gratuita, apenas aplicou a lei ao caso concreto, não havendo que se falar em excesso de formalismo.

Ante tais fundamentos, amparado no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se ao Juízo de origem, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716037-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

APELADA: ANDRESA FERNANDES NAKAYAMA E OUTROS

ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização do Seguro DPVAT e improcedente quanto à indenização por dano moral, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Após o regular processamento do recurso sobreveio informação do MM. Juiz da causa acerca de acordo extrajudicial.

Intimado o apelado, quedou-se inerte.

Eis o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se a perda superveniente do objeto.

Aliás, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, "Independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, pode o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, 'ex vi' do artigo 501 do Código de Processo Civil". (TJSC – AI 2004.013503-3 – 2ª CDCiv. – Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben – J. 04.11.2004).

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste recurso.

Resta, assim, configurada a hipótese da perda do objeto, tornando prejudicada a apreciação do presente recurso.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso.

Remetem-se os autos à vara de origem.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 26 de novembro de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002251-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR BERGSON GIRÃO MARQUES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO**DO RECURSO**

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (RR), no processo nº 0830962-39.2014.823.0010, que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a fim de determinar a realização de cirurgia de paciente da rede pública de saúde.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega, em síntese, a parte Agravante que é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública.

Sustenta a impossibilidade fática de cumprir a ordem judicial no prazo assinalado, bem como a necessidade de revisão da multa diária, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; além de haver ofensa à supremacia do interesse público.

DOS PEDIDOS

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, e, no mérito, pugna pela reforma da decisão agravada.

O presente recurso fora inicialmente distribuído ao Exmo. Des. Almiro Padilha (fls. 95).

Diante da iminência de suas férias, bem como, da existência de pleito liminar, procedeu-se à redistribuição dos autos, ocasião em que foi sorteada a Juíza Convocada Elaine Bianchi, que, por sua vez, encontrava-se de licença médica até o dia 14.11.2014, razão pela qual coube a esta relatoria a análise da medida urgente.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pela Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

As lições de Hely Lopes Meirelles são oportunas:

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acuteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003, p. 133).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, visto que o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS

Em análise sumária, verifico que não demonstrou o Agravante os pressupostos indispensáveis - relevância da matéria e perigo da demora - para concessão do pleito liminar ora requerido.

Com efeito, o não atendimento das providências que são objeto da lide primária poderá causar prejuízo irreversível à saúde da pessoa favorecida com a tutela originária, bem maior assegurado pela nossa Constituição (vide art. 6º, "caput", da CF/88).

Assim sendo, a concessão do efeito suspensivo ora pretendido gera o "periculum in mora" inverso.

Nesse ínterim, ausentes os requisitos legais, hei por bem indeferir o pleito liminar pretendido.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em sede de cognição sumária, INDEFIRO o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento do mérito do recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar o recurso, no prazo legal.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Por fim, sejam os autos encaminhados ao relator originário (art. 2º, I, da Portaria VP nº 003/2013).

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000792-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA PERPÉtua COSTA SILVA

ADVOGADA: DRª LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CANTÁ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento, interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que nos autos da ação n.º 0921890-41.2011.823.0010, que supostamente indeferiu pedido de gratuidade de justiça à parte Agravante.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Agravante alega ser beneficiária da justiça gratuita e haver protocolizado Recurso de Apelação em face de sentença proferida na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Argumenta intimação para a materialização da Apelação, razão pela qual se Agrava.

Requer, ao final, "a) seja dado provimento ao agravo, para reformar a r. decisão combatida, determinando ao Cartório a extração de cópia integral dos autos virtuais vez que a agravante é beneficiária da Justiça Gratuita [...]; b) proceda-se a notificação do duto juízo a quo para prestar as informações necessárias (CPC, art. 527,I); c) seja intimada a agravada, para querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias [...]"

Às fls. 78/80, o juízo a quo informa que o cartório da referida vara não precedeu com a intimação da parte para materialização, pois sabe-se que a parte agravante é beneficiária da gratuidade de justiça.

Manifestação do Ministério Público graduado, opinando pelo não interesse no feito, em razão de ausência de interesse público tutelado (fls. 86/88).

É o relatório. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (In Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349).

DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ.

(...)

2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença.

(...)

6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC.

(...)

2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'.
2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

Nessa linha, siga a compreensão pela extinção da ação recursal.

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO.**AGRAVO PREJUDICADO.**

Dispõe o artigo 529 do Código de Processo Civil:

"Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo."

A determinação legal também se encontra expressa no Regimento Interno deste Tribunal:

"Art. 286. O agravo de instrumento obedecerá os requisitos previstos nos incisos e parágrafos do art. 525 do CPC.

(...) §4º. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o Relator considerará prejudicado o agravo." (Sem grifos no original).

No caso em tela, verifico que houve revogação da decisão agravada.

Portanto, resta prejudicado o presente agravo, em razão da perda do seu objeto, na forma do artigo 529, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento no artigo 529, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

Custas ex lege.

Com as baixas necessárias, archive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DES. ALMIRO PADILHA**, RELATOR, na forma da lei etc. ...

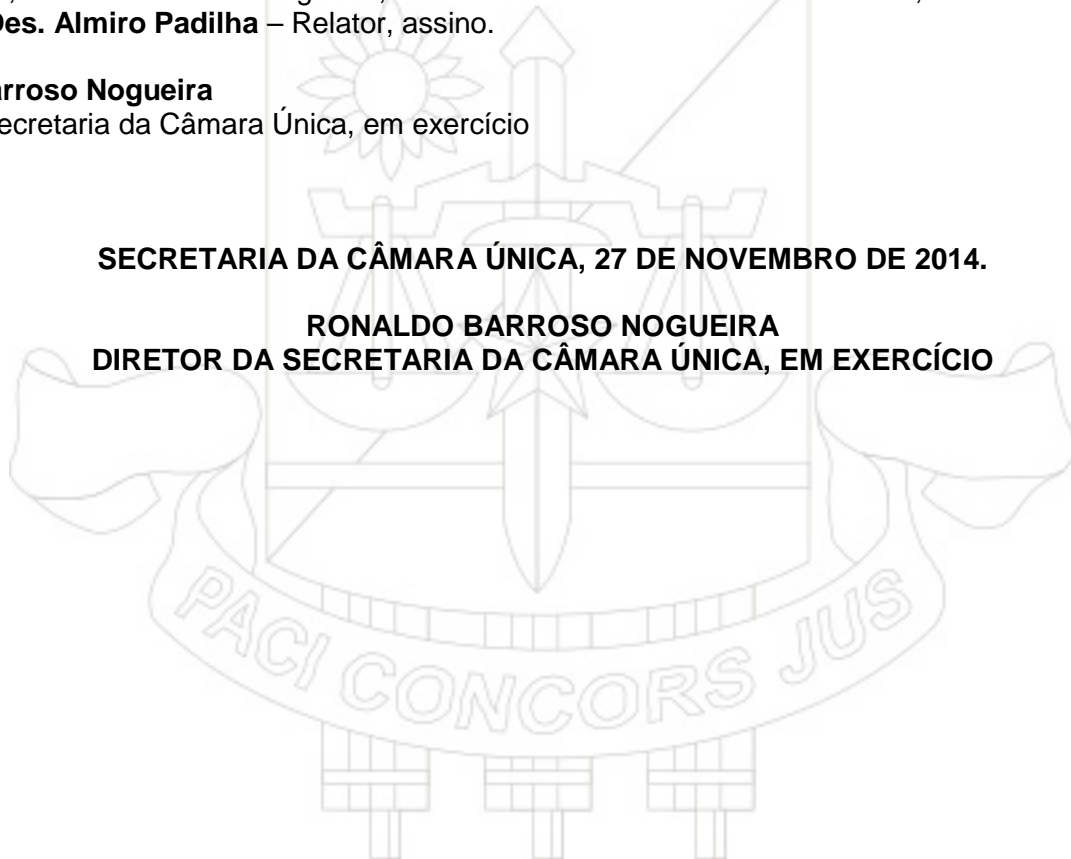
CITAÇÃO DE: IGREJA BATISTA EM CÉLULAS, inscrita no CNPJ n.º 03.676.545/0001-75, na pessoa de seu representante legal, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º **0000.13.001183-6, AÇÃO RESCISÓRIA**, onde figura como autora **MARIELZA MARTINS NUNES** e como réus, **MUNICÍPIO DE BOA VISTA e IGREJA BATISTA EM CÉLULAS**. Como não foi possível a citação da **Igreja Batista em Células**, fica através deste citada para, querendo, no prazo no prazo de 30(trinta) dias, responder aos termos da ação rescisória (art. 491, do CPC c/c art, 273 do RITJRR), indicando as provas que pretende produzir, ficando advertida de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria da Câmara Única, em exercício, de ordem da Senhor **Des. Almiro Padilha** – Relator, assino.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor da Secretaria da Câmara Única, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, EM EXERCÍCIO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 27/11/2014****Protocolo Cruviana nº. 2014/21045****Origem:** MM. Juiz de Direito Cristóvão Suter**Assunto:** Pedido de reconsideração**DECISÃO**

1. Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.
2. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a juntada ao procedimento respectivo.
3. Após, à Seção de Protocolo para registro e autuação como recurso administrativo, bem como distribuição a um Relator.
4. Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital n.º 2014/20786**Origem:** Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito**Assunto:** Folga Compensatória**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e defiro o pedido da MM^a. Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro, autorizando-lhe usufruir folga no dia 28.11.2014, em razão do plantão cumprido no período de 06 a 12.05.2014.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital n.º 2014/20348.**Origem:** Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.**Assunto:** Solicita nomeação para o cargo de Chefia de Gabinete de Juiz**DECISÃO**

1. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, defiro o pedido e autorizo a nomeação do Sr. GIOVANI DA SILVA MESSIAS, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, após o cumprimento de todas as formalidades exigidas em lei e a contar da data da publicação do ato de designação.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 20338/2014**Origem:** Caio Vinício de Oliveira Soares - Oficial de Justiça - CEMAN**Assunto:** Exoneração**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 07/08), logo, defiro o pedido de exoneração do servidor Caio Vinício de Oliveira Soares, Analista Judiciário - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, a contar de 17.11.2014, nos termos do artigo 32 da LCE nº 053/2001.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 20334/2014**Requerente:** Rostan Pereira Guedes - Oficial de Justiça - CEMAN**Assunto:** Vacância**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 10/11).
2. Defiro o pedido de vacância do cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, decorrente da posse do servidor Rostan Pereira Guedes em outro cargo inacumulável, a contar de 17.11.2014, com fundamento no art. 31, VI, da LCE nº 053/2001.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital n.º 2014/18697**Origem:** Joelma Andrade Figueiredo Melville – Técnica Judiciária**Assunto:** Solicita Licença para frequentar o 3.º Módulo do Curso de Mestrado em Direito Tributário, sem prejuízo de sua remuneração e sem ônus para esta Corte.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício e, com fulcro no art. 89 da LCE n.º 053/2001, defiro o pedido, autorizando o afastamento da servidora Joelma Andrade Figueiredo Melville, no período de 19 de janeiro a 02 de fevereiro de 2015, para participar do 3.º Módulo do Curso de Mestrado em Direito Tributário, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo de sua remuneração.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 19634/2014**Origem:** Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta**Assunto:** Auxílio-natalidade**DECISÃO**

Cuida-se de pedido de auxílio-natalidade formulado pela Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, Juíza Substituta, com base no art. 179 da LCE n.º 053/2001, norma que dispõe acerca do regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima.

Realizadas instrução e análise pelas Secretarias pertinentes, vieram os autos para deliberação.

É o breve relato. Decido.

Com efeito, o art. 87 do vigente Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (LCE n.º 221/2014) prevê a aplicabilidade das normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e legislação complementar aos magistrados e servidores deste Poder Judiciário.¹

Sem embargo, a aplicação permitida pelo dispositivo supracitado é restrita às hipóteses nas quais inexista "disposição especial a respeito".

A seu turno, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (LC n.º 35/1979), nos incisos do art. 65, traz um rol de vantagens que poderão ser concedidas aos magistrados, nos termos da lei.

Já o §2.º do art. 65 da LOMAN preceitua que "*é vedada a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias não previstas na presente Lei, bem como em bases e limites superiores aos nela fixados*".

A respeito do precitado dispositivo legal, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento assente de que o rol de vantagens inscrito no art. 65 da LOMAN é taxativo. De fato, há precedente (MS n.º 24.353) em que o Plenário do Supremo proclamou ser exaustiva a enumeração das vantagens remuneratórias previstas na Lei Orgânica da Magistratura, posicionamento que tem sido mantido pelo Pretório Excelso, senão vejamos:

¹ Art. 87. São aplicáveis aos Magistrados e aos Servidores do Poder Judiciário, salvo nos casos em que haja disposição especial a respeito, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e legislação complementar.

EMENTA: LEI COMPLEMENTAR 35/79. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAGISTRATURA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO. Tem caráter exaustivo a enumeração das vantagens conferidas aos magistrados pela Lei Complementar nº 35/79. Precedentes (RE 100.584, RMS 21.410, AO 184, AO 155, MS 21.405). Benefício outorgado aos servidores em geral, por lei ordinária, não aos juízes. Inexistência de ofensa aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal se o agente público responsável pelo administrativo impugnado teve amplo acesso ao autos e interpôs as impugnações que julgou necessárias e se a impetrante também apresentou ao Tribunal de Contas pedido de reconsideração, regularmente apreciado. Segurança denegada.

(MS 24353, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 20/02/2003, DJ 28-03-2003 PP-00064 EMENT VOL-02104-02 PP-00291)

LEGITIMAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA. Define-a a autoria do ato atacado. Sendo cogente, considerado o Tribunal de Contas da União e o órgão da administração pública, é legitimado para figurar como órgão impetrado o primeiro. DEVIDO PROCESSO LEGAL – ATO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA. Uma vez inexistente ato administrativo gerador de situação constituída, descabe cogitar do contraditório, isso em razão da ausência de acusado ou de litigante. LIMINAR – EFICÁCIA. A liminar é de natureza precária e efêmera. Surte efeitos apenas enquanto está em vigor. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VALORES – RECEBIMENTO – BOA-FÉ. Ante o princípio da legalidade estrita, não se pode dizer de boa-fé no que percebidas, em virtude da eficácia de medida acauteladora, prestações sucessivas. **MAGISTRATURA – BENEFÍCIOS. Os benefícios da magistratura estão previstos de forma exaustiva na Lei Orgânica regeadora.**

Precedente: Mandado de Segurança nº 24.353, relatora ministra Ellen Gracie.

(MS 29247, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 20/11/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-036 DIVULG 22-02-2013 PUBLIC 25-02-2013)

E M E N T A: AÇÃO ORIGINÁRIA (CF, ART. 102, I, "N")- COMPETÊNCIA DA TURMA - MAGISTRATURA DA UNIÃO - JUIZ DO TRABALHO - REMUNERAÇÃO - VERBA DE REPRESENTAÇÃO - CÁLCULO QUE INCIDE, EXCLUSIVAMENTE, SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO - TAXATIVIDADE DO ROL INSCRITO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 (LOMAN) - RECURSO IMPROVIDO. COMPETÊNCIA DAS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DAS CAUSAS FUNDADAS NO ART. 102, I, "N" DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. - Assiste, a qualquer das Turmas do Supremo Tribunal Federal, competência para processar e julgar as causas, e seus respectivos incidentes - inclusive recursos -, que se originem da invocação da norma constante do art. 102, I, "n", da Constituição, desde que ausentes, do pólo passivo, as autoridades diretamente sujeitas à jurisdição da Suprema Corte. Precedentes. **REMUNERAÇÃO JUDICIÁRIA - TAXATIVIDADE DO ROL INSCRITO NO ART. 65 DA LOMAN - IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO, POR QUALQUER MAGISTRADO, DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS NÃO RELACIONADAS NESSE PRECEITO LEGAL.** - O cálculo da verba de representação dos magistrados da União (incluídos, portanto, os Juízes do Trabalho) não pode incidir sobre a soma resultante do vencimento básico com a parcela autônoma de equivalência, considerado o conteúdo exaustivo da norma consubstanciada no art. 65 da Lei Complementar n. 35/79 (LOMAN). Precedentes. **O Supremo Tribunal Federal, presente esse contexto normativo, tem proclamado que o rol inscrito no art. 65 da LOMAN reveste-se de taxatividade, encerrando, por isso mesmo, no que se refere às vantagens pecuniárias titularizáveis por quaisquer magistrados,**

verdadeiro "numerus clausus", a significar, desse modo, que não se legitima a percepção, pelos juízes, de qualquer outra vantagem pecuniária que não se ache expressamente relacionada na norma legal em questão. Precedentes.

(grifei)

(AO 820 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 07/10/2003, DJ 05-12-2003 PP-00024 EMENT VOL-02135-01 PP-00077)

A par disso, o Conselho Nacional de Justiça, com arrimo na simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, editou a Resolução n.º 133/2011, reconhecendo serem devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, determinadas verbas e vantagens previstas na Lei Complementar n.º 75/1993 e na Lei n.º 8.625/1993.

No entanto, nos diplomas normativos indicados, não há previsão de que seja devido auxílio-natalidade aos magistrados.

Destarte, por todo o exposto, indefiro o pleito, notadamente com fundamento no art. 65, §2.º, da LOMAN.

Publique-se e arquite-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 19633/2014

Origem: Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta

Assunto: Auxílio-natalidade

DECISÃO

Cuida-se de pedido de auxílio-natalidade formulado pela Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, Juíza Substituta, com base no art. 179 da LCE n.º 053/2001, norma que dispõe acerca do regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima.

Realizadas instrução e análise pelas Secretarias pertinentes, vieram os autos para deliberação.

É o breve relato. Decido.

Com efeito, o art. 87 do vigente Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (LCE n.º 221/2014) prevê a aplicabilidade das normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e legislação complementar aos magistrados e servidores deste Poder Judiciário.²

Sem embargo, a aplicação permitida pelo dispositivo supracitado é restrita às hipóteses nas quais inexistia "disposição especial a respeito".

A seu turno, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (LC n.º 35/1979), nos incisos do art. 65, traz um rol de vantagens que poderão ser concedidas aos magistrados, nos termos da lei.

Já o §2.º do art. 65 da LOMAN preceitua que "*é vedada a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias não previstas na presente Lei, bem como em bases e limites superiores aos nela fixados*".

A respeito do precitado dispositivo legal, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento assente de que o rol de vantagens inscrito no art. 65 da LOMAN é taxativo. De fato, há precedente (MS n.º 24.353) em que o Plenário do Supremo proclamou ser exaustiva a enumeração das vantagens remuneratórias previstas na Lei Orgânica da Magistratura, posicionamento que tem sido mantido pelo Pretório Excelso, senão vejamos:

² Art. 87. São aplicáveis aos Magistrados e aos Servidores do Poder Judiciário, salvo nos casos em que haja disposição especial a respeito, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e legislação complementar.

EMENTA: LEI COMPLEMENTAR 35/79. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAGISTRATURA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO. Tem caráter exaustivo a enumeração das vantagens conferidas aos magistrados pela Lei Complementar nº 35/79. Precedentes (RE 100.584, RMS 21.410, AO 184, AO 155, MS 21.405). Benefício outorgado aos servidores em geral, por lei ordinária, não aos juízes. Inexistência de ofensa aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal se o agente público responsável pelo administrativo impugnado teve amplo acesso ao autos e interpôs as impugnações que julgou necessárias e se a impetrante também apresentou ao Tribunal de Contas pedido de reconsideração, regularmente apreciado. Segurança denegada.

(MS 24353, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 20/02/2003, DJ 28-03-2003 PP-00064 EMENT VOL-02104-02 PP-00291)

LEGITIMAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA. Define-a a autoria do ato atacado. Sendo cogente, considerado o Tribunal de Contas da União e o órgão da administração pública, é legitimado para figurar como órgão impetrado o primeiro. DEVIDO PROCESSO LEGAL – ATO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA. Uma vez inexistente ato administrativo gerador de situação constituída, descabe cogitar do contraditório, isso em razão da ausência de acusado ou de litigante. LIMINAR – EFICÁCIA. A liminar é de natureza precária e efêmera. Surte efeitos apenas enquanto está em vigor. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VALORES – RECEBIMENTO – BOA-FÉ. Ante o princípio da legalidade estrita, não se pode dizer de boa-fé no que percebidas, em virtude da eficácia de medida acauteladora, prestações sucessivas. **MAGISTRATURA – BENEFÍCIOS. Os benefícios da magistratura estão previstos de forma exaustiva na Lei Orgânica regeadora.**

Precedente: Mandado de Segurança nº 24.353, relatora ministra Ellen Gracie.

(MS 29247, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 20/11/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-036 DIVULG 22-02-2013 PUBLIC 25-02-2013)

E M E N T A: AÇÃO ORIGINÁRIA (CF, ART. 102, I, "N")- COMPETÊNCIA DA TURMA - MAGISTRATURA DA UNIÃO - JUIZ DO TRABALHO - REMUNERAÇÃO - VERBA DE REPRESENTAÇÃO - CÁLCULO QUE INCIDE, EXCLUSIVAMENTE, SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO - TAXATIVIDADE DO ROL INSCRITO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 (LOMAN) - RECURSO IMPROVIDO. COMPETÊNCIA DAS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DAS CAUSAS FUNDADAS NO ART. 102, I, "N" DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. - Assiste, a qualquer das Turmas do Supremo Tribunal Federal, competência para processar e julgar as causas, e seus respectivos incidentes - inclusive recursos -, que se originem da invocação da norma constante do art. 102, I, "n", da Constituição, desde que ausentes, do pólo passivo, as autoridades diretamente sujeitas à jurisdição da Suprema Corte. Precedentes. **REMUNERAÇÃO JUDICIÁRIA - TAXATIVIDADE DO ROL INSCRITO NO ART. 65 DA LOMAN - IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO, POR QUALQUER MAGISTRADO, DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS NÃO RELACIONADAS NESSE PRECEITO LEGAL.** - O cálculo da verba de representação dos magistrados da União (incluídos, portanto, os Juízes do Trabalho) não pode incidir sobre a soma resultante do vencimento básico com a parcela autônoma de equivalência, considerado o conteúdo exaustivo da norma consubstanciada no art. 65 da Lei Complementar n. 35/79 (LOMAN). Precedentes. **O Supremo Tribunal Federal, presente esse contexto normativo, tem proclamado que o rol inscrito no art. 65 da LOMAN reveste-se de taxatividade, encerrando, por isso mesmo, no que se refere às vantagens pecuniárias titularizáveis por quaisquer magistrados,**

verdadeiro "numerus clausus", a significar, desse modo, que não se legitima a percepção, pelos juízes, de qualquer outra vantagem pecuniária que não se ache expressamente relacionada na norma legal em questão. Precedentes.

(grifei)

(AO 820 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 07/10/2003, DJ 05-12-2003 PP-00024 EMENT VOL-02135-01 PP-00077)

A par disso, o Conselho Nacional de Justiça, com arrimo na simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, editou a Resolução n.º 133/2011, reconhecendo serem devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, determinadas verbas e vantagens previstas na Lei Complementar n.º 75/1993 e na Lei n.º 8.625/1993.

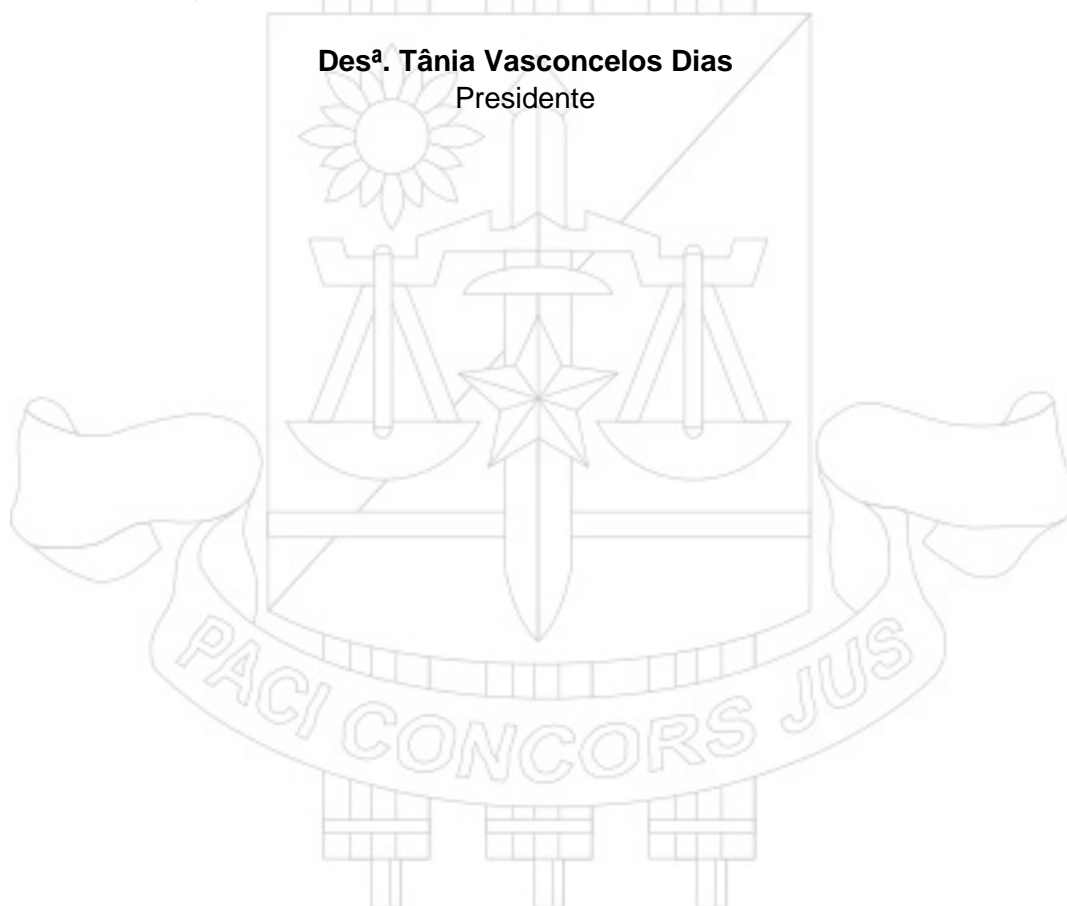
No entanto, nos diplomas normativos indicados, não há previsão de que seja devido auxílio-natalidade aos magistrados.

Destarte, por todo o exposto, indefiro o pleito, notadamente com fundamento no art. 65, §2.º, da LOMAN.

Publique-se e arquite-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 371 - Exonerar **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, a contar de 28.11.2014.

N.º 372 - Nomear **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, a contar de 28.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2022 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 01.12.2014, as férias do Des. **MAURO CAMPELLO**, referentes ao saldo remanescente de 2013, anteriormente marcadas para o período de 14.11 a 08.12.2014, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 23 a 30.06.2015.

N.º 2023 - Conceder à Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, licença para tratamento de saúde no período de 03 a 07.11.2014.

N.º 2024 - Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 30.06 a 17.07.2015.

N.º 2025 - Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 07 a 19.12.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 2026 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 02 a 19.12.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 3.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1237, de 17.09.2014, publicada no DJE n.º 5334, de 18.09.2014.

N.º 2027 - Cessar os efeitos, no período de 30.11 a 04.12.2014, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1956, de 17.11.2014, publicada no DJE n.º 5395, de 18.11.2014.

N.º 2028 - Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 30.11 a 04.12.2014, em virtude de convocação da titular.

N.º 2029 - Designar a Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no dia 28.11.2014, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2030 - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, nos períodos de 01 a 04.12.2014, 06 a 11.12.2014 e de 13 a 19.12.2014, em virtude de férias da titular.

N.º 2031 - Dispensar o servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, a contar de 17.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 2032, DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/20337, publicada no DJE n.º 5402, de 27.11.2014,

RESOLVE:

Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, em decorrência da posse do servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO** em outro cargo inacumulável, a contar de 17.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 2033, DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 1º, do art. 12, da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04.08.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 2332, de 04.08.2014;

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/15234,

RESOLVE:

Reenquadrar os servidores abaixo relacionados, passando para os seguintes níveis, com efeitos financeiros a contar de 01.11.2014:

N.º	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
1	Danielle Cunha Queiroz de Souza	Escrivão - em extinção	VI	IX
2	Hellen Kellen Matos Lima	Analista Judiciário - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador	II	IV
3	Paulo Sergio Firmino	Técnico Judiciário	VIII	X

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1535, de 14.11.2014, publicada no DJE n.º 5394, de 15.11.2014, que autorizou o afastamento, no período de 09 a 11.12.2014, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Presidência, para participar da reunião do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração,

Onde se lê: "a realizar-se na cidade Brasília - DF, no período de 09 a 10.11.2014"

Leia-se: "a realizar-se na cidade Brasília - DF, no período de 09 a 10.12.2014"

Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

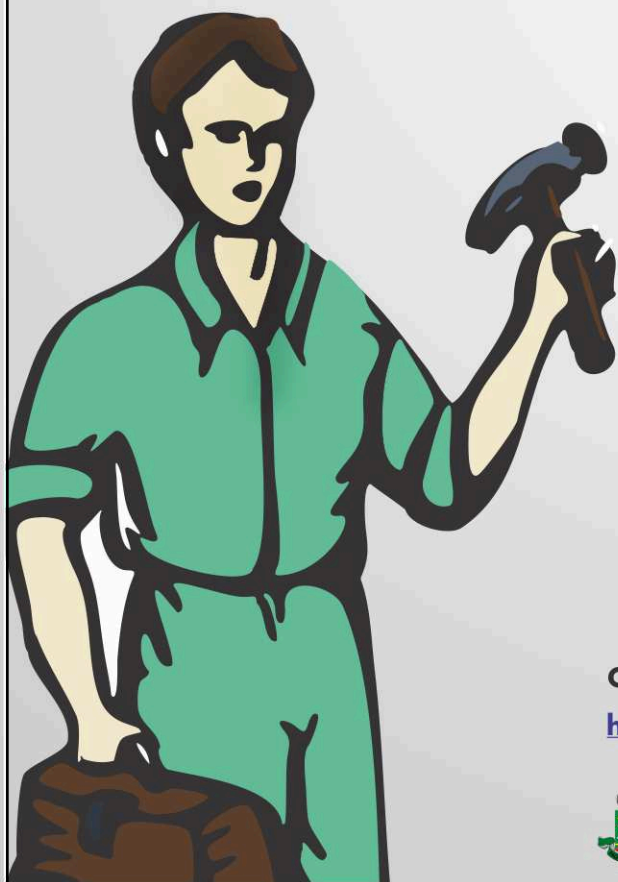
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 71/2012****Requerente: Samuel Moraes da Silva****Advogado: Em causa própria****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 79 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário (folha 77) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor atualizado de R\$ 1.044,09 (mil, quarenta e quatro reais e nove centavos) em favor da pessoa física Samuel Moraes da Silva, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 167/2014**Requerente: Luciano Barros Rodrigues****Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues****Requerido: Município de Mucajaí****Procurador: Procuradoria do Município de Mucajaí****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 49 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 48, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 18.713,43 (dezoito mil, setecentos e treze reais e quarenta e três centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física Luciano Barros Rodrigues, com retenção dos tributos devidos (IRRF), nos termos do demonstrativo à folha 50.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do tributo devido, no valor total de R\$ 4.320,04 (quatro mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 14.393,39 (catorze mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des.ª TÂNIA DIAS VASCONCELOS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 228/2014**Requerente: Alessandro Serrão de Souza****Advogado (a): Lilian Cláudia Patriota Prado****Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 42/42-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 34, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.357,90 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) em favor do requerente Alessandro Serrão de Souza, com retenção da contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 80,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do demonstrativo à folha 41.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 2.277,05 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos) e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 178/2014**Requerente: Artemise Barbosa de Sousa****Advogado(a): Defensoria Pública do Estado de Roraima****Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajaí****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Mucajaí****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 53/54.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovantes, às folhas 48/49, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 9.649,04 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), sendo:

a) R\$ 8.462,77 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) e seus acréscimos legais em favor de Artemise Barbosa de Souza, com retenção da contribuição previdenciária no valor de R\$ 482,93 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), nos termos do demonstrativo à folha 52; e

b) R\$ 1.186,27 (mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) e seus acréscimos legais em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem retenção de tributos.

Expeça-se alvará de levantamento de valores em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima e oficie-se ao Banco do Brasil para proceder a transferência do valor, bem como para recolhimento do tributo devido pela requerente.

Após a juntada da guia de recolhimento nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 7.979,84 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/11/2014

Processo Administrativo Disciplinar n.º 2014/13349

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: OMD n.º 145.062.888.999

Verificação Preliminar n.º 2014/12478

Advogado: Allan Kardec Mendonça Filho - OAB/RR 468

DECISÃO

Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à Seção de Protocolo Judicial, para registrar e autuar como Recurso Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

OMD n.º 143.083.706.181

Assunto: Demora na tramitação de autos

DECISÃO

Trata-se de reclamação feita por (...) à Ouvidoria por meio do sítio eletrônico (Sistema OMD código 143.083.706.181), solicitando providências no sentido de que seja dado o devido andamento ao Mandado de Segurança n.º (...), ante a urgência do caso (fornecimento de medicação).

Notificado a apresentar manifestação, o magistrado reclamado informou que já foi deferida a providência requerida e que o feito encontra-se em regular tramitação.

É o brevíssimo relato. Decido.

Considerando que o pedido formulado pelo reclamante foi no sentido de agilizar o trâmite do feito do qual é parte, e que, de acordo com as informações prestadas, já foi determinado, inclusive, o bloqueio do valor correspondente ao custo do fármaco necessário ao tratamento do reclamante, não há razão para o prosseguimento deste feito.

Desta forma, archive-se a presente reclamação, com as devidas baixas.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar Juiz n.º 2014/19968**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Advogado(a): Dra. Carlen Persch Padilha – OAB/RR nº 534****DECISÃO**

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada a fim de averiguar suposto retardamento na prestação jurisdicional referente ao processo n.º (...).

Em resumo, a representante diz que "O referido processo foi concluso ao MM. Juiz, no dia 09 de setembro de 2014, ou seja, há mais de 2 (dois) meses. Durante esse período, fui ao gabinete do referido Douto Juiz mais de 10 (dez) vezes pedindo que o mesmo se manifeste no referido processo administrativo, e a resposta era sempre a mesma, de que ele vem seguindo uma ordem de conclusão."

(...)

Colhida manifestação (fls. 25/27), o Magistrado afirmou que embora o feito tenha se iniciado em dezembro de 2013, está respondendo pela Vara desde o dia (...), não tendo qualquer responsabilidade pelos fatos narrados anteriormente a esta data, ficando patente que o feito não está concluso há mais de 02 (dois) meses.

Com espeque no relatório de atendimentos, rechaça a quantidade de vezes que a representante diz ter comparecido ao Gabinete e, ainda, o fato de merecer prioridade por ser administrativo, pois há inúmeros processos administrativos, v. g., retificação de registro civil tramitando no Juízo.

Ressalta inexistir tramitação especial para o feito em alusão, repudiando ainda as assertivas de descumprimento dos deveres do Magistrado diante dos esforços envidados para julgar o mais rápido possível os processos de sua responsabilidade, consoante destacado na correição ordinária feita em outubro passado. Esclarece estar empreendendo esforços para atender as demandas, no entanto, respeitando a cronologia de conclusão, em atendimento às determinações do CNJ e da CGJ, i. e., julgar os mais antigos.

Por derradeiro, afirma que em momento algum disse que não daria andamento ao processo, ao revés, seguindo a conduta adotada com todos os advogados, informou sobre a ordem cronológica de conclusão.

É o relato. Decido.

Consoante sabido, está previsto em nossa Constituição o direito fundamental à razoável duração do processo (prestação jurisdicional adequada e tempestiva), assim como o direito aos meios que garantam a celeridade na tramitação processual.

Entretanto, nunca se chegou a disciplinar quais meios poderiam garantir a celeridade na tramitação do processo, até mesmo pela própria dificuldade nata ao trabalho.

A situação mudou após serem traçadas as 10 Metas de Nivelamento de 2009. Dentre elas, a mais impactante e de maior repercussão foi a Meta 2 - Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores).

Desde então, o Conselho Nacional de Justiça prevê maior empenho dos tribunais no julgamento dos processos mais antigos. É o que está previsto na chamada Meta 2, o que tornaria os processos sem julgamento "mais jovens".

Logo, analisando os argumentos e contra-argumentos presentes nesta Verificação Preliminar, confrontando com o entendimento e a determinação do CNJ a ser seguida pelos Tribunais pátrios, não há, de forma alguma, a constatação da prática de irregularidade que imponha a ação disciplinar desta Corregedoria de Justiça.

Destarte, o CNJ tem persistido e investido no cumprimento da Meta 2, enfrentando o problema da morosidade do Poder Judiciário e promovendo o acesso qualificado à Justiça - prestação jurisdicional efetiva e célere. E é nesse sentido que o Magistrado nominado tem se portado.

O cumprimento da Meta 2 por todos os segmentos da justiça revela o compromisso dos Tribunais e o engajamento e empenho de todos os magistrados e servidores em julgar os processos mais antigos e realizar o preceito constitucional que garante o direito à "duração razoável do processo", afirmou a Conselheira do CNJ Maria Cristina Peduzzi¹.

Outrossim, consoante reportado pelo Magistrado representado, na recente correição ordinária realizada entre (...) verificou-se o empenho desmedido em seguir as determinações do CNJ, objetivando dar andamento célere aos processos mais antigos, consignando-se a quantidade considerável de feitos em trâmite, a cumulação com outras Varas e o assessoramento de um servidor.

Importante destacar o número de processos cada vez mais significativo, consoante as palavras do Ministro Lewandowski²: "Nós temos quase 100 milhões de processos em tramitação, cerca de 16,5 mil juízes que devem dar conta de um acervo enorme, que cresce numa progressão geométrica. Nós chegamos a uma média de 1,4 mil a 1,5 mil de decisões por ano. Isso é um esforço sobre-humano que começa a afetar a saúde e a qualidade de vida dos servidores".

E arremata a Conselheira Peduzzi³: "Os desafios na gestão do volumoso acervo dos processos do Poder Judiciário ainda são grandes, mas os elevados índices de cumprimento da Meta 2 indicam que o caminho é promissor, graças à dedicação, seriedade e envolvimento dos magistrados".

Outrossim, os prazos indicados na legislação pátria para a finalização dos atos processuais servem apenas como parâmetro geral, não se podendo deduzir o excesso tão somente pela soma aritmética dos mesmos, admitindo-se, em homenagem ao princípio da razoabilidade, certa variação, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

Isto posto, determino o arquivamento deste feito, por falta de objeto, na forma do § 2.º do art. 9.º da Resolução n.º 135/2011 do CNJ.

Publique-se com as cautelas de estilo e intimem-se.

Comunique-se o CNJ (§ 3.º do art. 9.º da Resolução n.º 135/2011 do CNJ).

Cientificações e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2014.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

¹<http://www.cnj.jus.br/component/acymailing/archive/view/listid-4-boletim-do-magistrado/mailid-5379-boletim-do-magistrado?Itemid=1236>

²<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2014/11/cnj-decide-priorizar-em-2015-solucao-de-casos-repetitivos-e-conciliacao.html>

³<http://www.cnj.jus.br/component/acymailing/archive/view/listid-4-boletim-do-magistrado/mailid-5379-boletim-do-magistrado?Itemid=1236>

PORTARIA/CGJ Nº. 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Exmo. **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os ofícios n.º 1650/14 e 1678/14, oriundos da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito os selos holográficos de autenticidade n.º. 24723 e 101011, da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR, utilizados nos Alvarás Judiciais dos processos 0010.08.196778-7 e 0010.14.003693-9, respectivamente.

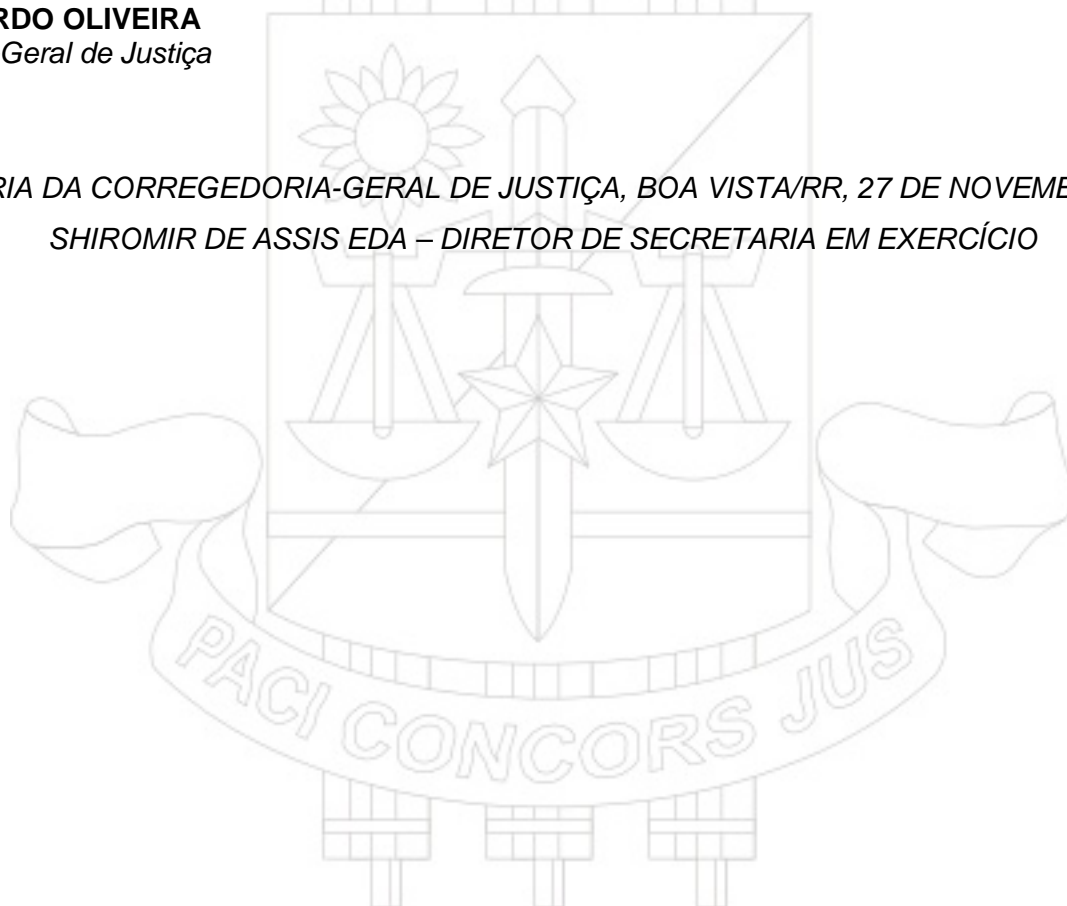
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2014.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 27 DE NOVEMBRO DE 2014
SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO



ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 27/11/14

EDITAL N.º 027/2014-EJURR

A Desembargadora **TÂNIA VASCONCELOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, respondendo pela Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, **publica** a LISTA DE SERVIDORES inscritos no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO intitulado CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, a ser realizado no período de **1 a 4/12/2014**, das 8h às 12h, na **Sala de Treinamento da EJURR**, em razão do deferimento de inscrições, observados os termos do Edital n.º 025/2014 e as desistências validadas.

1	ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA	3011143	TÉCNICO JUDICIÁRIO
2	ANDRÉ LUIZ SOUSA NASCIMENTO	3011682	TÉCNICO JUDICIÁRIO
3	BRUNO FRANCISCO BEZERRA CRUZ	3011630	TÉCNICO JUDICIÁRIO
4	DOUGLAS MAIA DA SILVA	3011605	ENGENHEIRO CIVIL
5	DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA	3011679	TÉCNICO JUDICIÁRIO
6	EVANDRO SANGUANINI	3010454	TÉCNICO INFORMÁTICA
7	FABIANA ZANETTI DA COSTA	3011653	TÉCNICA JUDICIÁRIA
8	GLAUCIA DA CRUZ JORGE	3010733	TÉCNICO JUDICIÁRIO
9	HELDER DE SOUSA RIBEIRO	3010842	CHEFE DE SEÇÃO
10	HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA	3010708	TÉCNICO JUDICIÁRIO/CHEFE DE SEÇÃO
11	LOURIVAL SILVA DOS SANTOS	3011576	TÉCNICO JUDICIÁRIO
12	LUAN DE ARAUJO PINHO	3011620	CONTADOR
13	MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO	3010301	CHEFE DE SEÇÃO

Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2014.

Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS**
Presidente do TJRR, respondendo pela EJURR



CONCILIAR

**BOM PRA TODOS,
MELHOR PARA VOCÊ.**

**Semana Nacional da
Conciliação**

De **24 à 28** de **Novembro**
de 2014

www.tjrr.jus.br

www.facebook.com/TJRORAIMA



Estado de Roraima
Poder Judiciário
ASCOM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente 26/11/2014

Procedimento Administrativo n.º 2014/18.314

Pregão Eletrônico n.º 061/2014

Objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de selos holográficos de autenticidade, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 96/2014 – Anexo I deste Edital.**

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 271 do dia 18/02/2014, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 061/2014**.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Expediente 27/11/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a **DESERÇÃO** na **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2014** (Proc. Adm. 2014/6.545/FUNDEJURR), cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de adequação na recepção do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme Projeto Básico n.º 59/2014 - Anexo I do Edital”**, em virtude de nenhuma empresa ter participado do certame marcado para o dia 27/11/2014.

Boa Vista (RR), 27 de novembro de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo n.º 0478/2014****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 53/2010, firmado com o Senhor Eloy José dos Santos, referente a locação do pavimento térreo do imóvel localizado na Av. Glaycon de Paiva, 1545, bairro São Vicente, neste exercício****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo aberto para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 53/2010, firmado com o Senhor Eloy José dos Santos, referente a locação do pavimento térreo do imóvel localizado na Av. Glaycon de Paiva, 1545, bairro São Vicente, para abrigar a Vara da Justiça Itinerante (fls. 03/12).
2. A Cláusula Quinta do Contrato em epígrafe prevê que o prazo de vigência será de 24 meses, a contar de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes.
3. As alterações contratuais e demais documentações de referência foram relatadas às fls. 137/137-v.
4. Às fls. 141 proprietário manifesta interesse em prorrogá-lo e solicita o reajuste previsto caso haja continuidade.
5. Não constam falhas na execução do contrato, conforme RAC de fl. 140.
6. O fiscal justificou a necessidade de prorrogação do presente ajuste, declarando a vantajosidade na presente contratação (fl. 138, itens 8 a 13).
7. O índice de reajuste foi verificado às fls. 146/147.
8. Remetido o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, a Divisão de Orçamento fez a reserva correspondente ao presente exercício e solicitou o retorno dos autos quando da abertura do novo orçamento, informando que foram assegurados recursos necessários para responder pelas despesas contratuais do TJRR no exercício de 2015.
9. A Secretaria de Gestão Administrativa acolheu o parecer de sua Assessoria Jurídica atestando a compatibilidade jurídica na prorrogação do Contrato nº 53/2010 com reajuste calculado conforme o índice IGP-M (fls. 147) e elaborou minuta de termo aditivo (fls. 151/154).
10. **Diante disso**, acolho o parecer jurídico de fls. 151/152 bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 154), e considerando a existência de disponibilidade orçamentária para arcar com despesa (fl. 149); a declaração de vantajosidade na continuidade da presente contratação, conforme itens 8 a 13 do despacho de fl. 138; as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, às fls. 99/100 e declaração antinepotismo (fl. 126); o cálculo do reajuste contratual sobre o índice IGP-M, no importe de 146/148-v realizado pela Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos e pela Divisão de Contabilidade; com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, e nos permissivos dos arts. 57, II e 65, II, §8º da Lei nº 8.666/93, **autorizo a alteração do Contrato nº 053/2010**, mediante Termo Aditivo, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, até 04 de janeiro de 2016 e para reajustar o valor do contrato em 2,9460%, de acordo com o índice IGP-M, a contar de 09 de novembro de 2014, na forma da minuta apresentada às fls. 152/153.
11. Publique-se.
12. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências quanto à Nota de Empenho.
13. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.
14. Observe-se, ainda, a necessidade de retorno dos autos à SOF para efetivação da reserva orçamentária quando da abertura do novo orçamento.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2014/19073**Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços 032/2014 - LOTE 01- Aquisição Eventual de Notebook e Acessórios, visando a implantação da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EMPRESA INFODATAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA-ME.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras, registrado no sistema ERP sob o número nº 2014/309, da Ata de Registro de Preços nº 032/2014, Lote 01, cujo objeto é a aquisição eventual de equipamentos de informática (notebook e acessórios), visando a implantação da biblioteca virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
2. O pedido encontra-se justificado à fl. 20.
3. A referida Ata encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida (fls. 04/04-v).
4. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 07/13). Declarações às fls. 14/15.
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 19).
6. **Diante disso**, tendo em vista o pedido de compras nº 2014/309, devidamente justificado à fl. 20, bem como a informação de disponibilidade orçamentária, com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos produtos descritos no referido pedido, cujo preço foi registrado na ARP nº 032/2014, nas respectivas quantidades e especificações, posto serem compatíveis com as previsões estabelecidas na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 15.108,00 (quinze mil cento e oito reais), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "d" da Portaria da Presidência nº 410/2012.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2014/19075**Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos.****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços 032/2014 - LOTE 02- Aquisição Eventual de Tablet e Acessórios, visando a implantação da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EMPRESA DELIV COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras, registrado no sistema ERP sob o número nº 2014/310, da Ata de Registro de Preços nº 032/2014, Lote 02, cujo objeto é a aquisição eventual de equipamentos de informática - *tablet* e acessórios, visando a implantação da biblioteca virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
2. O pedido encontra-se justificado à fl. 16.
3. A referida Ata encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida (fls. 04/04-v).
4. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 07/11). Declaração antinepotismo à fl. 08.
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 15).
6. **Diante disso**, tendo em vista o pedido de compras nº 2014/310, devidamente justificado à fl. 16, bem como a informação de disponibilidade orçamentária, com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos produtos descritos no referido pedido, cujo preço

foi registrado na ARP nº 032/2014, nas respectivas quantidades e especificações, posto serem compatíveis com as previsões estabelecidas na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 3.759,96 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.

7. Publique-se.

8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº. 2014/2193

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº. 001/2014, Lote 01 - empresa MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.

DECISÃO

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o nº. 2014/314, da Ata de Registro de Preços nº. 001/2014, Lote 01, cuja detentora é a empresa MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, que visa à aquisição eventual de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, para atender a demanda do deste Tribunal.
2. A justificativa para a aquisição pretendida fora acostada às fls. 417/418 e 420.
3. Verifica-se que a referida ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada é compatível com a previsão estabelecida na Ata (fls. 27 e 419-v).
4. A empresa apresentou as certidões de regularidade constantes às fls. 405/410 e 422, contudo, encontra-se vencida a de fl. 405 (EST).
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, uma vez informado o ajuste orçamentário à fl. 421, devendo os autos retornarem à DIO para vinculação da dotação ao pedido de compra quando da emissão do empenho.
6. **Desse modo**, considerando a urgência que o caso requer; que o pedido de compras nº. 2014/314 está devidamente justificado, e existe informação de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para atender a demanda deste Tribunal, com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº. 410/2012, **autorizo** a aquisição do item solicitado, na quantidade e especificação descrita à fl. 419, posto ser compatível com a previsão registrada na ARP, o que totaliza o valor de R\$ 56.168,33 (*cinquenta e seis mil cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos*), condicionada à apresentação pela empresa da certidão de regularidade junto à receita estadual.
7. Publique-se.
8. À **SGA** para juntada da certidão válida da receita estadual.
9. Após, encaminhe-se o procedimento à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para vinculação da dotação orçamentária ao pedido de compra e emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da aludida Portaria Presidencial.10.
10. Observe-se, ainda, a necessidade de retorno dos autos à Seção de Pagamento para juntada do documento de recolhimento do imposto retido da NFS-e (ISS-01/12/14) - fl. 416

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 2014/20509.****Origem:** Ronaldo Barroso Nogueira - Escrivão em extinção.**Assunto:** Solicita alteração de recesso forense.**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido do servidor a fim de que usufrua o recesso no período de 16 a 19.12.2014;
2. Publique-se;
3. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
4. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para anotações pertinentes;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para conhecimento e demais medidas cabíveis.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2014/17381.****Origem:** Dáfne Tuan Araújo Corrêa - Técnico Judiciário**Assunto:** Verbas Indenizatórias.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da vacância de Dáfne Tuan Araújo Corrêa, do cargo de Técnico Judiciário, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à fl. 14;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária - em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2862 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.12.2014 e de 07 a 16.01.2015.

N.º 2863 - Alterar as férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 17 a 26.01.2015.

N.º 2864 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 14.12.2014, a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELLE DE MIRANDA STIEBLER MEISTER**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, anteriormente marcadas para o período de 26.11 a 15.12.2014, devendo o saldo remanescente de 02 (dois) dias ser usufruído no período de 17 a 18.02.2015.

N.º 2865 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Coordenador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2015.

N.º 2866 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 10 a 19.12.2014.

N.º 2867 - Alterar as férias da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 23.02 a 24.03.2015.

N.º 2868 - Conceder ao servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, no período de 07.01 a 05.02.2015.

N.º 2869 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 04 a 12.12.2014.

N.º 2870 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 26.01 a 04.02.2015.

N.º 2871 - Conceder à servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 02 a 19.12.2014.

N.º 2872 - Conceder à servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessor de Comunicação Social, licença para tratamento de saúde no período de 20 a 21.11.2014.

N.º 2873 - Conceder à servidora **EDITE LUCAS DE ARAUJO TRINDADE**, Analista Judiciária - Pedagogia, licença para tratamento de saúde no dia 21.11.2014.

N.º 2874 - Conceder ao servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assessor Jurídico I, licença para tratamento de saúde no dia 21.11.2014.

N.º 2875 - Conceder à servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 07 a 21.11.2014.

N.º 2876 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUMARK GOMES LOIOLA**, Técnico Judiciário, no período de 30 a 31.10.2014.

N.º 2877 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUMARK GOMES LOIOLA**, Técnico Judiciário, nos dias 06 e 12.11.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária, em exercício

PORTARIA N.º 2878, DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/16878, publicada no DJE n.º 5395, de 18.11.2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 2143, de 09.09.2014, publicada no DJE n.º 5348, de 10.09.2014, que designou o servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí, no período de 08 a 17.09.2014, em virtude de férias da titular.

Art. 2.º Designar a servidora **INAE MENESES BARRETO**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí, no período de 08 a 17.09.2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 2849, de 26.11.2014, publicada no DJE n.º 5402, de 27.11.2014, que alterou as férias da servidora **EDITE LUCAS DE ARAUJO TRINDADE**, Analista Judiciária - Pedagogia, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.02.2015, 22 a 31.07.2015 e de 09 a 18.12.2015,

Onde se lê: "referentes ao exercício 2015"

Leia-se: "referentes ao exercício 2014"

Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/11/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2014**PROCESSO Nº 2014/4393 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2014**

Aos seis dias do mês de novembro de 2014, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de material permanente e de consumo para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2014, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA-ME	CNPJ: 07.075.255/0001-62
ENDEREÇO: QNA 46, LOTE 13, LOJA 01, CEP 72.110-460, TAGUATINGA – BRASÍLIA-DF	
REPRESENTANTE: CARLOS PABLO DE SOUZA MOREIRA	
TELEFONE/FAX: (61) 3045-5552 / (61) 3045-5452	E-MAIL: DANIELA.LICITA@TERRA.COM.BR
PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL - R\$
1.1	Frigobar, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 82/2014.	Consul – 120L	Und	90	923,63	83.126,70
1.2	Bebedouro de coluna, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 82/2014.	IBBL	Und	30	395,00	11.850,00

EMPRESA: MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	CNPJ: 01.647.770/0001-93
ENDEREÇO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 763, MECEJANA – CEP 69.304-360, BOA VISTA-RR	
REPRESENTANTE: MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA	
TELEFONE/FAX: (95) 3624-2696 / (95) 3624-2473 / (95) 8114-6536	E-MAIL: MARCA@INFORR.COM.BR
PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL - R\$
3.1	Aparelho telefônico sem fio, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 82/2014.	INTELBR AS	Und	30	131,38	3.941,40
3.2	Armário Guarda Volumes 04 Portas, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 82/2014.	W3	Und	10	352,26	3.522,60

EMPRESA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP	CNPJ: 92.823.764/0001-03
ENDEREÇO: AV. 21 DE ABRIL, 51, BARÃO DE COTEGIPE-RS, CEP 99740-000	
REPRESENTANTE: DIRCEU LONGO	
TELEFONE/FAX: (54) 3523-1295 / (54) 3523-2096	E-MAIL:
DILON.NET@UOL.COM.BR	
PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL - R\$
5.1	Aparelho desumidificador, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 82/2014.	Arsec/160	Und.	10	1.538,20	15.382,00

PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

Republicação por Incorreção-Ata de Registro de Preços N.º 026/2014**Processo nº 2013/9450 Pregão nº 028/2014**

Aos 07 dias do mês de de , no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual serviço de , nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º / , dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA – ME	CNPJ: 84.013.994/0001-70
Endereço: Av. Major Willams, nº 357, Centro – Cep: 69.301-110 – Boa Vista - RR.	
REPRESENTANTE: Charles de Lima Bessa	
TELEFONE/FAX: (95) 3623-0551/3623-3870	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação do serviço deverá ser iniciada em até 08 (oito) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.	

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL - R\$
1.1	Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de recepcionista, conforme Termo de Referência n.º 73/2013.	Postos	14	1.881,62	26.342,68	316.112,16
1.2	Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de atendimento/telecomunicação, conforme Termo de Referência n.º 73/2013.	Postos	8	1.877,79	15.022,32	180.267,84

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	052/2011	Ref. ao PA nº 479/2014
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de publicação de editais, avisos, Atas de Registro de Preços e suas eventuais alterações e outros expedientes do Tribunal de Justiça em jornal de grande circulação local.	
.ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 Art. 57, II	
OBJETO:	Cláusula Primeira Pelo presente instrumento fica o Contrato nº 52/2011 prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 28.12.2015. Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 20 de novembro de 2014.	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	023/2012	Ref. ao PA nº 052/2014
ASSUNTO:	Referente à execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do TJRR	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	José Ferreira da Silva	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93, especificamente nos artigos 65, II	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Por este instrumento, registra-se a correção do índice e dos valores aplicados para fins da concessão de reajustes ao Contrato nº 023/2012, passando o termo de apostilamento (fl. 20) a estabelecer que: Conforme previsão contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato, com base no INPC apurado nos períodos de agosto/2012 a julho/2013, o valor do Contrato fica reajustado em 6,3751%, a partir de agosto/2013, representando um acréscimo de R\$ 18.360,29 sobre o seu valor global, que eleva o valor mensal para R\$ 25.530,02 e o valor anual do contrato para R\$ 306.360,29.</p> <p>Cláusula Segunda Em consequência da alteração do valor global estabelecida na Cláusula anterior, a Cláusula Segunda do primeiro Termo Aditivo passa a estabelecer que: O valor do Contrato fica reajustado com base no INPC apurado nos períodos de agosto/2013 a julho/2014, em 6,3335%, que corresponde a um acréscimo de R\$ 19.403,33 sobre o valor global, que majora o valor mensal para R\$ 27.146,96, elevando o valor global do contrato para R\$ 325.763,62 .</p> <p>Cláusula Terceira Ficam mantidas as demais Cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 10 de novembro de 2014	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	061/2014	Ref. ao PA nº 10637/2014
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente – Portal Detector de Metal.	
CONTRATADA:	Sensorial Detectores de Segurança Ltda - ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 44.179,00	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
PRAZO:	Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57. inciso II, da Lei 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2014.	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º **20.459/2014**

Origem: **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo **Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista - RR.	
Motivo:	Participar de cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada na Carreira da Magistratura.	
Data:	26 a 29 de novembro 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **20.280/2014**

Origem: **Thiago dos Santos Dualibi – Técnico Judiciário**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Thiago dos Santos Dualibi**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participar do curso " AGIS - Gerenciamento Eletrônico de Documentos ".	
Data:	29 a 30 de outubro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Thiago dos Santos Dualibi	Analista Judiciário
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo nº **16.016/2014**

Origem: **Ingred Moura Lamazon - Comarca de São Luiz**

Assunto: **Complemento de Gratificação Natalina 2013**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art.5º, IX, da Portaria Presidencial nº. 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de arquivo.

Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2014.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo nº **16.164/2014**

Origem: **Luciana Menezes de Medeiros Reis**

Assunto: **Complemento de Gratificação Natalina 2013**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art.5º, IX, da Portaria Presidencial nº. 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de arquivo.

Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2014.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **20.034/2014**

Origem: **Programa Justiça Comunitária**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelas servidoras **Lucilene Paula da Silva e Marcelle Grecia da Silva N. Wotrich**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 14, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 15.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 17/17v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 14**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de São Luis do Anauá – RR.
----------	--------------------------------------

Motivo:	Realizar triagem sobre o perfil do mediador referente a capacitação realizada em São Luiz do Anauá.	
Data:	18 a 20 de novembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Lucilene Paula da Silva	Colaboradora
	Marcelle Grécia da Silva N. Wotrich	Colaboradora
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,5 (três e meia)
		3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **20.305/2014**

Origem: **Cleierissom Tavares e Silva – CEMAN**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Cleierissom Tavares e Silva**, por meio do qual solicita o pagamento de diária.
2. Acostada à fl. 11, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/13v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 11**, conforme detalhamento:

Destinos:	Maloca Taboca e Vila União (Município de Cantá) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	18 e 21 de novembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Cleierissom Tavares e Silva	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **20.391/2014**

Origem: **Amarildo de Brito Sombra – Auxiliar Administrativo**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Amarildo de Brito Sombra e Maria da Luz Cândida de Souza**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.

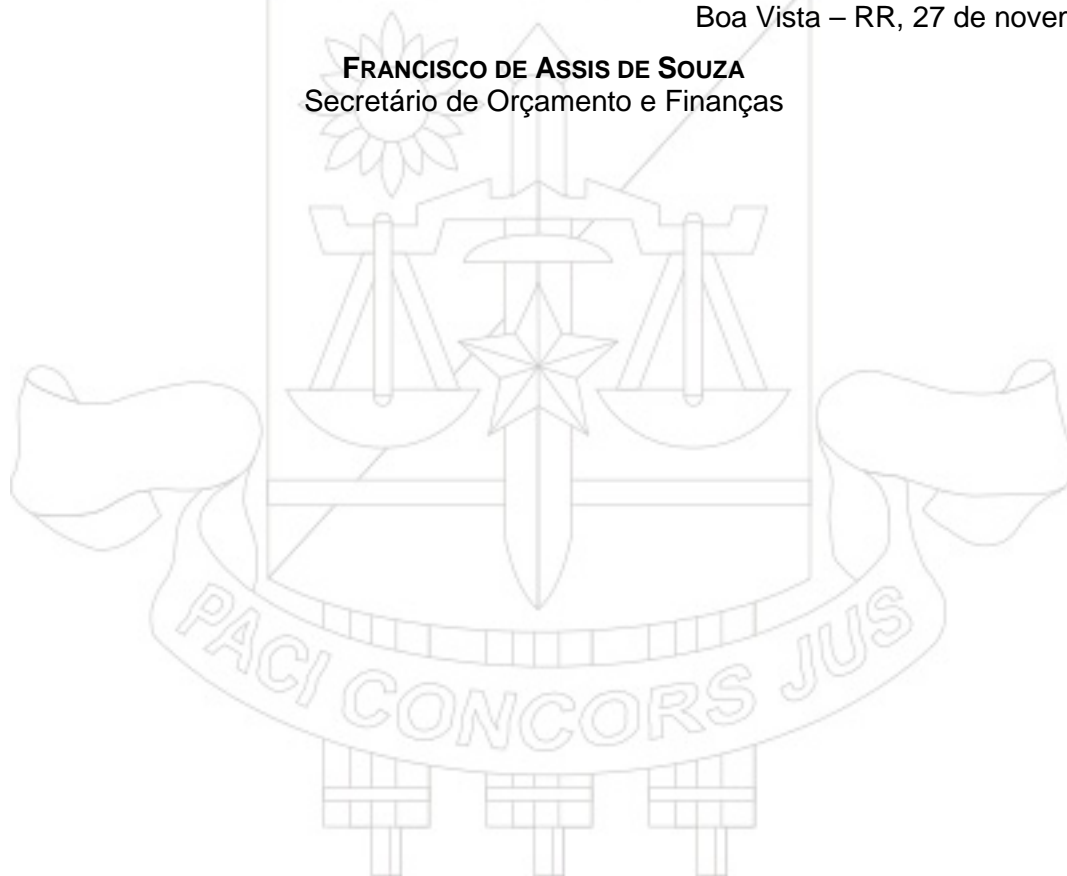
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destino:	Bonfim – RR.	
Motivo:	Acompanhar, na condição de Fiscal de Contrato o serviço de troca de lâmpadas nas dependências do prédio do Fórum e auditório do Tribunal do Juri.	
Data:	17 de novembro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	0,5 (meia)
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 229	000191-RR-E: 218
012320-CE-N: 229	000199-RR-B: 218
008254-MT-N: 205	000200-RR-A: 238, 287
008407-MT-N: 205	000201-RR-A: 316
009231-MT-A: 205	000205-RR-B: 215, 219, 226
048945-PR-N: 107	000208-RR-B: 012
052804-PR-N: 225	000208-RR-E: 218
000042-RR-N: 220, 223, 236	000210-RR-N: 249
000051-RR-B: 273	000212-RR-N: 251
000074-RR-B: 210, 222	000213-RR-E: 226
000077-RR-A: 274, 281	000218-RR-B: 021, 117, 252, 262, 317
000078-RR-A: 218, 219	000223-RR-A: 079, 209, 211
000094-RR-E: 218	000225-RR-E: 108
000099-RR-E: 216	000226-RR-N: 218
000105-RR-B: 106, 108, 225	000236-RR-N: 177, 185
000111-RR-B: 222	000238-RR-E: 219
000112-RR-B: 275	000240-RR-E: 226
000114-RR-A: 219, 228	000243-RR-E: 218
000118-RR-A: 272	000246-RR-B: 015, 260, 261
000118-RR-N: 221, 236, 244	000248-RR-B: 010, 229, 240, 288
000119-RR-A: 221	000248-RR-N: 224
000124-RR-B: 030	000254-RR-A: 159, 306
000136-RR-N: 204	000256-RR-E: 216
000138-RR-E: 224	000258-RR-N: 282
000141-RR-A: 239	000261-RR-E: 219
000141-RR-E: 316	000262-RR-N: 020, 035
000144-RR-A: 248	000264-RR-N: 216, 217, 219, 226
000144-RR-N: 235	000269-RR-N: 210, 219
000149-RR-N: 080, 222, 250	000272-RR-B: 281
000152-RR-N: 067, 071	000279-RR-N: 212
000153-RR-B: 201, 202	000285-RR-A: 063, 239, 316
000153-RR-N: 228	000287-RR-B: 212, 213, 214
000155-RR-B: 257, 316	000287-RR-E: 219
000155-RR-N: 186	000288-RR-A: 288
000156-RR-N: 027	000288-RR-E: 219
000158-RR-A: 237	000290-RR-E: 207, 216, 226
000160-RR-B: 200, 206, 207, 212	000292-RR-A: 210
000162-RR-A: 230, 239	000293-RR-B: 177, 185
000168-RR-E: 227	000297-RR-A: 288, 306
000169-RR-N: 227	000298-RR-B: 227, 251
000171-RR-B: 212, 213, 214, 216	000299-RR-N: 270, 318
000172-RR-N: 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 203	000300-RR-N: 232, 236
000174-RR-N: 143	000315-RR-A: 212
000178-RR-B: 212	000317-RR-N: 224
000179-RR-B: 209, 211	000323-RR-A: 226, 228
000179-RR-E: 316	000329-RR-E: 213, 216
000182-RR-B: 219	000332-RR-B: 216
000188-RR-E: 226	000336-RR-N: 205
000190-RR-E: 218	000348-RR-A: 181
000190-RR-N: 229, 231	000348-RR-E: 219
000191-RR-B: 033, 210	000350-RR-B: 004, 259
	000352-RR-N: 028
	000355-RR-N: 244
	000356-RR-A: 219, 226
	000365-RR-N: 210

000377-RR-N: 316
000379-RR-E: 269
000384-RR-N: 219
000385-RR-N: 224
000386-RR-N: 316
000394-RR-N: 218
000403-RR-E: 317
000408-RR-E: 210
000411-RR-A: 214
000412-RR-N: 234
000419-RR-N: 231
000430-RR-N: 212
000441-RR-N: 061
000444-RR-N: 216
000451-RR-N: 217, 219
000456-RR-N: 048
000457-RR-N: 278
000468-RR-N: 209
000473-RR-N: 306
000481-RR-N: 124, 245, 266, 318
000482-RR-N: 182, 187
000485-RR-N: 151
000493-RR-N: 280, 283
000497-RR-N: 306
000503-RR-N: 279
000504-RR-N: 213
000509-RR-N: 227
000513-RR-N: 320
000514-RR-N: 276
000539-RR-A: 205
000542-RR-N: 205
000544-RR-N: 222
000550-RR-N: 226
000551-RR-N: 104
000557-RR-N: 317
000561-RR-N: 233
000584-RR-N: 225
000591-RR-N: 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187
000598-RR-N: 210
000612-RR-N: 222
000617-RR-N: 218
000618-RR-N: 178
000627-RR-N: 218, 219
000635-RR-N: 288
000644-RR-N: 108
000647-RR-N: 183
000666-RR-N: 033
000682-RR-N: 232
000684-RR-N: 216
000686-RR-N: 233
000692-RR-N: 212, 213
000698-RR-N: 330
000708-RR-N: 180, 215
000715-RR-N: 258
000716-RR-N: 285

000721-RR-N: 205
000722-RR-N: 087
000727-RR-N: 320
000739-RR-N: 277
000749-RR-N: 181
000762-RR-N: 205
000768-RR-N: 233
000769-RR-N: 184
000792-RR-N: 068
000799-RR-N: 056
000802-RR-N: 218
000811-RR-N: 208
000827-RR-N: 044
000830-RR-N: 182, 187
000839-RR-N: 210, 243
000847-RR-N: 317, 318
000851-RR-N: 258
000854-RR-N: 184
000872-RR-N: 208
000873-RR-N: 266, 318
000877-RR-N: 218
000878-RR-N: 212, 213
000934-RR-N: 071
000937-RR-N: 219
000938-RR-N: 228
000957-RR-N: 279
000978-RR-N: 184
000994-RR-N: 306
001065-RR-N: 226
001087-RR-N: 181
001107-RR-N: 318
002523-TO-N: 205
002542-TO-N: 205

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0019174-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019174-2
Indiciado: F.S.B. e outros.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0019182-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019182-5
Indiciado: A.E.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0019041-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019041-3
Réu: Wanderson Cezario dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

004 - 0019183-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019183-3

Autor: Regiane de Souza Gato
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0065766-52.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065766-1
Indiciado: H.M.S.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0019177-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019177-5
Réu: Leandro Duarte Ferreira
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

007 - 0014839-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014839-5
Indiciado: J.V.B.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0018840-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018840-9
Indiciado: J.C.S.N.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

009 - 0019179-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019179-1
Réu: Clebson Reis Duarte
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

010 - 0027156-49.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027156-4
Réu: Maria Eliane Gomes Leite
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo
011 - 0081226-45.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081226-4
Réu: Antonio da Cruz Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.
012 - 0105197-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105197-6
Réu: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo
013 - 0118782-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118782-0
Réu: Nilton Negrão
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.
014 - 0119652-92.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119652-4
Réu: Antonio Carlos Torres da Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.
015 - 0134033-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134033-6
Sentenciado: Claudinea Rebelo de Freitas
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

016 - 0141541-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141541-9
Réu: Luis Carlos Almeida Santana
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0147651-83.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147651-0
Réu: Raul Braz de Almeida
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0148345-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148345-8
Réu: Janderson dos Santos Almeida
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0156325-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156325-7
Indiciado: E.S.F.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0159621-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159621-6
Réu: Elissandro Celestino Gomes
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

021 - 0167112-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167112-6
Réu: Cleidison Machado de Almeida
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

022 - 0169903-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169903-6
Réu: Rayana Gomes de Pinho
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0181724-13.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181724-8
Réu: Airton Alencar Carvalho
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0183895-40.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183895-4
Sentenciado: Paulo dos Santos Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0186661-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186661-7
Réu: Elton Cesar Moraes Rodrigues
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0194896-22.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194896-9
Réu: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0195565-75.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195565-9
Réu: Marcio Roberto Leandro de Souza
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

028 - 0197443-35.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197443-7
Réu: Francimário Tavares Almeida
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

029 - 0200340-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200340-0
Réu: Wolmário Fernandes Pereira
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0202134-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202134-5
Réu: Adailton Oliveira dos Santos
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

031 - 0203936-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203936-0
Réu: Cleocio José da Silva Viriato
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0212922-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212922-9
Réu: Rodrigo Pereira de Castro e outros.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0214235-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214235-4
Réu: Raimundo Araujo Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogados: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lucio Augusto Villela da Costa

034 - 0215876-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215876-4
Réu: Maria Aparecida de Souza Costa
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0218445-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218445-5
Réu: Carlos Alberto da Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

036 - 0221177-78.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221177-9
Réu: Ricardo Dominges Tavares
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0222056-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222056-4
Réu: Sidney Oliveira Duarte
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0223144-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223144-7
Indiciado: E.E.S.
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0223843-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223843-4
Sentenciado: Douglas Carvalho de Oliveira
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0449722-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449722-8
Réu: O.S.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000667-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000667-4
Réu: Marcelo Silva Magalhaes
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002468-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002468-5
Réu: Alexon da Silva Souza
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007125-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007125-6
Réu: B.L.M.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0017025-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017025-6
Réu: Adriano Galdino de Souza
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcelo Lagares Lau Pinto

045 - 0000896-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000896-7
Réu: T.S.S.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007219-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007219-5
Réu: Alaedson Souza de Paiva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0013371-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013371-6
Réu: Mauro Pereira de Sousa
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017703-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017703-6
Réu: Estácio Ribeiro Peixoto Filho
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

049 - 0017909-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017909-9
Réu: V.C.A.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0004950-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004950-6
Sentenciado: Luis Carlos Costa Santos
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0004979-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004979-5
Sentenciado: Quelson Lopes da Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008317-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008317-4
Réu: Cláudio Roberto Moraes Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0008321-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008321-6
Réu: Iranildo Paiva Mendes
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0008322-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008322-4
Réu: Vivaldo Araújo da Rocha
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009133-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009133-4
Réu: Juliane Araújo Marques
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0009274-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009274-6
Réu: Mauricio Trajano Bonfim
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

057 - 0010475-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010475-6
Réu: Marcelo da Silva Lopes
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0014053-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014053-7
Réu: Thiago Souza da Costa
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0020078-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020078-6
Réu: Jose Ricardo Costa de Oliveira
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000094-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000094-5
Réu: Edilson da Silva Costa
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000551-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000551-4

Réu: Aderaldo da Silva Melo Neto
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

062 - 0002675-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002675-9
Réu: Walyson Rauney Lyra de Souza
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002682-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002682-5
Réu: Jean Nunes Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

064 - 0004280-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004280-6
Réu: Leodonil Paulo de Sousa
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0004523-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004523-9
Réu: Humberto Tomaz de Santana
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004882-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004882-9
Réu: Manoel da Silva Lima
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0005609-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005609-5
Réu: Rogério dos Santos Silva e outros.
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

068 - 0005962-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005962-8
Réu: Anderson Souza Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Kairo Ícaro Alves dos Santos

069 - 0008946-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008946-8
Réu: Dhiego Evangelista Pedro e Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009074-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009074-8
Réu: Paulo Ricardo Vieira Viana
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0009446-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009446-8
Réu: Amarildo José dos Santos Sousa
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sullivan de Souza Cruz Barreto

072 - 0017306-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017306-4
Réu: Klebersom da Silva Moraes
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0017955-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017955-8
Réu: Elizeu Lourenço de Aguiar
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000573-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000573-6
Réu: Mauricio da Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0002779-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002779-7
Sentenciado: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0004596-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004596-3
Indiciado: E.G.S. e outros.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

077 - 0112453-19.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112453-4
Réu: Cleidson Bernardo de Lima
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0118798-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118798-6
Réu: Danielle de Souza Carneiro
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0138229-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138229-6
Réu: Eliane de Souza Pessoa
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

080 - 0172571-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172571-6
Réu: Tancredi Almeida Bittencourt
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

081 - 0214620-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214620-7
Réu: Emanuelle Soanne Assunção Palheta
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0014594-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014594-4
Réu: Francivaldo Carvalho Mesquita
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0006044-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006044-8
Réu: Elivelto Araújo Cardoso
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0015326-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015326-8
Réu: Georgia de Cassia Rosnem de Andrade
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0015454-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015454-8
Réu: Jone Rodrigues dos Reis
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0008342-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008342-2
Indiciado: N.B.L.
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0020362-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020362-4
Réu: Henrique Luis de Lima Brasil
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

088 - 0000475-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000475-6
Réu: Raimundo Nonato Conceição Ribeiro
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0002704-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002704-7
Indiciado: H.M.S.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0002798-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002798-9
Réu: Leôncio de Souza Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0020660-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020660-9
Réu: Max Eduardo Assunção e Silva

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000037-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000037-2
Indiciado: C.S.A.

Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

093 - 0168115-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168115-8
Réu: Josuildo Silvestre da Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0169964-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169964-8
Indiciado: J.S.S.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0224501-76.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224501-7
Réu: Juscelino Evaristo de Oliveira
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0000660-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000660-7
Réu: Afonso Gomes de Almeida
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0000664-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000664-9
Réu: Francimar Jose Beckeman
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0015665-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015665-9
Réu: Cícero de Souza Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0004745-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004745-8
Réu: Luciano Silva do Nascimento
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0008466-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008466-7
Réu: Arão Macuxi
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0013293-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013293-8
Réu: Edinaldo Almeida Chaves
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0013359-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013359-7
Réu: Delzemar da Silva Ferreira
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0017300-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017300-7
Réu: Francisco Evandro Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0020241-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020241-8
Réu: Francisco Mario de Souza Brito
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Carta Precatória

105 - 0019135-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019135-3
Réu: Leonardo da Silva Matos
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

106 - 0099354-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.099354-1
Indiciado: V.F.S. e outros.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

107 - 0114140-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114140-5
Réu: Didimo Barreiro de Souza
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

108 - 0180803-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180803-1
Réu: Jose Bezerra de Alencar e outros.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

Inquérito Policial

109 - 0018837-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018837-5
Indiciado: G.L.G.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0018885-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018885-4
Indiciado: R.I.S.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0019172-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019172-6
Indiciado: A.T.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

112 - 0019042-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019042-1
Réu: Alexandre Ferreira de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0019171-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019171-8
Réu: Francisco Gomes Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

114 - 0007882-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007882-6
Indiciado: R.N.C.L.
Transferência Realizada em: 26/11/2014. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

115 - 0105448-43.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105448-3
Indiciado: A. e outros.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0208182-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208182-6
Réu: Leonardo Stella
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0007578-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007578-6
Réu: G.M.L.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

118 - 0008648-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008648-6

Réu: C.R.S.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0010736-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010736-5

Réu: J.S.S.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0007313-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007313-6

Réu: José Maurilson Borges da Silva

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0009779-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009779-6

Indiciado: R.C.S.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0013327-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013327-8

Réu: D.N.S.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0017887-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017887-7

Réu: J.M.D.S.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0010515-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010515-9

Réu: Maycon da Conceição Araújo

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

125 - 0016399-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016399-2

Réu: Josiel Alves dos Santos

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0016537-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016537-7

Réu: Wilson Sousa da Silva

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0016704-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016704-3

Réu: Arvind Arnold Beresford

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0002360-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002360-8

Réu: Aldenir Pereira da Silva

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0004299-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004299-6

Réu: Raimundo Nonato Souza Diniz

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0005888-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005888-5

Réu: Wilderson Carlos de Sousa Melo

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0008762-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008762-9

Réu: Ivan de Oliveira Costa

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0009484-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009484-9

Indiciado: N.H.P.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0013900-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013900-8

Réu: André Luiz Magalhães de Mello e outros.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

134 - 0005236-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005236-9

Réu: Edmilson Maria Tenório da Costa

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0017786-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017786-9

Réu: Lautenir Gusmão

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

136 - 0223176-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223176-9

Réu: Marcio André Belo de Andrade

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0013470-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013470-8

Réu: R.T.A.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0018009-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018009-9

Réu: Carlos Fabio das Chagas

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0001782-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001782-8

Réu: Antonio Santos da Costa

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0002631-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002631-6

Réu: Karlo Giordano Leal de Souza

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0005925-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005925-9

Réu: J.B.S.D.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0007775-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007775-6

Réu: M.R.S.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0009052-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009052-8

Réu: Francisco Joezio Fontenele

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

144 - 0011945-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011945-9

Réu: Josafá Pereira Dias

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0012030-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012030-9

Réu: Maria Izabel Araujo Duarte

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0012308-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012308-9

Réu: Ronaldo Francisco da Silva Alves

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0013917-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013917-6

Réu: L.S.O.

Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0017580-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017580-8
Réu: R.F.F.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0000277-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000277-8
Réu: Robert Viana de Souza
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0012973-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012973-8
Réu: Leonardo Dias
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0014981-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014981-9
Réu: Jose Osvaldo de Sousa Lima
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Walber David Aguiar

152 - 0016707-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016707-6
Réu: Manuel Vieira Campos
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0017980-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017980-8
Réu: José Joaquim Ortiz Lopes
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0002592-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002592-6
Réu: Gerson Luís Gualberto da Silva
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0002751-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002751-8
Réu: José Ribamar Soares Ferreira
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0004146-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004146-9
Réu: Rogevan Brito da Palma
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0005551-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005551-9
Réu: Williams Roberts Guedes Batista e outros.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0008385-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008385-9
Réu: Joao Anacleto de Moraes Oliveira
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0009291-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009291-8
Réu: Edmilson Gomes Farias
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

160 - 0009391-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009391-6
Réu: Gelson Silva de Abreu
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

161 - 0019163-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019163-5
Réu: Lourivan Lima Freitas
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0019178-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019178-3
Réu: Edevaldo da Silva Firmino
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

163 - 0018836-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018836-7
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0018860-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018860-7
Indiciado: W.S.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0019175-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019175-9
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0019180-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019180-9
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Dependência em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

167 - 0019181-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019181-7
Réu: Acemildo Rodrigues Costa
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

168 - 0019460-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019460-5
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0019465-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019465-4
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0006145-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006145-7
Indiciado: L.J.P.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

171 - 0019461-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019461-3
Réu: Aurison Pinho Balbino
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0019462-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019462-1
Réu: Jairo Wagner Ferreira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0019463-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019463-9
Réu: Edson Lopes Silva_
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0019464-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019464-7
Réu: Francisco Ronny Bessa Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0019466-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019466-2
Réu: Elton Carlos de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

176 - 0000384-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000384-2
Sentenciado: E.S.P. e outros.
Transferência Realizada em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Recurso Inominado

177 - 0015963-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015963-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Silvia Regis Cunha
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

178 - 0015965-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015965-7
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Leila Camelo de Melo
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

179 - 0015978-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015978-0
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Péricles Verçosa Perruci
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

180 - 0017678-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017678-4
Recorrido: Município do Cantá
Recorrido: Marley Barbosa de Farias
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

Juiz(a): César Henrique Alves

Agravo de Instrumento

181 - 0015977-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015977-2
Agravado: o Estado de Roraima
Agravado: Shirley Suyane Pereira Apolinário
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogados: Aurélio Tadeu Menezes Canteiro Junior, Jorci Mendes de Almeida Junior, Camila Rodrigues Cavalcanti de Albuquerque

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Recurso Inominado

182 - 0015979-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015979-8
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Antonio José Gama Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

183 - 0017675-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017675-0
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Rosiane Prestes Pontes
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

184 - 0017677-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017677-6
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Dea Paula Figueiredo Menezes
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Danilo Silva Evelin Coelho, Eduardo Ferreira Barbosa, Jonathan Wilson Tribino Mulinari

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

185 - 0015962-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015962-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Valdira Vicente de Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

186 - 0017676-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017676-8
Recorrido: Amarildo Abreu de Souza
Recorrido: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogado(a): Antônio Oneildo Ferreira

187 - 0017679-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017679-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Amarildo Juvino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

188 - 0007009-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007009-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

189 - 0007010-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007010-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

190 - 0007015-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007015-1
Autor: G.M.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

191 - 0017020-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017020-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 762,83.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

192 - 0017021-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017021-7
Autor: L.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

193 - 0017022-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017022-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

194 - 0018475-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018475-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

195 - 0018566-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018566-0
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 15.732,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

196 - 0017023-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017023-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

197 - 0018474-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018474-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 2.160,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

198 - 0018506-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018506-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

199 - 0018576-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018576-9
Autor: A.E.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cumprimento de Sentença

200 - 0019616-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019616-2
Executado: V.F.S.
Executado: A.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

201 - 0019617-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019617-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.N.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 820,52.
Advogado(a): Ernesto Halt

202 - 0019618-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019618-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: T.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 490,51.
Advogado(a): Ernesto Halt

Habilitação P/ Casamento

203 - 0018183-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018183-4
Autor: F.C.A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

204 - 0103177-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103177-0
Autor: P.H.V.L.B.
Réu: T.S.B.

DESPACHO 01 Defiro fls. 43. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Cumprimento de Sentença

205 - 0085238-05.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085238-5
Executado: G.A.G. e outros.
Executado: J.H.V.G.

DESPACHO 01 Defiro fls. 403/404. Cadastre-se o doto causídico do executado. 02 Diga parte credora, em 10 dias.Boa Vista RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Jose Marcos Batista Alabarces, Helenice Fernandes de Souza, Diego Gutierrez de Melo, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ivan Fonseca Filho, Walla Adairalba Bisneto, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Caroline Sampaio Radin, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio

206 - 0103347-33.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103347-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.R.S.

DESPACHO 01 Oficie-se, se possível via e-mail, ao Juízo Deprecado a fim de solicitar a devolução do expediente, devidamente cumprido.Boa Vista RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

207 - 0174448-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174448-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.R.S.

DESPACHO 01 Oficie-se, se possível via e-mail, ao Juízo Deprecado a fim de solicitar a devolução do expediente, devidamente cumprido.Boa Vista RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Christianne Conzales Leite, Jorge K. Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

208 - 0004409-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004409-9
Autor: P.N.L.S.
Réu: E.J.G.S.

DESPACHO 01 O feito encontra-se sentenciado (fls. 28). Assim, eventual pedido de alimentos deverá vir em ação própria, na forma da lei 11.419/06. 02 Dessa forma, determino o desentranhamento de fls. 49 e seguintes devendo ser entregues ao subscritor da peça, mantendo-se cópia no processo. 03 Int. 04 Após, arquivem-se.Boa Vista RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Ivaneide de Paula Sarraf, Gileade Natã Ramires Franco

Cumprimento de Sentença

209 - 0136848-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136848-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: R.L.V.

DESPACHO 01 Digam as partes, em 10 dias.Boa Vista RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

210 - 0137300-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137300-6
Executado: T.M.A.R.
Executado: E.L.R.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público acerca de fls. 596 e seguintes, nos termos da lei 10.741/03.Boa Vista RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Milena Sabatini Lazzuri, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

211 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Executado: M.A.N.

Executado: R.L.V.

DESPACHO 01 Digam as partes, em 10 dias.Boa Vista RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

Inventário

212 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: M.C.L. e outros.

Réu: F.C.M.R. e outros.

R.H. 01 - Considerando o documento de fl. 216, retornem os autos ao ilustre Defensor (fl. 283 v). 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Aldeide Lima Barbosa Santana, Neusa Silva Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Débora Mara de Almeida, Vanessa Maria de Matos Beserra, Thiago Soares Teixeira

213 - 0015273-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015273-2

Autor: Edilberto Santos Rodrigues

Réu: Madalena das Chagas Lopes

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 181, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Zora Fernandes dos Passos, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Thiago Soares Teixeira

Outras. Med. Provisionais

214 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes e outros.

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vivian Santos Witt

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

215 - 0128683-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128683-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Amparo Pereira da Silva

Praça DESIGNADA para o dia 28/01/2015 às 10:00 horas.

.Praça DESIGNADA para o dia 10/02/2015 às 10:00 horas.

..

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Márcio Patrick Martins Alencar

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Procedimento Ordinário

216 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

DECISÃO

Autos nº.: 06 149789-6

Tendo em vista que o advogado Thiago Soares Teixeira representa a parte embargante no processo virtual nº. 0819051-30.2014.823.0010 (conforme procuração do EP. 1.13), a qual é esposa da parte executada nestes autos, e também considerando que o referido causídico ingressou com demanda em desfavor da Unimed Boa Vista para este Magistrado, remetam-se os autos para o MM Juiz da 4ª Vara Cível Residual.

Anotar-se na capa.

Efetuar as diligências necessárias.

Boa Vista, data constante no sistema.

Juiz Air Marin Junior
(assinado eletronicamente)

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Zora Fernandes dos Passos, Sandra Marisa Coelho, Adriana Paola Mendivil Vega, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Embargos de Terceiro

217 - 0198046-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198046-7

Autor: Juarez de Jesus Alencar

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes de Amorim Filho

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprim. Prov. Sentença

218 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

DESPACHO

Determino o cadastramento do(s) i. Advogado(s) constante da petição de fls. 1.160 dos autos.

Indefiro o pedido de fls. 1.094/1.096 por duas razões, a primeira a

petição está apócrifa e em segundo lugar a peticionante não é parte no processo. Por esses motivos determino o desentranhamento da petição e respectivos documentos, remetendo-os a seu destinatário via postal, certificando nos autos e procedendo a renumeração das páginas.

Considerando a petição de fls. 1.182/1.183 acolho a pretensão, uma vez que a verba de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) está sendo executada nos autos de n.º 0120208-94.2005.823.0010, o que lamentavelmente não foi aventado na minha decisão anterior, razão pela qual esse percentual deve ser excluído dos cálculos de fls. 1.168/1.180.

No entanto, deve constar o valor de 10% (dez por cento) relativo aos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, nos termos do item ii da alínea "b" do item 41.1.3 (fls. 1.087-verso e 1.088). Em vista disso, determino a devolução dos autos ao Contador para esta finalidade;

Por fim, não menos importante determino a digitalização do presente processo;

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Acionevva Sampaio Memória, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Fernando O'grady Cabral Júnior, Wellington Alves de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas

Cumprimento de Sentença

219 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Executado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

DESPACHO

Determino o cumprimento do contido no Ofício de fls. 1.496, para via de consequência determinar a baixa do gravame na matrícula do imóvel ali mencionado. Assim, expeça-se ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóvel e também ao Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Roraima.

Cobrar informações quanto ao resultado dos leilões noticiados às fls. 1.497, bem como se, na hipótese de arrematação positiva houve eventual saldo remanescente em favor da 4ª Vara Cível de Competência Residual.

Considerando todas essas diligências determino a digitalização do processo;

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Thiago Pires de Melo, Clayton Silva Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Abdon Paulo de Lucena Neto, Rogiany Nascimento Martins, Jaqueline Magri dos Santos, Roberto Guedes de Amorim Filho, Leoni Rosângela Schuh, Clayton Silva Albuquerque

2ª Vara de Família

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

220 - 0164121-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164121-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.A.M.M.J.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

221 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

Inventário

222 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virginia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Anna Carolina Carvalho de Souza, Stephanie Carvalho Leão

Arrolamento Sumário

223 - 0015146-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015146-8

Autor: Alvanete Pereira Torres e Silva

Réu: Espólio de Madel Coelho Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

Dissol/Liquid. Sociedade

224 - 0113982-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior

Habilitação

225 - 0000256-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000256-0

Autor: Johnson Araujo Pereira

Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 052804PR, Dr(a). IVONEI DARCI STULP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ivonei Darci Stulp, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Aranha Rodrigues

Inventário

226 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Terceiro: Maria das Graças da Silva Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Florisval de Lima Cordovil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001065RR, Dr(a). PAULA RAYSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Clarissa Vencato da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Rogiany Nascimento Martins, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

227 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, José Aparecido Correia, Agenor Veloso Borges, Vilmar Lana

228 - 0173396-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173396-7

Autor: Andreson Silva Melo

Réu: Espólio De: Luiza Feitosa de Melo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000938RR, Dr(a). THIAGO PIRES DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Nilter da Silva Pinho, Camilla Figueiredo Fernandes, Thiago Pires de Melo

229 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Autor: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Selma Aparecida de Sá, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo

230 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Autor: Hilton Santos Gomes

Réu: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

231 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000419RR, Dr(a). IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Izaias Rodrigues de Souza

232 - 0005915-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005915-0

Terceiro: Silvana de Souza Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Francisca de Souza Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000682RR, Dr(a). EDILAINE DEON E SILNA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Edilaine Deon e Silna

233 - 0013377-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013377-3

Autor: Cristiane Carvalho da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000768RR, Dr(a). EMERSON CRYSTYAN RODRIGUES BRITO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rosa Leomir Benedettigonçalves, João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

234 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philippe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

235 - 0012480-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012480-4

Autor: Edmilson Macedo Sousa

Réu: Espólio de Geralda Macedo Alencar Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

236 - 0013832-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013832-5

Autor: Mario Jorge Castro Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Jorge Felinto Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

237 - 0005541-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005541-0

Autor: Maria Célia Oliveira de Souza Costa e outros.

Réu: Espólio de Vital Alves de Souza

PUBLICAÇÃO: Intime-se a Inventariante para prestar contas do Alvará de Levantamento recebido às fls. 66.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

238 - 0008064-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008064-0

Autor: Elvira Maria de Brito Lima

Réu: Espólio de Wilson Cesar de Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Procedimento Ordinário

239 - 0028423-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028423-7

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agábito

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RRA, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcus Paixão Costa de Oliveira

240 - 0012476-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012476-2

Autor: Edilene dos Santos Peixoto

Réu: Wanderliza Laranjeira Coutinho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

1ª Vara do Júri

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

241 - 0017586-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017586-9

Réu: Claudia Barbosa Ferreira

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0017945-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017945-7

Réu: Jacinto Maceda Roque

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

243 - 0094123-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094123-8

Réu: Benedito Dourado Oliveira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

244 - 0002927-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002927-6

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros.

"(...)Submetido a Julgamento, os Senhores Jurados em votação aos quesitos admiram que ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO praticou o crime de homicídio da Vítima EDINALDO SIMIÃO VIEIRA. Em continuação, votaram a segunada série de quasitos, reconhecendo o crime de porte ilegal de arma de fogo. Em obediência ao veredicto dos Jurados, CONDENO ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO às penas do artigo 121, do CP...HOMICÍDIO...Sem agravantes, ou causa de diminuição de pena. Torno a pena definitiva em 6(seis) anos de reclusão. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO...Sem agravantes, ou causa de diminuição de pena. Torno a pena definitiva em 02(dois) anos de reclusão e 30(rinta) dias multa. Fixo o dia-multa em 1-30 do salário mínimo. A soma das duas penas, em cumprimento ao artigo 69 do CP, constitui o tatal de 08(oito) anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa. O acusado ficou preso em duas ocasiões, sendo elas: 04-07-05 a 04-10-05 e 14-05-08 a 21-11-08; totalizando o prazo de 9(nove) meses e 10(dez) dias; restando....a pena de 7(sete) anos 2(dois) meses e 20(dias) de reclusão. O regime inicial de cumprimento é o semi-aberto...Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois e catorze, às 20 horas e 30 minutos. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito e Predidente do Egrégio Tribunal do Júri."

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marlene Moreira Elias

245 - 0005793-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005793-7

Réu: Gilson Viana Gomes

Audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2015, às 09 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara do Júri

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

246 - 0087939-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087939-6

Réu: Luciano Jacinto

Expeçam-se mandado de prisão e guia de execução definitiva.

Em: 27/11/14.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0002869-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002869-4

Réu: Katiane Araujo da Silva

Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.

Em: 27/11/14.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: J.J.P. e outros.

Aguarde-se o cumprimento das penas.

Em: 27/11/14.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

249 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

Ao MP, para ciência do retorno dos autos.

Em: 27/11/14.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

250 - 0008507-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008507-8

Réu: Jeizon da Silva Reis

Atenda-se a quota do MP de fls. 409.

Em: 27/11/14.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Vara Crimes Trafico

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal - Ordinário

251 - 0114265-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114265-0

Indiciado: A. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges

252 - 0203377-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203377-7

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

253 - 0020209-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020209-7

Réu: Claudenilson Barnabé

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

254 - 0017297-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017297-3

Réu: Ismaildo Mariano de Faria

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

255 - 0012764-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012764-1

Réu: Tiago França de Oliveira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

256 - 0009076-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009076-3

Autor: Elivan Sousa Silva

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

257 - 0017768-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017768-3

Réu: Mauri Souza Monteiro

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Vara Crimes Trafico

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Proced. Esp. Lei Antitox.

258 - 0014944-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014944-7

Réu: Francisco de Assis Moura da Costa

Destarte, adotando como razões para decidir o Parecer do Ministério Público. DEFIRO o pedido tecido pela requerente, para que seja restituído o veículo VEÍCULO/MOTOCICLETA, HONDA/NXR 150 ES, COR VERMELHA, PLACA NAP-8748, CHASSI 9C2KD03307R002349. Advogados: Ariana Camara da Silva, Aécyo Alves de Moura Mota

Vara Execução Penal

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

259 - 0070053-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas do reeducando acima condenado:

1ª condenação pena de 8 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, ver guia de fl. 03.

2ª condenação pena de 5 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, ver guia de fl. 72.

3ª condenação pena de 7 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, ver guia de fl. 148.

4ª condenação pena de 19 anos, 10 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, ver guia de fl. 456.

5ª condenação pena de 9 anos de reclusão, a ser cumprida, em regime fechado, ver guia de fl. 1047.

À fl. 1144/1146 consta pedido de retificação da data-base entre outros pedidos já decididos à fl. 1153.

Com vistas, o "Parquet" manifestou-se pela retificação da data-base, fl. 1158.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Todavia, compulsando os autos, verifico a necessidade de unificar as penas e o regime, outrossim, observo também que o reeducando já se encontra no regime fechado, isto é, mesmo com a unificação, cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Por último, a data-base para a aferição de benefícios em favor do reeducando será o dia 14/11/2008, dia no qual transitou em julgado a quarta condenação do reeducando, ver certidão de fl. 534.

Posto isso, UNIFICO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Enoque Correa Lira Filho, por consequência, MANTENHO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, fixo o dia 14/11/2008 como data-base, pelas razões supramencionadas.

Elabore-se novo cálculo observando a decisão de fl. 1153, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2014 09:19:44

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

260 - 0208505-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208505-8

Sentenciado: George da Costa Batista

Verifico que a guia de fl. 299 ainda não foi recebida.

Sendo assim, ao cartório para proceder ao recebimento da referida guia. Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

261 - 0009655-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009655-8

Sentenciado: Ronan Campos Nogueira

Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 157, sob pena de responsabilização da direção da unidade prisional..

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0009707-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009707-7

Sentenciado: Marcelo Bezerra dos Santos

Acolho o pedido da Defesa, fls. 190/191.

Oficie-se à UISAM, nos termos do referido pedido.

Comunique-se à unidade prisional.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

263 - 0013675-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013675-8

Sentenciado: Rezivaldo Silva Alves

Vistos etc.

Trata-se de pedido de progressão de regime c/c saída temporária para o ano de 2014, interposto em favor do reeducando acima, fl. 56/56v.

Certidão carcerária, fl. 57.

Com vistas, o "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos, fl. 58.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet",

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios da progressão de regime e de saída temporária, uma vez que cumpriu o lapso temporal, possui bom comportamento carcerário, assim, há compatibilidade dos benefícios com os objetivos da pena, conforme o Art. o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984. Logo, o deferimento dos pedidos é a medida a ser aplicada. Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, do(a) reeducando Rezivaldo Silva Alves e de SAÍDA TEMPORÁRIA para 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 112, Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Caso possua proposta de trabalho/emprego, o reeducando deverá ser apresentado no Centro Sócio-Educativo (CSE). Em caso negativo, deverá ser apresentado na Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV). Atualize-se o regime de pena.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Pena
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0008163-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008163-0

Sentenciado: Eleandro Ramos Albuquerque

Vistos etc.

Cuida-se de pedido para frequentar curso superior, fls. 110/113, em favor do(a) reeducando (a) acima indicado.

O "Parquet" opinou pelo indeferimento do pedido para frequentar curso superior, fl. 124.

Por sua vez, à fl. 127, a direção do DESIPE informa que não dispõe de escolta suficiente para atender o solicitado.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Considerando que não há escolta para atender o pleito, o indeferimento do pedido é a medida a ser aplicada.

Posto isso, INDEFIRO o pedido para frequentar curso superior, em favor do reeducando Eleandro Ramos Albuquerque, pelas razões supramencionadas.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0008219-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008219-0

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO.

Na presente audiência o reeducando declarou que estava no interior trabalhando. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão da fuga, fls. 56/63, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que PERMANEÇA no REGIME SEMIABERTO, por consequência, SUSPENDO os benefícios deste regime, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. TORNADO COMO DEFINITIVA A REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.

Boa Vista/RR, 27.11.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0014122-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014122-8

Sentenciado: Gecivaldo Azevedo Peixoto

SOLICITE-SE certidão carcerária atualizada do reeducando Gecivaldo Azevedo Peixoto.

Após a juntada da certidão, conclusos.

Boa Vista/RR, 26.11.2014 12:54.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Leandro Martins do Prado

267 - 0000327-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000327-7

Sentenciado: João Evagelista Oliveira da Silva

Foi determinado por este Juízo, em 28/05/2014, o encaminhamento do reeducando para atendimento médico.

Assim, que a Unidade Prisional encaminhe a este Juízo, no prazo de 24h, as providências tomadas, sob pena de responsabilidade.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0002783-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002783-9

Sentenciado: Rosangela Araújo da Silva

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado(a).

Frequências de maio a agosto/2014, fls. 69/72.

A Certidão Cartorária de fl. 78 atesta que o(a) reeducando(a) jus à

remição de 26 dias.

O "Parquet" opinou, pelo deferimento da remição, fl. 79.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 26 dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) Rosângela Araújo da Silva, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0002789-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002789-6

Sentenciado: Angélica Bastos dos Santos

Acolho a cota ministerial do anverso e expeça-se mandado de prisão para a reeducanda ANGÉLICA BASTOS DOS SANTOS.

Cadastre-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP.

Cumprido o mandado, venham os autos conclusos para designação da audiência, bem como DEFIRO 60 dias de sanção disciplinar.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Germano Nelson Albuquerque da Silva

270 - 0011081-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011081-7

Sentenciado: Kelisson Castro Silva

Foi determinado por este Juízo, o encaminhamento do reeducando à Junta Médica Oficial do Estado/atendimento médico, contudo o reeducando não foi encaminhado à referida Junta, embora tenha sido agendado para 29/05/2014.

Assim, que a Unidade Prisional encaminhe a este Juízo, no prazo de 24h, as providências tomadas, sob pena de responsabilidade.

Desentranhe-se a fl. 64, uma vez que é estranha ao feito e diz respeito a outro reeducando.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

271 - 0001987-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001987-5

Sentenciado: Valmir Ferreira Nascimento Filho

Acolho a cota ministerial do anverso e expeça-se mandado de prisão para o reeducando VALMIR FERREIRA NASCIMENTO FILHO.

Cadastre-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP.

Cumprido o mandado, venham os autos conclusos para designação da audiência, bem como DEFIRO 60 dias de sanção disciplinar.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal - Ordinário

272 - 0051480-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051480-7

Réu: Antônio dos Santos Filho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para manifestação do pedido de desarquivamento pelo advogado. ** AVERBADO **

Advogado(a): Geraldo João da Silva

273 - 0186582-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186582-5

Indiciado: C.A.E.R.-C. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

274 - 0016326-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016326-5

Réu: Daniel Matos Cabral

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

275 - 0013711-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013711-9

Réu: Francisco Gonçalves de Almeida

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentação de resposta à acusação no prazo legal.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

276 - 0002703-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002703-7

Réu: Luiz Henrique Holz

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 18/12/2014 as 9:50.

Advogado(a): Frederico Silva Leite

277 - 0012349-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012349-7

Réu: Bruce Willys Medeiros da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada pra o dia 12/12/2014 as 12:10.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

1ª Criminal Residual

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal - Ordinário

278 - 0208125-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208125-5

Réu: Charles de Almeida Barboza

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

279 - 0016733-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016733-2

Réu: Magno Ramiro dos Reis

Vistos etc.

Cuida-se de processo penal no qual se encontra denunciado Magno Ramino dos Reis pelo crime capitulado no art. 14 da Lei n.º 10.826/2003, em razão de ter sido preso em flagrante, portando ilegalmente em via pública, um revólver Taurus, calibre 38, com cinco munições intactas, fato ocorrido na madrugada do dia 17/09/2009 (cf. denúncia de fls. 02/03, com três testemunhas).

O auto de apreensão está às fls. 12.

O acusado obteve fiança (cf. fls. 14).

O laudo pericial realizado na arma apreendida encontra-se em fls. 51/53.

A arma e as munições foram restituídas ao proprietário, pessoa para quem o réu trabalhava como vigia (cf. auto de fl. 54).

A resposta à acusação encontra-se às fls. 64 a 68, com três

testemunhas.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas e o réu interrogado, tendo as partes desistido das demais (cf. fls. 93/96).

As partes apresentaram alegações finais, tendo o MP pedido a procedência da pretensão punitiva estatal, enquanto a defesa pediu o reconhecimento do estado de necessidade ou aplicação da pena mínima, com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (cf. fls. 98/100 e 102/106).

A FAC foi juntada às fls. 107.

É o relato. Passo a decidir.

Merece acolhimento a pretensão punitiva estatal. Vejamos.

O auto de fls. 12 confirma a apreensão da arma, enquanto o laudo de fls. 51/53 confirma que a mesma é apta a produzir disparos.

O acusado confessou que estava portando a arma, tendo a pego sem autorização do dono, para quem trabalhava como vigia.

As duas testemunhas de defesa ouvidas corroboraram a confissão.

Como se vê, a confissão judicial do acusado restou corroborada por outras provas produzidas em juízo, sendo que não houve a comprovação de estado de necessidade alegado pela defesa, que exige situação de perigo iminente, uma vez que o réu não relatou essa circunstância para os policiais que o abordaram, não restando, portanto, configurada essa excludente.

Transcrevo, a seguir, jurisprudência assaz aplicável ao caso sub examine.

"A confissão judicial livre e espontânea e não posta em dúvida por qualquer elementos dos autos autoriza a condenação, mormente se amparada ao conjunto probatório (TACrimSP, Rel. Penteador Navarro, RJD 15/47)" (apud Ronaldo Batista Pinto. PROVA PENAL Segundo a Jurisprudência, Saraiva, São Paulo, 2000, p. 232).

Isto posto, condeno Magno Ramino dos Reis nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante durante uma abordagem policial portando uma arma de fogo em frente ao estabelecimento no qual trabalhava como vigia. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada.

Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber, uma a reversão do valor da fiança para entidade filantrópica de natureza assistencial e a outra prestação de serviço comunitário, tudo a ser especificado pela VEPEMA, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida para a VEPEMA para cumprimento da pena aplicada, adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc).

P. R. I. e cumpra-se.

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Waldecir Souza Caldas Junior

Petição

280 - 0016267-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016267-7

Autor: Minerva Maria Salustiano Barros

Réu: Marcia da Silva Viana

Vistos etc.

Edson Silva de Melo, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas do

crime citado na epígrafe, acusado de ter entrado na área da residência de F.M.T. e caminhado na sua direção munido de uma faca, fazendo com que a vítima e sua sobrinha se trancassem no banheiro, enquanto ele subtraía um pen drive, um cabo USB, um aparelho celular e uma pequena quantia em dinheiro, fato ocorrido em 30/10/2012, por voltas das 23h53min.

Consta ainda da inicial que após perceber a saída do acusado de sua residência, a ofendida, saiu do banheiro e gritou por socorro, sendo o réu encontrado por populares e detido e entregue à polícia militar (cf. denúncia de fls. 02/04, com quatro testemunhas arroladas).

Auto de apreensão à fl. 18 e o de restituição à fl. 19.

A prisão em flagrante do acusado foi convertida em preventiva (cf. fl. 34).

O réu foi citado (cf. fls. 36/37), tendo apresentado resposta à acusação à fl. 38, sendo arroladas as mesmas testemunhas da denúncia.

Na audiência foram ouvidas três testemunhas e o réu interrogado (cf. fls. 73 a 76). Na ata de fl. 77 foi relaxada a prisão do réu.

Foi expedida carta precatória para oitiva da vítima (cf. fl. 90), porém ela não localizada, tendo havido devolução sem cumprimento (cf. fls. 102/103), então o órgão ministerial desistiu de sua oitiva (cf. fl. 108v).

Nas alegações finais o Ministério Público pediu a procedência da denúncia e a defesa a desclassificação para furto simples tentado, uma vez que na instrução não restou demonstrado que o réu usou a faca para ameaçar a vítima, com aplicação da pena no mínimo legal (cf. fls. 117/119 e 121/126).

Às fls. 129/131 encontra-se a FAC atualizada.

É o relato. Passo a decidir.

Acolho a tese da defesa e desclassifico a imputação para furto simples tentado, uma vez que não restou demonstrado que o acusado ameaçou a vítima com a faca que portava, bem como não ocorreu a consumação do crime, uma vez que houve imediata perseguição, não tendo o réu a posse pacífica dos objetos subtraídos. Vejamos.

A vítima Fabiana Maciel não foi ouvida em Juízo, sendo expedida carta precatória para sua oitiva, mas ela foi não localizada, tendo o Ministério Público desistido da mesma. Todavia, ela foi ouvida, na fase policial, à fl. 11, ocasião em que disse que estava chegando em casa com sua sobrinha de 03 anos de idade, quando viu o acusado armado com uma faca adentrando na área de sua residência, tendo corrido e se trancado no banheiro junto com a menor, só tendo saído e gritado por socorro, quando percebeu que ele já tinha saído.

Como se observa, pelo relato da ofendida, não resta claro se o réu chegou a vê-la e muito menos que a tenha ameaçado com a faca, sendo que essa dúvida não foi aclarada justamente pela falta da sua oitiva em Juízo.

Quanto à subtração, não resta a menor dúvida, pois houve a confissão do réu que restou corroborada pela apreensão sob seu poder dos bens retirados da casa vítima, conforme comprova o auto de fl. 18 e pela prova testemunhal produzida em Juízo.

Por fim, entendo que o delito não se consumou, uma vez que, assim que o réu saiu da casa da vítima, esta saiu do banheiro onde estava escondida e gritou por socorro, sendo ele de imediato perseguido por populares.

Sobre o tema, colaciono estudo doutrinário da lavra do eminente Guilherme de Souza Nucci que elucida, de forma cristalina o tema aqui abordado, infra.

"É imprescindível, por tratar-se de crime material (aquele que se consuma com o resultado naturalístico), que o bem seja tomado do ofendido, estando, ainda que por breve tempo, em posse mansa e tranqüila do agente. Se houver perseguição e em momento algum conseguir o autor a livre disposição coisa, trata-se de tentativa. Não se deve desprezar essa fase (posse tranqüila da coisa em mãos do ladrão, sob pena de transformar o furto em crime formal, punindo-se unicamente a conduta, não se demandando resultado naturalístico" (apud Código Penal Comentado, 7ª ed., RT, São Paulo, 2007, p. 666- grifei).

Pinço julgados que adotam o mesmo posicionamento, infra.

"Para a consumação, o agente deve ter a tranqüila detenção da coisa, ainda que por curto espaço de tempo, longe da área de vigilância do

espoliado (STJ, mv RT 714/444)"

"Se o agente é perseguido e alcançado, o delito é tentado; se é procurado e achado, é consumado" (Celso Delmanto, op. cit. pp. 555 e 570-grifei).

Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno Edson Silva de Melo nas penas do art. 155, caput, c/c 14, II, ambos do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem maus antecedentes (cf. FAC fls. 129/131). Não há elementos para aferir a sua personalidade, mas tem uma conduta social irregular, pois estava cumprindo pena por furto e voltou a cometer crime patrimonial. Neste cotejo, fixo a pena base em 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias multa, a razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

A atenuante da confissão compensa-se com a agravante da reincidência.

Procedo a redução referente à tentativa em 1/3, restando uma pena final de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa. A redução se deu pelo mínimo legal devido o réu ter percorrido quase todo trecho da parte executória do iter criminis.

Deixo de proceder a substituição da pena privativa de liberdade, nos termos no art. 44 do CP, devido o réu ser reincidente específico.

Devido à reincidência a pena será cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "a", primeira parte, contrarrio sensu, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e, depois do seu cumprimento, a guia definitiva. Adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc).

P. R. I. e cumpra-se. Vistos etc.

A presente queixa crime foi interposta para apurar a prática dos crimes de calúnia e difamação, praticados em tese contra Marcia Viana Barros (cf. fls. 02/09).

O Ministério Público se manifestou pela rejeição da queixa crime, por faltar condição para o exercício da ação penal, já que os fatos narrados e o tipo previsto no art. 339 do CP (denúnciação caluniosa) são de ação penal pública incondicionada, de legitimidade do parquet (cf. fls. 17).

É o breve relato.
Decido.

Assiste razão ao órgão ministerial, in casu, o crime de denúnciação caluniosa é de ação penal pública incondicionada, ou seja, não compete as partes promoverem a ação penal de forma privada, ou seja, pela via da queixa crime.

Desse modo, com fundamento no art. 395, III do CPP, a queixa crime merece ser rejeitada por faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Diante do exposto, por analogia, julgo extinto este feito sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, I do CPC.

P.R.I. e após o trânsito em julgado, archive-se dando as baixas devidas. Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Criminal Residual

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal - Ordinário

281 - 0003771-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003771-9

Réu: E.C.C.C. e outros.

Apresentar alegações finais.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Wellington Sena de Oliveira

282 - 0014031-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014031-5

Réu: Sara Silva Ferreira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

283 - 0006050-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006050-1

Réu: Marlison Barreto de Carvalho

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Criminal Residual

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal - Ordinário

284 - 0214686-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214686-8

Réu: Thiago de Paiva Estevam

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO DE PAIVA ESTEVAM, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014. Juíza BRUNA ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0222591-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222591-0

Réu: Leodalmo Dias dos Santos

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEODALMO DIAS DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Expeça-se Alvará de Levantamento da Fiança prestada de acordo com o Termo e o DARE de fls. 16 e 17, respectivamente, devendo ser intimado o Acusado para vir em cartório levantar o referido numerário. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014. Juíza BRUNA ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

286 - 0222616-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222616-5

Réu: Jose Carlos de Melo

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO () Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0001768-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001768-9

Réu: C.I.R.C. e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CICERO IRLANDO RODRIGUES CORDEIRO e LUCIANO MIGUEL DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014. Juíza BRUNA ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

288 - 0002600-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002600-9

Réu: M.G.M.M. e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MIGUEL GABRIEL MAS MARTINEZ, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Prossigam-se os autos em relação ao outro réu. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Warner Velasque Ribeiro, Alysson Batalha Franco, Mike Arouche de Pinho

289 - 0008983-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008983-3

Réu: Reginaldo Francisco da Silva

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO () Consoante tendência jurisprudencial a respeito determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0010683-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010683-5

Réu: James Santos de Sousa

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0002205-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002205-5

Réu: Beyvanir Gonzaga dos Santos

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO () Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0002562-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002562-9

Réu: Vivian Costa de Souza

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO () Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

293 - 0008711-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008711-2

Indiciado: D.F.C.

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DORAIRLENE FERREIRA DE CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0014343-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014343-6

Indiciado: I.P.T. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de Novembro de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0012870-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012870-2

Indiciado: F.A.A.G.

FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. Intime-se o acusado para que se quiser levante o valor pago a título de fiança.P.R.I.Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0014272-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014272-9

Indiciado: G.O.S.

FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0014730-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014730-6

Indiciado: N.C.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de Novembro de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

298 - 0008316-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008316-4

Indiciado: R.S.M.

FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0004838-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004838-9

Indiciado: P.M.R.F.

FINAL DE SENTENÇA() Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e declaro a extinção de punibilidade de PAULO MARCELO RIBEIRO FREITAS, com fulcro no art. 107, IV, 2ª figura, do CP, uma vez que em favor dos mesmos ocorreu a decadência do direito de queixa-crime, e da representação, em relação aos delitos tipificados nos art. 138, 139 e 140 todos do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0013198-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013198-7

Indiciado: A.L.S.P.

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA LÚCIA DA SILVA PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas .P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0014176-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014176-2

Indiciado: G.G.M.M.

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de GUTEMBERG GUTELIS MINEIRO MENDONÇA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0014523-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014523-5

Indiciado: F.V.F.N.

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO VALDIONOR FERREIRA DO NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

303 - 0140430-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140430-6

Indiciado: S.M.S.B.

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO MENEZES DE SOUZA BRANCO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0146381-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146381-5

Indiciado: A.

FINAL DE SENTENÇA() Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe .P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0146723-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146723-8

Indiciado: A.

FINAL DE SENTENÇA() Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Encaminhem-se os autos à Corregedoria da Polícia Civil e à Promotoria de Justiça d Controle Externo da Atividade Policial para as providências que entenderem necessárias. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2014.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

306 - 0017167-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017167-0

Réu: Atila Henrique Freitas Botero e outros.

Pelo Juiz foi proferido o seguinte

Despacho: "Diante do Interrogatório dos Acusados nesta data, dispenso

os acusados ADAIR, ELI e ALEXSSANDRE do comparecimento pessoal do Juízo a partir desta data. Designo o dia 09 de abril de 2015, às 9h 40min, para Interrogatório do Réu ÁTILA. O Réu ÁTILA restará intimado através de seu Advogado. Junte-se FAC nacional de todos os Réus. Solicitem-se informações da Carta Precatória de fls. 148. Os presentes saem cientes e intimados. DJE."

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Alysso Batalha Franco, Marcelo Martins Rodrigues, Elias Augusto de Lima Silva, Vinicius Guareschi

3ª Criminal Residual

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

307 - 0012706-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012706-8

Réu: Francisco das Chagas Nascimento Cardoso e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver a Ré NATALIA ALVES FEITOSA da acusação de cometimento do crime de desacato, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; 2. absolver a Ré NATALIA ALVES FEITOSA da acusação de cometimento do crime de ameaça, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal; 3. absolver o Réu FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CARDOSO da acusação de cometimento do crime de ameaça, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; 4. absolver o Réu FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CARDOSO da acusação de cometimento do crime de resistência, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para

5. condenar o Réu FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CARDOSO como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CARDOSO em 1 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação do artigo 44, caput, e §2º do Código Penal, substituo a pena reclusiva por multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da Vítima, a ser depositada em Juízo...". P.R.I.

Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

308 - 0000602-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000602-7

Réu: O.S.A. e outros.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade das Autoras dos Fatos OCIANE SILVEIRA DE ARAÚJO, JANAÍRA SILVEIRA DE ARAÚJO e JANAÍNA SILVEIRA DE ARAÚJO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

309 - 0076141-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076141-2

Réu: Edmar Trajano dos Santos e outros.

(...) "Diante do exposto, extingo a punibilidade de EDMAR TRAJANO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95...". P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0082973-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.082973-0

Réu: Francisco Pereira Martins

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu FRANCISCO PEREIRA MARTINS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I.

Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

311 - 0107796-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107796-3

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver sumariamente os Réus VALDINAR DA SILVA RODRIGUES e GENIVALDO DA SILVA SOARES da acusação do cometimento dos delitos em tela, com amparo nos artigos 386, III e 397, III, ambos do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

312 - 0010845-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010845-3

Réu: Janildo Gomes de Andrade

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0193846-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193846-5

Indiciado: I. e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0129745-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129745-2

Réu: Lindomar Lima

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

315 - 0018005-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018005-9

Réu: Laudelírio Rodrigues Coêlho Filho

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

316 - 0007176-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007176-9

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.

I. Torno sem efeito o despacho de fl. 406.

II. Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 337/339v.

III. Inclua-se na pauta de julgamento para o ano de 2015, ou ulterior deliberação deste juízo.

IV. Intimem-se os réus (fls. 362, 364), as testemunhas de acusação (fl. 399), bem como as testemunhas de defesa (fls. 403 e 406).

V. Defiro a segunda parte do item I, da cota ministerial de fl. 399.

VI. Ciência ao MP.

VII. Intimem-se as defesas dos réus, via DJE.

VIII. Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de novembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Luiz Travassos Duarte Neto, José Ruyderlan Ferreira Lessa

2ª Vara Militar

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

317 - 0007471-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007471-2

Réu: C.S.S. e outros.

Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, e julgo PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para condenar os réus CLEODSON SILVA SANTOS, SANTCLAIR SILVA CABRAL e RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA como incurso na pena do art. 209, § 1º c/c art. 29, § 2º, todos do Código Penal Militar.

Passo à dosimetria individualizada da pena.

Em relação ao réu CLEODSON SILVA SANTOS:

Levando-se em conta as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado é reprovável, pois sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar, vez que pago para proteger e não agredir pessoas. Ademais, o réu era o responsável pela diligência desastrosa e irregular que ensejou as lesões na vítima, sendo que deveria dar exemplo diverso aos seus subordinados. O réu é tecnicamente primário, conforme consta na FAC de fl. 13 e não tem personalidade voltada para o crime. Sua conduta social, todavia, merece certa reprovação, uma vez que já foi denunciado outras vezes por crimes de lesão corporal e ameaças, sendo que responde por outro crime de lesão corporal; os motivos não se justificam, pois é detentor de conhecimento para portar-se em situações de abordagem de forma correta a um cidadão, mormente perante seus subordinados. As circunstâncias do crime também merecem reprovação, uma vez que o primeiro fato ocorreu dentro da própria residência da vítima, diante de familiares e crianças, de forma abusiva e autoritária, e o segundo, em local ermo, longe de testemunhas oculares.

Considerando que são quatro as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, bem como o disposto no art. 77 do Código Penal Militar, fixo a pena base em 3 (três) anos de reclusão.

Ausentes atenuantes. Presentes, todavia, as circunstâncias agravantes previstas no art. 70, incisos II, alíneas "g" e "l", do CPM. Todavia, deixo de considerar a agravante de violação do dever inerente ao cargo, uma vez que já foi considerada quando da análise da pena-base. Assim, agravo a pena em 06 (seis) meses, fixando-a em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Não havendo causas de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena em 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, que deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi dos arts. 59 do CPM c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Deixo de substituir a pena corporal por restritiva de direitos dada a violência na qual foi cometida a infração.

Tendo em vista o regime prisional ora fixado, concedo ao acusado o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença.

Em relação ao réu SANT'CLAIR DA SILVA CABRAL:

Levando-se em conta as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado é reprovável, pois sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar, vez que pago para proteger e não agredir pessoas. Ademais, o réu, além de ter ajudado nas agressões físicas à vítima, omitiu-se de forma relevante no segundo momento, mesmo diante de conduta tão irregular por parte do corréu CLEODSON. O réu não possui maus antecedentes e não tem personalidade voltada para o crime, sendo que não há nos autos elementos que possam desabonar sua conduta social. Os motivos não se justificam, pois é detentor de conhecimento para portar-se em situações de abordagem de forma correta a um cidadão, mormente diante de familiares e filhos das vítimas. As circunstâncias de tempo e lugar são normais à espécie, no caso do referido réu.

Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, bem como o disposto no art. 77 do Código Penal Militar, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão.

Ausentes atenuantes. Presentes, todavia, as circunstâncias agravantes previstas no art. 70, incisos II, alíneas "g" e "l", do CPM. Todavia, deixo de considerar a agravante de violação do dever inerente ao cargo, uma vez que já foi considerada quando da análise da pena-base. Assim, agravo a pena em 03 (três) meses, fixando-a em 01 (ano) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.

Não havendo causas de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena em 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, que deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi dos arts. 59 do CPM c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Deixo de substituir a pena corporal por restritiva de direitos dada a violência na qual foi cometida a infração.

Tendo em vista o regime prisional ora fixado, concedo ao acusado o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença.

Em relação ao réu RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA:

Levando-se em conta as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado é reprovável, pois sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar, vez que pago para proteger e não agredir pessoas. Ademais, o réu, além de ter ajudado nas agressões físicas à vítima, omitiu-se de forma relevante no segundo momento, mesmo diante de conduta tão irregular por parte do corréu CLEODSON. O réu não possui maus antecedentes e não tem personalidade voltada para o crime, sendo que não há nos autos elementos que possam desabonar sua conduta social. Os motivos não se justificam, pois é detentor de conhecimento para portar-se em situações de abordagem de forma correta a um cidadão, mormente diante de familiares e filhos das vítimas. As circunstâncias de tempo e lugar são normais à espécie, no caso do referido réu.

Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, bem como o disposto no art. 77 do Código Penal Militar, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão.

Ausentes atenuantes. Presentes, todavia, as circunstâncias agravantes previstas no art. 70, incisos II, alíneas "g" e "l", do CPM. Todavia, deixo de considerar a agravante de violação do dever inerente ao cargo, uma vez que já foi considerada quando da análise da pena-base. Assim, agravo a pena em 03 (três) meses, fixando-a em 01 (ano) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.

Não havendo causas de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena em 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, que deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi dos arts. 59 do CPM c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Deixo de substituir a pena corporal por restritiva de direitos dada a violência na qual foi cometida a infração.

Tendo em vista o regime prisional ora fixado, concedo ao acusado o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença.

Após, lancem os nomes dos réus no rol dos culpados, procedam às comunicações de estilo e arquivem os autos depois do cumprimento da pena imposta.

Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da sentença.

Condene o réu às custas processuais.

Registre-se. Intimem-se e Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

318 - 0008049-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008049-1

Indiciado: J.J.P. e outros.

Torno precluso o direito dos demais réus apresentarem rol de defesa.

Designa-se data para audiência de oitiva de defesa.

Expedientes necessários.

BV, 27 de novembro de 2014.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Antonio Neiga Rego Junior

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 25/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Carta Precatória

319 - 0019456-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019456-3

Réu: Diones Dias Menezes

Cumpra-se. Após devolva-se. Em, 25/11/14. Maria Aparecida Cury- Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

320 - 0009226-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009226-2

Réu: Rui de Oliveira Figueiredo

Ato Ordinatório: Intimação das partes da audiência designada para o dia 17/12/2014, às 11h00min.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

Med. Protetivas Lei 11340

321 - 0014830-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014830-6

Indiciado: Z.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2014 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0003177-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003177-3

Réu: Glauca Cristina Barroso Rodrigues

Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2014 às 12:30 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0005203-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005203-5

Réu: Jeferson Gomes de Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0011113-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011113-8

Réu: E.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0011120-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011120-3

Réu: I.R.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2014 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0011122-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011122-9

Réu: P.I.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2014 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0012532-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012532-8

Réu: Marcos Cantel Macedo

Audiência Preliminar designada para o dia 26/11/2014 às 08:00 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0013553-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013553-3

Réu: L.F.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0019437-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019437-3

Réu: Joao Carlos Souza de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2014 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

330 - 0020393-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020393-9

Autor: Filipe_weddigen

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações certificadas às fls. 70 e 72, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com as partes (dados de fl. 16) para dar conhecimento a estas do ato proferido, solicitando-se a confirmação de seus respectivos dados de localização, bem como o comparecimento daquelas em Secretaria para ciência da decisão final nos autos, no prazo de até cinco dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, mas tendo-se obtido dados atualizados na forma do item 1, renove-se o correspondente mandado de intimação pessoal. Não se logrando êxito na contatação telefônica, certifique-se. Após, expeça-se edital de intimação, a qualquer das partes, se o caso, por prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de

2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Advogado(a): Rawlins Coelho da Silva

331 - 0008617-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008617-5

Réu: Davi André Patrício

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, determino:Renove-se o mandado de intimação do requerido, procedendo-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça diligência no final de semana, em horários diferenciados, uma vez que consta dos autos que aquele já foi localizado, em final de semana, naquele local da ulterior tentativa, conforme certidão de fl. 33.Expeça-se edital de intimação quanto à vítima, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II, e 232, IV, do CPC).Cumpra-se.Boa Vista/RR,26 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

332 - 0011758-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011758-2

Réu: Ricardo da Silva Maia

(..) Por todo o exposto, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu RICARDO DA SILVA MAIA, como incurso nas sanções dos art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, "h", do CP c/c o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (..) Após as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira, foi patrocinado pela DPE.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0019684-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019684-2

Réu: Honório Peixoto Gomes

(..) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para, com fundamento no art. 383, do CPP, CONDENAR o réu HONÓRIO PEIXOTO GOMES, como incurso nas sanções do art. 147 c/c art. 71, do Código Penal, e art. 21 da LCP, c/c art. 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, e ABSOLVÊ-LO do crime previsto no art. 146, do Código Penal, e da contravenção penal prevista no art. 19, da LCP, com fundamento no art. 386, inciso II, do CPP. (..) Sem custas, vez que, pela hipossuficiência financeira o réu que foi assistido pela Defensoria Pública. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

334 - 0019460-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019460-5

Despacho: Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Boa Vista/RR, 26/11/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0019465-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019465-4

Despacho: Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Boa Vista/RR, 26/11/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

336 - 0008919-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008919-5

Réu: Dhiego Evangelista Pedro e Silva

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações certificadas às fls. 37 e 39, determino: Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi localizado/citado nos autos para a ação, ademais do ato terminativo não impor obrigações e haver revogado as liminarmente impostas.Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente para dar conhecimento do ato proferido, solicitando-se o comparecimento da parte em Secretaria para ciência da decisão final nos autos, no prazo de até cinco dias. Aguarde-se.Não havendo

comparecimento da requerente, ou não se logrando êxito na contatação telefônica, certifique-se. Após, expeça-se edital de intimação, por prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0011906-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011906-7

Réu: Kalberg da Silva Magalhães

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, em razão da inviabilidade de desenvolvimento regular da relação processual, ante a incapacidade civil do requerido, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, alusivos aos fatos destes autos, se eventualmente ainda em instrução em sede policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação da parte requerida por sua curadora e defensor público atuante no juízo.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se.Boa Vista, 26 de novembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0016492-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016492-3

Réu: N.N.S.

Quanto à intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações certificadas à fl. 50, determino: Expeça-se edital de intimação, por prazo de 20 (vinte) dias, para o fim acima, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC.Intime-se o requerido ainda por seu defensor público atuante no juízo, nomeado curador especial nos autos, fl. 34.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0016500-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016500-3

Réu: Edvaldo Souza Ribeiro

Quanto à intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações certificadas à fl. 54/54-v, determino: Expeça-se edital de intimação, por prazo de 20 (vinte) dias, para o fim acima, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0017422-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017422-9

Réu: Luiz Zito Luz Rego

Trata-se de Ação Cautelar de Media Protetiva de Urgência que não vem tendo regular prosseguimento, desde a citação do requerido nos autos, havida em abril/2014, pois que, em razão de pender situação envolvendo filho menor em comum, foram designadas três tentativas de audiência de conciliação, restadas frustradas, pois que as partes não compareceram, constando que estas não vêm sendo encontradas no momento das diligências de suas intimações. Destarte, considerando que há necessidade de esclarecimento do contexto social/familiar da violência doméstica envolvendo o filho menor, e que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), e visando verificar melhor solução ao caso, por ora determino:Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e do filho menor envolvido, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos acima referidos, atentando-se a todos os dados para localização e contato das partes, constantes dos diversos expedientes dos autos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.Tão logo seja apresentado o relatório, proceda-se sua imediata juntada nos autos, retornando-os conclusos.Desapense-se o feito de MPU já sentenciado, procedendo-se o arquivamento e baixa definitiva, juntando-se nestes autos cópias do BO e da sentença daqueles. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0020389-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020389-5

Réu: Marcio Barroso Sousa

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações certificadas às fls. 32 e

35, determino: Expeça-se edital de intimação ao requerido, por prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC. Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente para dar conhecimento a esta do ato proferido, solicitando-se o comparecimento da parte em Secretaria para ciência da decisão final nos autos, no prazo de até cinco dias. Aguarde-se. Não havendo comparecimento da requerente, ou não se logrando êxito na contatação telefônica, certifique-se. Após, expeça-se edital de intimação àquela, nos termos e prazos do item 1. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0003378-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003378-7

Réu: Frederico Junior

Relativamente ao expediente de intimação da parte requerente acerca da sentença proferida, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico para dar conhecimento do ato proferido, solicitando-se o comparecimento da parte em Secretaria para ciência da decisão final nos autos, no prazo de até cinco dias. Aguarde-se. Não havendo comparecimento da requerente, ou não se logrando êxito na contatação telefônica, certifique-se. Após, envie-se e-mail para o endereço eletrônico indicado à fl. 03, anexando-se cópia do ato proferido, certificando-se ou se juntado comprovante de respectivo envio/recebimento do arquivo, no que, de logo, declaro bastante à comprovação de sua notificação do ato proferido. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0019464-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019464-7

Réu: Francisco Ronny Bessa Queiroz

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que, em que pese o relato de suposta ameaça, o caso sinaliza situação conflituosa envolvendo direito de família, pois que se verifica, num primeiro momento, que os embates são em razão do usufruto da casa por parte da requerente, não constando narrativa de histórico de violência doméstica. Destarte, considerando o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 3, quanto à competência para o processamento das questões de fundo do conflito adstrita ao direito de família, por ora determino: Abra-se vista dos autos à DPE atuante no juízo em assistência à vítima de violência doméstica para manifestação acerca da real situação fática e necessidade da cautela, fornecendo-se, se o caso, elementos outros que permitam apreciar o fundo da questão e demonstrem os requisitos cautelares em face das medidas pretendidas. Cumpra-se imediatamente, feito contendo pedido liminar pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

Petição

344 - 0019451-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019451-4

Réu: Eduardo da Silva Barbosa

Analisando os autos, verifica-se que a vítima registrou o BO nº 33939E/2014, requerendo medida protetiva de urgência, e que a vista de constar registro de MPU anteriormente concedida e sentenciada sob o nº 010.12.015562-6, os presentes autos foram registrados como Petição Criminal, tendo a representante do MP requerido a prisão preventiva do ofensor, à fl. 22. Porém, os documentos constantes dos autos informam que o ofensor nunca foi intimado pessoalmente da decisão e da sentença proferidas nos autos nº 010.12.015562-6, em que pese a certidão de fl. 13, e que o casal voltou a conviver em momento posterior, estando separados novamente há apenas sete meses. Em sendo assim, por verificar mais prudente neste momento a designação de audiência para oitiva das partes, designo o dia 11 de dezembro de 2014, às 09 horas, para a audiência de justificação. Intimem-se, com urgência, a vítima e o ofensor, nos endereços de fl. 04, ela se possível via telefone. Intime-se o MP e a DPE. Postergo o deslinde destes autos para a ocasião da audiência acima determinada. Cumpra-se imediatamente feito pendente de julgamento. Boa Vista, 27 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000782-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000587-28.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000587-4

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000588-13.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000588-2

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Pedido Prisão Temporária

003 - 0000500-72.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000500-7

Réu: Nilton Cesar Alves Padilha

Vistos.

Apensem-se os autos para melhor análise.

Sobre o prazo, o MP deve manifestar.

Conclusos, após.

Urgente.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Inquérito Policial

004 - 0000407-12.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000407-5

Indiciado: L.C.G.L.

DECISÃO

(...)Imprópria, portanto, ao menos neste momento, quando da continuidade da instrução, a manutenção da cautela prisional ante a manifesta afronta ao princípio da proporcionalidade (fundamento material negativo), uma vez que, mesmo se definitivamente condenado, suas chances de permanecer no cárcere em regime fechado, pelo exame agora realizado, são praticamente inexistentes.(...)Para não caracterizar o constrangimento ilegal, tão combatido por este Juízo, garanto, de ofício, a liberdade provisória(...) Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 015

000330-RR-B: 005
001048-RR-N: 013

PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Liberdade Provisória

001 - 0000755-76.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000755-1
Autor: Alexandre Venancio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

002 - 0000754-91.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000754-4
Indiciado: R.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal - Ordinário

003 - 0000554-21.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000554-0
Réu: Josimar Lopes de Souza
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000047-94.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000047-7
Réu: Ronilson Nunes da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/03/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000745-66.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000745-4
Réu: João Bosco Camilo da Cruz Marques
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0000426-64.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000426-9
Réu: Anderson da Silva Santos.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

007 - 0000098-76.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000098-4
Réu: Ismaildo Mariano de Farias
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001888-95.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001888-7
Réu: Roberto Rodrigues de Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2014 às 09:40 horas. Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000391-07.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000391-5
Réu: Alexandre Venancio da Silva
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque

Inquérito Policial

010 - 0000728-93.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000728-8
Indiciado: A.M.S.S.
DECISÃO

Vistos e etc.,

Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ANTONIO MARCELO DE SOUSA SILVA e JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).

Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

Defiro as diligências de nº 2 e 3, consoante pleiteado.

Defiro a promoção de arquivamento - item 4 - em relação, apenas, a ROSANA LOURENÇO DE LIMA, com as ressalvas capituladas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Demais expedientes necessário.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de novembro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0000719-34.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000719-7
Réu: Josue Rodrigues Pinto

[...]

Assim sendo, não há dúvidas de que a liberdade do acusado tem sim o condão de gerar riscos à ordem pública, fato que, inviabiliza deferimento do presente pleito. Outro fato de relevo, é a depoimento da companheira do requerente (Sra. Keyla) - fls. 11 dos autos nº 0047.14.000697-5, segundo o qual relata que seu esposo sabia onde a droga estaria escondida, o que confirma, em princípio, sua participação na empreitada criminosa.

Ademais, a existência de condições pessoais favoráveis apresentadas pelo requerente, por si só, não conduzem ao deferimento do pedido de revogação da prisão preventiva aqui analisado.

Isto posto, em harmonia com o douto parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente JOSUE RODRIGUES PINTO, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Ciência ao Ministério Público, assim como à Defensoria Pública.

Tudo cumprido, junte-se a presente decisão aos autos principais, arquivando-se estes fólios, com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0000831-03.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000831-0
Réu: Rui Costa Magalhaes e outros.

[...]

Ante ao acima exposto, deixo de conceder, pois, de ofício e nesse momento, a liberdade provisória ou medida cautelar ao flagranteado ÁTILA SANTOS ARAÚJO, convertendo o flagrante em prisão preventiva, com amparo no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente no resguardo da ordem pública e na garantia da aplicação da lei penal. De outro flanco, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321, primeira parte,

art. 325 e art. 350, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, ao flagranteado RUY COSTA MAGALHÃES, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício.

Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do flagranteado, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará.

Aceitas as condições, lavre-se o respectivo Termo de Compromisso, devendo ser colhido o endereço do acusado.

Intimem-se os flagranteados desta decisão, bem como informe à Cadeia Pública de São Luiz do Anauá acerca da conversão da prisão flagrancial em preventiva.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ocasião em que deve ser juntada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

013 - 0000633-63.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000633-0

Réu: Diogo Silva de Castro e outros.

Decisão:

Processo em tramitação segundo o rito da Lei 11.343/06.

Notificado na forma do art. 55 da Lei 11.343/06, os réus, através de Advogado/Defensor, apresentaram resposta às fls. 65 e 83-v, reservando as alegações de defesa para a ocasião dos memoriais. A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que recebo a denúncia oferecida.

Designo o dia 16 de Dezembro de 2014, às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisitem-se os réus.

Requisitem-se as testemunhas PM NALDEMARIO HONORATO DE SOUZA, PM ALESSANDRO DE SOUZA LIMA.

Intimem-se as testemunhas ODAIL CAMPOS PEDROSO, JANETE DE JESUS DANTAS, GLEIDIANE VALE MARQUES [fls. 83-v] e MARIA (irmã da "Babalú") - [fls. 83-v].

Notifiquem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Advogado do réu Diogo, este último via DJE.

Defiro os requerimentos de nº 02 e 03, que acompanham a denúncia.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência (réu preso).

Rorainópolis (RR), 24 de novembro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Liberdade Provisória

014 - 0000833-70.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000833-6

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva

[...]

Isto posto, em harmonia com o duto parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente ANTONIO MARCELO DE SOUSA SILVA, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Ciência ao Ministério Público, assim como à Defensoria Pública.

Tudo cumprido, junte-se a presente decisão aos autos principais, arquivando-se estes fôlios, com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Termo Circunstanciado

015 - 0000687-97.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000687-0

Indiciado: A.I.C.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/08/2014 às 10:40 horas. Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000798-71.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000798-4

Indiciado: A.A.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Liberdade Provisória

002 - 0000794-34.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000794-3

Réu: Andresa França da Silva Chaves

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

003 - 0000795-19.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000795-0

Indiciado: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0000797-86.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000797-6

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000796-04.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000796-8

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Liberdade Provisória

006 - 0000751-97.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000751-3
 Réu: Mauricio Souza Moraes
 Vistos etc...

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em prol de MAURÍCIO SOUSA MORAES, preso em flagrante, em tese, pelo crime previsto no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. Instado a manifestar-se o Ministério Público opinou pela concessão de liberdade provisória condicionada a aplicação cumulativa das medidas cautelares (fls. 39/42).

O réu teve a prisão em flagrante convertida em preventiva nos autos de prisão em flagrante, conforme decisão de fl. 44/45.

As Certidões de Antecede demonstra-se ser suficiente aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão, vez que não possui condenação e apenas responde a Inquéritos Policiais, assistindo razão ao Ministério Público no parecer de fls. 39/42, o qual adoto como razão de decidir.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido e concedo Liberdade Provisória sem fiança nos termos do art. 350, do CPP, com a aplicação das Medidas cautelares prevista nos incisos I, III, IV e V, do art. 319, do CPP, abaixo elencadas:

- 1- Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades;
- 2- Proibição de manter contato com a vítima;
- 3- Proibição de ausentar-se da Comarca por período superior a 08(oito) dias sem previa autorização do juízo, comparecendo a todos os atos do processo os quais seja intimado.
- 4- Comunicar ao Juízo alteração de endereço, solicitando autorização prévia para transferência de endereço fora da Comarca;
- 5- Recolhimento domiciliar no período noturno a partir das 23h00 até a 06h00 do dia seguinte e nos dias de folga;

Advirto o acusado que o descumprimento das condições acima poderá acarretar a decretação da prisão preventiva.

Comunique-se aos Comandos da PM de São Luiz/RR, São João da Baliza/RR, Caroebe/RR e a DEPOL, para fiscalização do cumprimento dos termos desta Decisão.

Expeça-se Alvará de Soltura e concomitantemente à soltura, proceda-se a intimação do acusado para audiência designada nos autos principais.

P.R. Intimem-se o MP e a Defesa.

Empós, transllade-se cópia desta decisão aos autos principais, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

São Luiz, 26 de novembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000412-RR-N: 002
 000543-RR-N: 003
 000643-RR-N: 002
 001048-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 0000276-15.2014.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.14.000276-6
 Indiciado: R.B.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Procedimento Ordinário

002 - 0000149-48.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000149-9

Autor: Valdomiro Rodrigues Oliveira

Réu: Município de Alto Alegre

Despacho: Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.A.A. 24/11/2014. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta, respondendo pela Comarca.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Tatianny Cardoso Ribeiro, Diego Victor Rodrigues Barros

Vara Criminal

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal - Ordinário

003 - 0000003-36.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000003-4

Réu: Adilson Pedroso

Despacho: Vistas ao MP e, em seguida, à defesa. Alto Alegre/RR, 25/11/2014. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Prisão em Flagrante

001 - 0000694-27.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000694-6
 Réu: Wesley Morais Albuquerque
 Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000695-12.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000695-3
 Réu: Francisco José Barros
 Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Apreensão em Flagrante

003 - 0000693-42.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000693-8
 Infrator: Criança/adolescente e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

093158-MG-N: 005
 000171-RR-B: 005
 000190-RR-N: 004
 000221-RR-B: 003
 000237-RR-N: 004
 000289-RR-A: 003
 000291-RR-A: 003
 000299-RR-B: 003
 000497-RR-N: 004
 000561-RR-N: 004, 005
 000687-RR-N: 005
 000878-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Prisão em Flagrante

001 - 0000546-75.2014.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.14.000546-4
 Réu: Julio Mendes Morais
 Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000547-60.2014.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.14.000547-2
 Réu: Fredson Almeida Matos
 Distribuição por Sorteio em: 26/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
 Madson Welligton Batista Carvalho
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

003 - 0000251-43.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000251-7

Autor: Francisco Gale Me

Réu: Município de Bonfim

Finalidade: Intimar as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e requererem o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Bonfim/RR, 26/11/2014. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000120-68.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000120-4

Autor: Fazenda Serra da Prata S/a e outros.

Réu: Cesar Rodrigues

Finalidade: Intimar as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e requererem o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Bonfim/RR, 26/11/2014. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Anair Paes Paulino, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Procedimento Ordinário

005 - 0000033-78.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000033-7

Autor: Dorlei Paulinho Henchen e outros.

Réu: Rodney Pinho de Melo

Finalidade: Intimar as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e requererem o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Bonfim/RR, 26/11/2014. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Danilo Dias Furtado, Denise Abreu Cavalcanti, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Vara Criminal

Expediente de 26/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
 Madson Welligton Batista Carvalho
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal - Ordinário

006 - 0000385-65.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000385-7

Réu: Alpacino Antônio Aluisio Douglas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2014 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 27/11/2014

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0826861-56.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso****Requerente:** A.de.O.C.

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido(a): F.G.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCO GUIMARÃES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Valdir Guimarães, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes****Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro****CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Analista Judiciário**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0827519-80.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso****Requerente:** D.C.G.

Defensora Pública: Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

Requerido(a): J.G.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ GOMES, brasileiro, casado, lavrador, filho de Maria Emilia da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0827731-04.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: M.da.P.B.do.S.
Defensora Pública: Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR
Requerido(a): D.C.dos.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: DOMINGOS CÂNDIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de José Cândido dos Santos e de Maria Conceição Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0828640-46.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: F.R.O.C.
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido(a): M.E.P.C.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA ELIZABETH PINHEIRO COSTA, brasileira, casada, filha de Elias Gonçalo Pinheiro e de Maria Domingas Pinheiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0814641-26.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: J.R.C.

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido(a): A.R.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: AVANI RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, filha de Antônio Rodrigues e de Ana Ribeiro Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0823350-50.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: E.L.da.S.

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido(a): P.S.da.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PATRÍCIA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, filha de Railson Moura Santos e de Maria Jacira Santos e Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0828182-29.2014.8.23.0010 – Guarda

Requerente: N.R.da.S.

Defensor Público: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento - OAB 248D-RR

Requerido(a): J.S.P.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JESIANE SALOMÃO PEIXOTO, brasileira, solteira, filha de Jesuíno Peixoto e de Edn silva Salomão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0830599-52.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: N.dos.S.F.

Defensora Pública: Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D

Requerido(a): G.V.F.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: GLACIVALDO VASCONCELOS FONSECA, brasileiro, casado, filho de Benedita Vasconcelos Fonseca, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0830603-89.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: Z.B.S.de.C.

Defensora Pública: Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D

Requerido(a): O.P.de.C.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ORISMAR PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de José de Castro e de Raimunda Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0831408-42.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: O.P.de.L.R.

Defensora Pública: Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D

Requerido(a): J.F.R.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ FERREIRA ROSA, brasileiro, casado, topógrafo, filho de Francisco Graciano Rosa e de Maria Ferreira Rosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0831453-46.2014.8.23.0010 – Reconhecimento de União Estável

Requerente: J.S.da.S.

Defensora Pública: Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

Requerido(a): POSSÍVEIS HERDEIROS DE J.F.da.C.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DE JOSÉ FERREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Rita Ferreira da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0720660-74.2013.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**Requerente:** H.G.S.**Defensor Público:** Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento - OAB 248D-RR**Requerido(a):** R.M.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: HELOISA GOMES SABINO, brasileira, casada, estudante, filha de Aluisio Aviz Gomes e de Maria Lucineide Rocha Gomes, demais dados ignorados, estando todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos, sob pena de extinção.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro**CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Analista Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0724084-61.2012.8.23.0010 - Interdição**Requerente: MARIA MARLENE DO CARMO RIBEIRO****Defensora Pública: OAB 279D-RR - Neusa Silva Oliveira****Promovido(a): FABIANA RIBEIRO DE BARROS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Fabiana Ribeiro de Barros**, declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Maria Marlene do Carmo Ribeiro**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com

intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência Judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2013. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Analista Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0716714-31.2012.8.23.0010 - Interdição

Requerente: GILDETE MAGALHAES SEVERINO

Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Promovido(a): DERMOZILDO MAGALHAES SEVERIANO

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a curatela, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Dermozildo Magalhães Severiano**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 3.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Gildete Magalhães Severino**. Limites da curatela: a interdição privará o incapaz de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil. Todavia, não poderá, a curadora por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência Judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de família, Sucessões, Órfãos, interditos e ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: GENESIO BARROS GOMES, brasileiro, filho de Prospero Barros da Costa e Romana Gomes da Costa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0810469-41.2014.8.23.0010 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Roseli de Paula Girele e Réu(s) Genésio Barros Gomes, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM.Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Wander do Nascimento Menezes, Analista Judiciário, assino de ordem.

Wander do Nascimento Menezes
Analista Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0721258-28.2013.8.23.0010 - Interdição
Requerente: ROSIRENE CLAUDIA THOME BARBOSA
Requerido(a): ILEVELI UCHOA TOME

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição da requerida, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Ileveli Uchôa Tomé**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §3º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Rosirene Claudia Thomé Barbosa**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar eventuais bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2013..

(assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.”

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, t.d.b.h. (técnica judiciária) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Analista Judiciário



1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente do dia 27 de novembro de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.12.010471-5

Vítima: O Estado

Réu (s): FRANCISCO GADELHA DE ANDRADE

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO GADELHA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, auxiliar de eletricista, nascido aos 07/11/1971 em Pedreiras/MA, filho de Cecília Gadelha de Andrade, com RG 225793 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **RESUMO DA DENÚNCIA:** "... No dia 28 de maio do ano de 2012, por volta das 22h18min, na Av. Manoel Felipe, próximo ao posto de gasolina Pinheiro, bairro Asa Branca, o denunciado conduzia veículo automotor com sua capacidade psicomotora alterada, em razão da influência de álcool. Ainda, sem possuir CNH, colocou em risco a incolumidade pública (...) Por ter assim agido, o denunciado incidiu nos tipos penais descritos nos artigos 303, parágrafo único c/c 302, parágrafo único, incisos I e III; e artigo 306 c/c 298, inciso III; todos do Código de Trânsito Brasileiro (...) Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2014.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.002694-0

Vítima: O Estado

Réu (s): WANDERBERG RIBEIRO COSTA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WANDERBERG RIBEIRO COSTA**, brasileiro, convive em união estável, pintor, RG nº 189539 SSP/RR, CPF nº 780.367.632-49, filho de Osvaldo Aureliano da Costa e Maria Dolores Ribeiro da Silva Costa, natural de Boa Vista, nascido aos 28/01/1981. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e

arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **RESUMO DA DENÚNCIA:** “... No dia 05 de fevereiro de 2013, na Rodovia BR-401, altura do Km 07, Bairro Santa Cecília, Município do Cantá/RR, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo automotor sob a influência de álcool. (...) Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. (...) Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2014.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.004934-6
Autor: O Estado
Réu (s): Carlaily Almeida do Nascimento

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como réu **Carlaily Almeida do Nascimento**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, RG nº 210875 SSP/RR, CPF nº 729.671.702-59, filho de Carlos Alberto Saboia do Nascimento e Raimunda Almeida do Nascimento, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/03/1984. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **RESUMO DA DENÚNCIA:** “... No dia 28 de abril de 2014, por volta das 00:22 h, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, esquina com a Av. Cap. Ene Garcez, Bairro Aeroporto, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo Fiat Uno, placa NUI-6819, sob a influência de álcool. (...) Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas dos arts. 306, §1º, II do Código de Trânsito Brasileiro (...) Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2014.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.012511-2

Vítima: Justiça Pública

Ré (s): DANNYÂ ADRYANE PINHEIRO DOS SANTOS

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como **DANNYÂ ADRYANE PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, natural de Boa Vista-RR, nascida aos 23/04/1987, portadora do RG nº 241968 SSP/RR, CPF nº 959.815.942-68, filha de Carlos Alberto Torres dos Santos e Erdenia Pinheiro dos Santos. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **RESUMO DA DENÚNCIA:** "... Consta do incluso Auto de Prisão em Flagrante nº 632/2014, registrado no SISCOB sob o nº. 0010.14.012511-2, que, no dia 03 de agosto de 2014, por volta das 22h30min, na Rua Raio Solar, em frente ao nº 197, bairro Jóquei Clube, nesta cidade, a denunciada, livre e conscientemente, conduziu veículo automotor em via pública sob a influência de álcool e sem possuir carteira de habilitação, gerando perigo de dano. (...) Assim agindo, incorreu a Denunciada nas penas tipificadas nos arts. 306, II e 309, do Código de Trânsito Brasileiro (...) Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2014.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
MT. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.018154-7

Vítima: Justiça Pública

Réu (s): Leonildo Pereira Vieira

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **Leonildo Pereira Vieira**, vulgo "Preto", brasileiro, caseiro, convive em união estável, RG nº 3193.057 SSP/RR, CPF não informado, filho de Leopoldo de França Vieira e Iraneide Gonçalves Pereira, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 30/11/1982. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem

como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **RESUMO DA DENÚNCIA:** "...Consta dos presentes autos que, na madrugada do dia 25 de junho de 2005, por volta das 03:30 h, na Rua Z-6, Bairro Alvorada, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, efetuou disparo de arma de fogo em lugar habitado. (...) Ao praticar a conduta descrita acima o denunciado incorreu nas penas prevista nos art. 15 da Lei 10.826/2003. (...) A partir do exposto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2014.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.005470-2
Vítima: Ivo Sousa de Lima
Réu (s): DIEGO DE OLIVEIRA BRITO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **Diego de Oliveira Brito**, brasileiro, união estável. torneiro, RG 323858-0 S SP/RR, CPF 000.364.832-06, filho de William Raimundo Pereira Brito e Rosilene Alves de Oliveira, natural de São Luis/MA, nascido aos 14/06/1987. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **RESUMO DA DENÚNCIA:** "...No dia 14 de janeiro de 2013, por volta das 00:00b, na av. General. Bento Gonçalves, nº 572, bairro Operário, o denunciado, livre e conscientemente, sob efeito de bebida alcoólica e sem possuir CNH, conduzindo uma motocicleta Honda. XR, placa NAL-2905, perdeu o controle da direção, vindo a cair do outro lado de uma vala, dando causa ao falecimento de Ivo Sousa de Lima, que estava na garupa da motocicleta. (...) Ao praticar a conduta descrita, acima, o denunciado incorreu nas penas do art, 302, parágrafo único, inciso I, c/c art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. (...) A partir do exposto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2014.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128

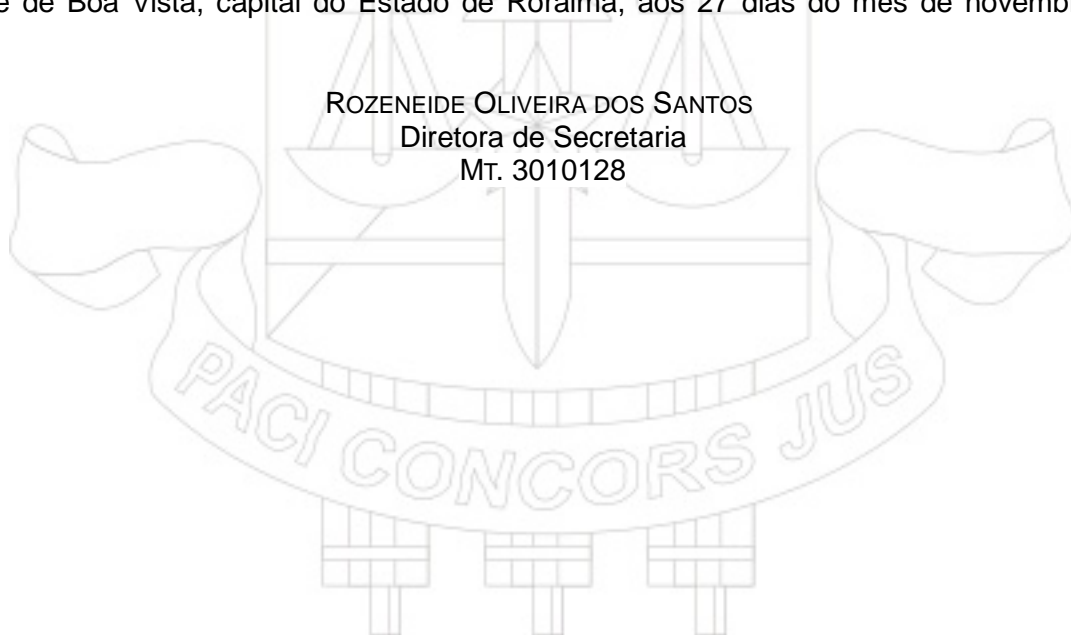
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.002353-9
Vítima: Josué Vila Lima
Réu (s): ROBERTO DE SOUZA CORREA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROBERTO DE SOUZA CORREA**, brasileiro, solteiro, professor, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26/03/1981, filho de Octavio Rodrigues Corrêa e de Neide de Souza Corrêa, com RG nº 196.536 SSP/RR e CPF nº 709.364.552-68. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **RESUMO DA DENÚNCIA:** “...No dia 14 de maio do ano de 2008, por volta das 11:00 horas, o denunciado, livre e conscientemente, agrediu fisicamente a vítima JOSUÉ VILA LIMA, causando-lhe lesões corporais de natureza grave. (...) Ao praticar as condutas descritas acima, o denunciado incorreu nas penas do 129, §1º, I, CPB (...) A partir do exposto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2014.

ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora de Secretaria
Mt. 3010128



2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Dr^a. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: **Rocassiano Ferreira Silva Filho**, brasileiro, nascido aos 30/09/1983, natural de Gurupi/TO, filho de Rocassiano Ferreira Silva e de Elizabeth Batista Silva, RG e CPF não informados, estando o mesmo em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Ação Penal nº 0010.08.197602-8**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 do CTB**. Como não foi possível proceder à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado ROCASSIANO FERREIRA SILVA como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, razão por que passo à dosimetria da pena a ser-lhe imposta, em observância ao que dispõe o art. 68 do Código Penal. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena privativa de liberdade em um 01 (um) ano de detenção. Verifico a presença de uma atenuante, qual seja, confissão, que embora inquisitorial foi utilizada para embasar a condenação (art. 65, III, "d", do CP), de modo que atenuo a pena em 03 (três) meses, passando a dosá-la em 09 (nove) meses de detenção. Não existindo circunstâncias agravantes a serem observadas, mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 09 (nove) meses de detenção. Não concorre qualquer causa para diminuição bem para o aumento da pena, pelo que torno DEFINITIVA a pena privativa de liberdade fixada em 09 (nove) meses de detenção, a que se aplica o regime inicialmente aberto, em razão do disposto no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal. A vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atenta ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo que arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. Sobre a pena de suspensão ou proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor: Esta decorre expressamente do comando legal, devendo ter duração de dois meses a cinco anos, conforme o artigo 293 do Código de Trânsito Brasileiro. Levando em conta as condições judiciais acima reportadas, entendo suficiente aplicar a penalidade de suspensão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 09 (nove) meses. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o sentenciado não preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, eis que é possuidor de maus antecedentes. Incabível também por motivos idênticos a concessão da benesse em face da ausência dos requisitos previstos no art. 77, do Código Penal. (...) Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 5ª Vara Criminal". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 26/11/2014. Elisângela Sampaio Florenço Santana – Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS

Dr^a. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: **Dannia Adryane Pinheiro dos Santos**, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 23/04/1987, natural de Boa Vista/RR, filha de Carlos Alberto Toris dos Santos e de Erdênia Pinheiro dos Santos, RG nº 241.968/SSP/RR, CPF 959.815.942-68, estando a mesma em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Ação Penal nº 0010.08.193752-5**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 e 309 do CTB**. Como não foi possível proceder à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar

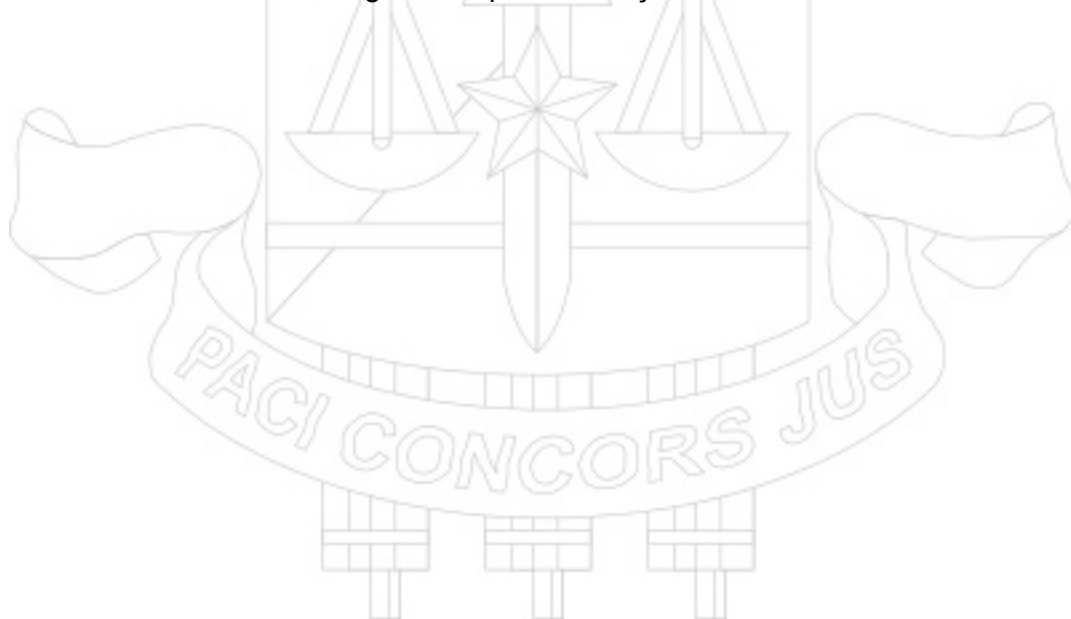
ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANNIA ADRYANE PINHEIRO DOS SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, ambos do CPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, o trânsito em julgado archive-se. Boa vista-RR, 11 de abril de 2014. Rodrigo Delgado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual" Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 26/11/2014. Elisângela Sampaio Florenço Santana – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS

Dr^a. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: **Antonio Francisco da Silva Freitas**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Antonio dos Santos Freitas e de Maria Severa da Silva, CPF 925.568.843-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Ação Penal nº 0010.05.124504-0**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 34, parágrafo único, III, da Lei dos Crimes Ambientais**. Como não foi possível proceder à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em relação autor do fato Antonio Francisco da Silva Freitas, tendo em vista o cumprimento da transação penal convencionada, com fulcro no disposto no artigo 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. (...) Baixas pertinentes. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2014. Joana Sarmiento de Matos – Respondendo pela 5ª Vara Criminal" Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 26/11/2014. Elisângela Sampaio Florenço Santana – Diretora de Secretaria.



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. JEFERSON FERNANDESDA SILVA, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11010494-9

Vítima: ROSINEIDE O. DA SILVA

Réu: MELQUESEDEQUE MIRANDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **MELQUESEDEQUE MIRANDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...).Com base nos art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o transito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. *Boa Vista/RR, 23 de NOVEMBRO de 2011 – JEFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz respondendo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CYRY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º10 10.011923-8

Vítima: MARIA CHEILA DE CASTRO

Réu: JOSE WILSON ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSE WILSON ALVES DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Por todo o exposto, com fulcro no art. 61, do CPP, e arts. 107, incisos IV c/c art. 109, inciso VI, do CP, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 330, do CP, e no mérito, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER, o réu do delito tipificado no art. 155, caput, do CP, c/c art. 7º, incisos IV, da lei 11.340/06., . *Boa Vista/RR, 21 de março de 2014* MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular *JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR ,27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CYRY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 14.008475-6

Vítima: ROJEITA ABIGAIL JAMES

Réu: CLAUDIO BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROJEITA ABIGAIL JAMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1 – **PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA OBSERVANDO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS, 2-PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHOESTUDO E OUTRO DE EVENTUA/USUAL FRAQUETAÇÃO DA VITIMAE, 3-PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.** Intime-se a ofendida da decisão anexa, advertindo-a de que em eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16 da lei 11.340/06).. *Boa Vista/RR, 15 de ABRIL de 2014, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27 /11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. JOANA SARMENTO DE MATOS, MM^a. Juíza respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 11.010299-2
Vítima: MARIA APARECIDA FAUSTO DA SILVA
Réu: FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Pelo exposto, considerando que as partes são maiores e capazes, e com fulcro nos arts. Da lei acima referidos e no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nos termos consignados às folhas 37/41 destes autos. *Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2012, JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza titular JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CYRY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.009975-6

Vítima: ANA CRISTINA CALDEIRA SOUZA

Réu: SEBASTIÃO SANTOS ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SEBASTIÃO SANTOS ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência do DESPACHO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05 (cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, no que de logo, lhe nomeio curador especial o Defensor Público atuante no juízo, em caso de não haver manifestação dos autos por parte do requerido, no prazo de lei. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2014 MARIA APARECIDA CYRY, Juíza titular JESPVDFCM.**"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CYRY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.019520-8
Vítima: JUCILANY RIBEIRO DA COSTA
Réu: NATANAEL BARBOSA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JUCILANY RIBEIRO DA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269,I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** Intime-se a ofendida da decisão anexa, advertindo-a de que em eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16 da lei 11.340/06). *Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2013, MARIA APARECIDA CYRY, Juíza titular JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.014861-1

Vítima: RUTINEIA PEREIRA FERREIRA

Réu: DJACIR GOMES DE ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DJACIR GOMES DE ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269,I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2014, MARIA APARECIDA CYRY, Juíza titular JESPVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.001269-2

Vítima: DJACIR GOMES DE ARAUJO

Réu: TELMARIO IRENG DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DJACIR GOMES DE ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Isto posto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, CPC. *Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2013, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 14.006074-9

Vítima: KEIDE MARCIEL MARTINS

Réu: ADRIENO DIAS MARTINS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KEIDE MARCIEL MARTINS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Destar-te, com fundamento nos artigos da lei acima referidos, HOMOLOGO A PRISWÃO EM FLAGRANTE DE ADRIANO DIAS DA SILVA, E A CONVERTO EM PRISÃO PREVENTIVA, para garantia da ordem publica, representada pela necessidade de garantir a integridade física da vitima, na conformidade dos arts. 31, II e 312, caput do CPP . *Boa Vista/RR, 14 de março de 2014, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CYRY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010.12.013486-0
Vítima: MARIA CONSOLATA NASCIMENTO COSTA
Réu: NERIOSTENES DA SILVA MACEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NERIOSTENES DA SILVA MACEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “Em sendo assim, *ex vi* dos arts. 267, §3º e 301, §4º, do CPC, CONHEÇO DA LITISPENDÊNCIA verificada (art. 301, §§1º e 3º, do CPC), que ora declaro, e JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular *JESPVDFCM*.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR ,27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MM. Juíza respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 11.010445-1
Vítima: JOSENIR SILVA DA COSTA
Réu: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSENIR SILVA DA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza respondendo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. EDUARDO MASSAGI DIAS, MM. juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015850-3

Vítima: CARLA CIBELY LOPES GUIMARÃES

Réu: CEZAR CAETANO RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CEZAR CAETANO RIBEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2014 – EDUARDO MASSAGI DIAS – Juíz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2014.

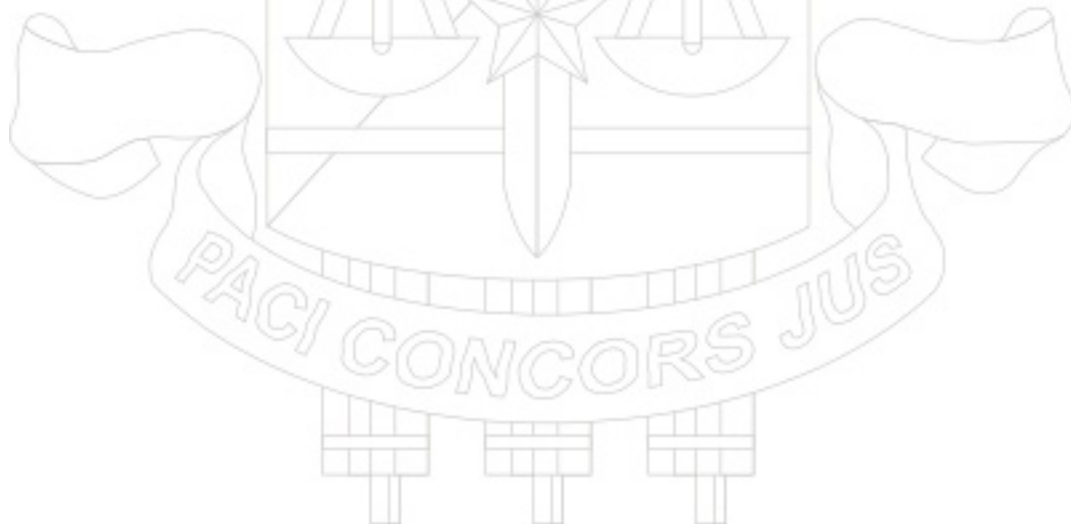
Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

COMARCA DE MUCAJAI**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS**

Natureza da Ação: Violência Doméstica
Processo: n.º 0030 12 000789 0
Acusado: Manoel Pires de Aquino
Vítima: Reginária Pires de Aquino

O Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 0030 12 000789 0, o qual figura como Vítima, Reginária de Souza Oliveira e como acusado, Manoel Pires de Aquino, ficando o acusado intimado da Sentença [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver MANOEL PIRES DE AQUINO, vulgo "manelim", já qualificado, nos termos do art. 386, III, do CPP. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 dias a partir de sua publicação e para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro do ano de 2014. Eu, Lumark Gomes, Técnico Judiciário o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria



ORDEM DE SERVIÇO

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização cartorária;

CONSIDERANDO a existência de metas anuais expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

1. Determinar a separação e inventário atualizado dos processos em que consta a classe de improbidade administrativa;
2. Determinar a separação e inventário atualizado dos processos em que envolvam crimes contra a administração pública;
3. Determinar a separação e inventário atualizado dos processos em que envolvam réus presos;
4. Determinar a separação e inventário atualizado dos processos em que envolvam destituição do poder familiar e adoção;
5. Determinar a separação e inventário atualizado dos processos em que envolvam crianças ou adolescentes acolhidos ou internados;
6. Conclusão dos autos para inspeção e deliberações.

As providências devem ser efetivadas no prazo máximo de quinze dias.

Cumpra-se.

Mucajaí/RR, 20 de novembro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

ORDEM DE SERVIÇO

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização cartorária;

CONSIDERANDO a existência de metas anuais expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento da turma recursal dos juizados especiais e deste magistrado;

RESOLVE:

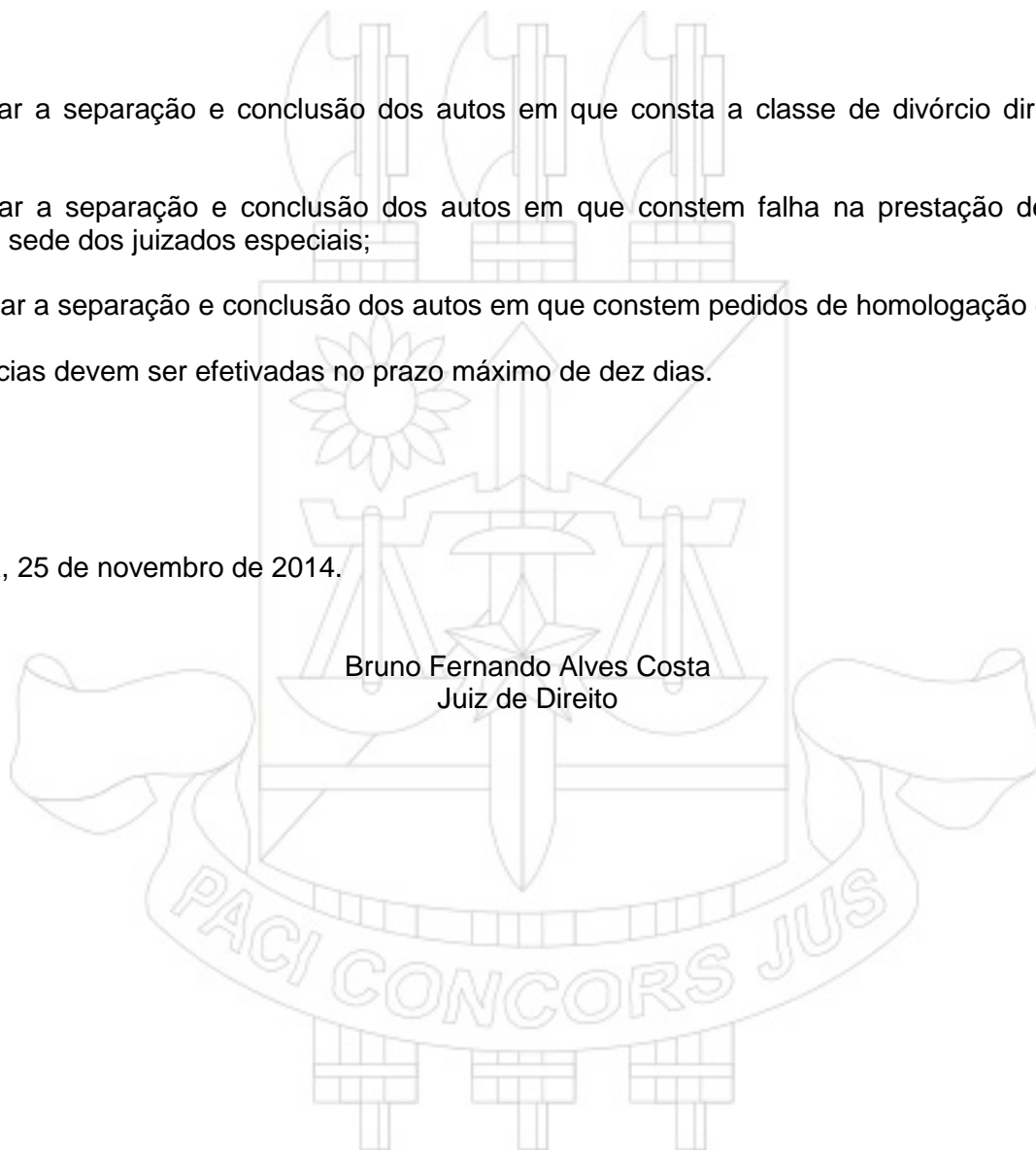
1. Determinar a separação e conclusão dos autos em que consta a classe de divórcio direto litigioso e consensual;
2. Determinar a separação e conclusão dos autos em que constem falha na prestação de serviços de telefonia em sede dos juizados especiais;
3. Determinar a separação e conclusão dos autos em que constem pedidos de homologação de acordo;

As providências devem ser efetivadas no prazo máximo de dez dias.

Cumpra-se.

Mucajaí/RR, 25 de novembro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente: 20/11/2014

2º ADITAMENTO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE DESIGNADA PARA O MÊS DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2014.

A Dra. **JOANA SARMENTO DE MATOS**, MM. Juíza de Direito Substituta, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torna pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 04.12.2014, às 08 horas, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, conforme abaixo:

Data: 09.07.2014

Ação Penal n.º 0005 13 000195-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: MESSIAS DA SILVA DUARTE

Vítima: JOSÉ EDMILSON ALVES DE LIMA

Promotor: IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA

Defesa: Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal

Data: 22.07.2014

Ação Penal n.º 0005 02 000457-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réus: ALMIR PEREIRA DE MELO e ZENILTON JOSÉ CORREIA DE MELO

Vítima: ADEMIR FERREIRA SELA

Promotor: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Defesa: Dr. EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal

Data: 04.12.2014

Ação Penal n.º 0005 13 000120-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réus: ERASMO DA COSTA CASTRO

Vítima: MANOEL LIMA DE OLIVEIRA

Promotor: ANDRÉ P. S. PEREIRA

Defesa: VANDERLEI OLIVEIRA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito Substituta Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 27 de novembro de 2014

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 11 000014-3

Autor: UNIÃO

Réu: F FERREIRA DE OLIVEIRA

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de Execução Fiscal nº 0045.11.000014-3, fica através deste promovida a **CITAÇÃO** dos requeridos, **F FERREIRA DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica (CNPJ nº 04.260.425/0001-90) e do Sr. **FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. **E INTIMAÇÃO** para que tome ciência do teor da Decisão juntada aos autos às fls. 83/84. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de dois mil e catorze. Eu, Francinaldo Soares, Técnico Judiciário, o digitei, e Roseane Silva Magalhães, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 27 de novembro de 2014.

ROSEANE SILVA MAGALHÃES

Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 27NOV14

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 987 - DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e Caracaraí-RR, no dia 27NOV14, com pernoite, para acompanhar a execução das reformas nas comarcas dos municípios citados.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e Caracaraí-RR, no dia 27NOV14, com pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 542 – DA, de 26 de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 988 - DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção e **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, Técnico de Informática em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 27NOV14, sem pernoite, para executar serviços de retirada de equipamentos que fazia conexão do sistema de internet com o prédio do Tribunal de Justiça do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 27NOV14, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 543 – DA, de 26 de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 989 - DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 477/14 – DA, firmado com a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL**, cujo o objeto é a adesão a ata de registro de preços de 01 (um) link de internet FULL UP e DOWN com bloco de 08 IPS de 10 MBPS cada (Lote VI).

- I - Designar o servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, Diretor de Departamento, como Gestor do Contrato nº 040/14.
- II - Designar o servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Chefe de Seção, como Fiscal do Contrato nº 040/14.
- III - Designar o servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, Técnico de Informática, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 990 - DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento da servidora **HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA**, Assessor Jurídico, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Caracaraí-RR, no dia 26NOV14, sem pernoite, para acompanhar membro deste Órgão Ministerial.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **LAEDIO SALES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Caracaraí-RR, no dia 26NOV14, sem pernoite, para conduzir membro e servidora acima designada, Processo nº 544 – DA, de 26 de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 991 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Iracema-RR, Vicinal 01, no dia 28NOV14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Iracema-RR, Vicinal 01, no dia 28NOV14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 545 – DA, de 27 de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 992 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila São Raimundo, no dia 01DEZ14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila São Raimundo, no dia 01DEZ14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 546 – DA, de 27 de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 993 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento das servidoras **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Chefe de Secretaria, **MARCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, Assessor Técnico e **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Comunidade Indígena Malacacheta, no dia 03DEZ14, sem pernoite, para avaliar as condições de funcionamento junto à Escola Estadual Indígena Sizenando Diniz e para Cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Comunidade Indígena Malacacheta, no dia 03DEZ14, sem pernoite, para conduzir servidoras acima designadas, Processo nº 547 – DA, de 27 de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 994 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município do Uiramutã-RR, Comunidade Maturuca, no dia 28NOV14, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 548 – DA, de 27 de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 995 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, para responder pela Secretaria – Espaço da Cidadania, durante o período de Recesso Forense da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 996 - DG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 001/14 - Comissão do IX Processo Seletivo de Estagiários de Direito, de 23/09/14,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 11 a 12DEZ2014, por ter participado na aplicação das provas do IX Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 21/09/14, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 313 - DRH, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **IZAIAS MONTEIRO DA SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 21NOV14, conforme Processo nº 945/2014 – D.R.H., de 25NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 314 - DRH, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, licença para tratamento de saúde, no dia 21NOV14, conforme Processo nº 953/2014 – D.R.H., de 26NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº005/14/3ª PJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº005/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº005/14/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento acompanhar o licenciamento ambiental de três usinas termelétricas para atender a demanda energética do Estado de Roraima, em face da ELETROBRAS.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2014.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº007/14/3ªPJCível/MP/RR EM ICP

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR -PIP Nº 007/14/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº007/14/PJMA/2ºTIT/MA/MP/RR**, em razão de irregularidades ambientais e urbanísticas na implantação do denominado LOTEAMENTO RURAL JOÃO-DE-BARRO, localizado no Bairro Cidade Satélite, coordenadas geográficas N 02º51'09" W 60º46'33,2", nesta Capital.

Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2014.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2013

Assunto: Apuração de ocorrência, em tese, de ineficácia e má gestão no funcionamento dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, no que tange ao atendimento ao público e à atuação no combate a incêndios.

DESPACHO

Considerando a necessidade de se aguardar o decurso do prazo concedido às empresas para a adoção de providências visando a adequação à legislação estadual de prevenção de incêndio e pânico, conforme ata da audiência pública;

Considerando a necessidade de interpelação junto à CAER para a instalação, manutenção e funcionamento de hidrantes;

Considerando, ainda, a complexidade dos fatos, bem como a necessidade da realização de outras diligências e oitivas;

Considerando o acúmulo de serviços nesta Promotoria de Justiça;

Considerando o que prevê o art. 9º da Resolução 23 do CNMP, c/c o art. 14 da Resolução nº 010, de 27 de julho de 2009 (alterada pela Resolução PGJ nº 001, de 23 de abril de 2012),

PRORROGO por mais **01 (um) ano** o prazo do presente Inquérito Civil Público.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 14, última parte, da Resolução nº 010/2009.

Após, venha concluso com URGÊNCIA.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

Respondendo pela PRODECC

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2013

Assunto: Apuração de reajustes supostamente indevidos das tarifas de transporte rodoviário intermunicipal, bem como a ilegalidade, em tese, na cobrança de bagagem praticados pela empresa AMATUR TURISMO

DESPACHO

Considerando a necessidade de se aguardar a finalização da realização dos estudos técnicos pela SEINF – SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA;

Considerando a necessidade de análise da documentação a ser apresentada após a realização definitiva dos referidos estudos técnicos;

Considerando que não foi possível a sua conclusão em razão dos fatos acima;

Considerando o que prevê o art. 9º da Resolução 23 do CNMP, c/c o art. 14 da Resolução nº 010, de 27 de julho de 2009 (alterada pela Resolução PGJ nº 001, de 23 de abril de 2012),

PRORROGO por mais **01 (um) ano** o prazo do presente Inquérito Civil Público.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 14, última parte, da Resolução nº 010/2009.

Após, venha concluso com URGÊNCIA.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

Respondendo pela PRODECC



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 27/11/2014**

PORTARIA N.º 82/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear as Advogadas, **LUCILANE FRANCISCA DE FRANÇA e TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA**, inscritas nesta Seccional, para comporem a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de novembro de 2014.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 479062 - Título: DMI/005060 01 - Valor: 1.520,92
Devedor: 002576 CONSTRUTORA E COMERCIO RG LTDA ME
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 479184 - Título: DMI/005497 01 - Valor: 150,48
Devedor: 002576 CONSTRUTORA E COMERCIO RG LTDA ME
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 479274 - Título: DMI/NEGA7CFMRE - Valor: 268,82
Devedor: ADRIANA CARLONI AYRES
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 479243 - Título: DSI/AKLL30010 - Valor: 450,00
Devedor: ANA KARLA LIMA LEVEL
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479244 - Título: DSI/ARF100010 - Valor: 440,00
Devedor: ANIBAL ROCHA FERREIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479230 - Título: DSI/AFA70008 - Valor: 450,00
Devedor: ARIKENNEDY FERREIRA DE ARAUJO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479220 - Título: DSI/AVLB009 - Valor: 450,00
Devedor: ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 479275 - Título: DMI/48359-1 - Valor: 75,00
Devedor: ASSUNCAO CORREA DE LIRA
Credor: PLAY PARK I COMERCIO LTDA EPP

Prot: 479287 - Título: CBI/2690380 - Valor: 39.915,04
Devedor: BALBINO SOUSA DE JESUS
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 479285 - Título: CBI/2804046 - Valor: 21.816,33
Devedor: BRUNO GOMES DA COSTA
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 479286 - Título: CBI/3228983 - Valor: 26.031,23
Devedor: BRUNO S RODRIGUES ME
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 479241 - Título: DSI/CLM300010 - Valor: 440,00
Devedor: CARLA LINO MAYER
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479227 - Título: DSI/CASV8006 - Valor: 450,00
Devedor: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479255 - Título: DSI/CSV12010 - Valor: 450,00

Devedor: CLEUDSON SILVA VIANA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479247 - Título: DSI/DCVN90010 - Valor: 440,00

Devedor: DELMAN COLLACO VERAS NETO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479107 - Título: DVM/1329010101 - Valor: 889,00

Devedor: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES

Credor: DOM PEDRO BRASIL EMPREEDIMENTOS TURISTI

Prot: 479269 - Título: DMI/20207/D - Valor: 778,95

Devedor: EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO - ME

Credor: FABCAR CENT.DIESEL COM.DISTR.A

Prot: 479198 - Título: DVM/NEGOC - Valor: 67.822,95

Devedor: ENERGIA SOLAR DO NORTE COM E SERV LTDA

Credor: HEROPEÇAS LTDA

Prot: 479149 - Título: DMI/000094 - Valor: 320,00

Devedor: ESMAEL VIZOTTO

Credor: N LAZARETTI & CIA LTDA ME

Prot: 479289 - Título: CBI/596811554 - Valor: 8.850,24

Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 479154 - Título: DMI/424273396 - Valor: 378,56

Devedor: GEDEAO GALUCIO AIRES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 479202 - Título: DVM/837 - Valor: 700,00

Devedor: IVAN PAULO DOS SANTOS

Credor: S L BETCEL - ME

Prot: 479222 - Título: DSI/JMS04010 - Valor: 450,00

Devedor: JANECLY MARTINS SILVA

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 479217 - Título: DSI/JMS98009 - Valor: 450,00

Devedor: JAQUELINE MARTINS DE SOUZA

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 479176 - Título: DVM/006272.2 - Valor: 1.816,21

Devedor: JOSE DE SOUZA ARAUJO

Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 479232 - Título: DSI/JPU100009 - Valor: 450,00

Devedor: JULIANA PEREIRA UCHOA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479218 - Título: DSI/KSB10009 - Valor: 450,00

Devedor: KARLA SILVA BIAZATTE

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 479235 - Título: DSI/LCLS5008 - Valor: 440,00

Devedor: LEILA COSTA LIMA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479226 - Título: DSI/LSLC60004 - Valor: 450,00
Devedor: LILIA SOCORRO LEITAO COSTA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479280 - Título: DVM/0145148304 - Valor: 3.069,99
Devedor: LUZENIR FEITOSA FELIZ DE SOUZA ME
Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 479248 - Título: DSI/MFSOL91010 - Valor: 450,00
Devedor: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS O. LIMA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479221 - Título: DSI/MAP10009 - Valor: 450,00
Devedor: MARILZA ALVES PEQUENINO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 479229 - Título: DSI/MFM11008 - Valor: 880,00
Devedor: MAURICELIA FERNANDES DE MELO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479265 - Título: DSI/MLS04010 - Valor: 420,00
Devedor: MICHELE LIMA DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479225 - Título: DSI/MGM218003 - Valor: 430,00
Devedor: MILENA GUERREIRO MUNHOZ
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479290 - Título: DV/20017522919 - Valor: 6.959,81
Devedor: PAULO ROBERTO DE SOUSA CORREA JUNIOR
Credor: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA

Prot: 479245 - Título: DSI/RCGG09004 - Valor: 440,00
Devedor: ROBERTO CEZAR GUEDES GOMES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479260 - Título: DSI/RCF6010 - Valor: 420,00
Devedor: ROMUALDO CEZAR FERREIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479171 - Título: DMI/625422896 - Valor: 383,56
Devedor: SIDNEI PAULO PEREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 479281 - Título: DVM/94445365 - Valor: 162,22
Devedor: SMB MODULADOS LTDA ME
Credor: TBL

Prot: 479237 - Título: DSI/SSS10009 - Valor: 450,00
Devedor: SUZANNE SARMENTO DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479293 - Título: CBI/44045279 - Valor: 1.745,28
Devedor: THIAGO SILVA XAVIER
Credor: BANCO J SAFRA SA

Prot: 479263 - Título: DSI/VBO05010 - Valor: 450,00
Devedor: VITOR BRASIL DE OLIVEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 479254 - Título: DSI/YDM12010 - Valor: 450,00
Devedor: YOSVANY DIAZ MARQUEZ
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 27 de novembro de 2014. (44 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)MARCOS WANDERLEY DA SILVA e ROSIMERI RODRIGUES BARROSO

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 25/10/1979, de profissão Engenheiro Florestal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Gal. Penha Brasil, nº 84, Centro, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DANTAS DA SILVA e IVANETE WANDERLEY DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/1969, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gal. Penha Brasil, nº 84, Centro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PIRES BARROSO e ROSALINA RODRIGUES BARROSO.

2)EDILSON PACHECO JANSEN e ETHIANE DE SOUZA CHAGAS

ELE: nascido em Monção-MA, em 07/06/1975, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Professora Maria do Carmo, nº 2203, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO JANSEN e RAIMUNDA MESQUITA PACHECO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/10/1975, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Vitorino Pinto, nº 411, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ESPIRIDIÃO CHAGAS e ELIANA DE SOUZA CHAGAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

